



1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004

COLEÇÃO DE EMENTAS





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COLEÇÃO DE EMENTAS

Campinas - v. 32 - 2018

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Rua Barão de Jaguara, 901 - 5º andar - 13015-927 - Campinas/SP

Telefone (19) 3236-0585

e-mail: escolajudicial@trt15.jus.br

Des. Manoel Carlos Toledo Filho - Diretor

Des. Ana Paula Pellegrina Lockmann - Vice-diretora

Des. Eleonora Bordini Coca - Presidente do grupo editorial

Organização

Seção de Pesquisa e Publicações Jurídicas:

Denise Pereira Toniolo

Elizabeth de Oliveira Rei

Daniela Vitória Cassiano Gemim

Natalia de Almeida dos Santos

Assessoria da Escola Judicial:

Lara de Paula Jorge

Capa

Marisa Batista da Silva

Catálogo na Publicação (CIP) elaborada pelo

Seção da Biblioteca/TRT 15ª Região

Coleção de Ementas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª
Região. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. -
v. 1, 1987. Campinas/SP, 2012-

Anual

v. 32, 2018

1. Direito do Trabalho - Periódicos - Brasil. 2. Processo
Trabalhista - Brasil. 3. Jurisprudência Trabalhista -
Brasil. 4. Justiça do Trabalho - Brasil I. Brasil. Tribunal
Regional do Trabalho da 15ª Região. Escola da
Magistratura.

CDU - 34:331 (81)

CDD - 344.01

® Todos os direitos reservados:

Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região

Rua Barão de Jaguara, 901 - Centro

13015-927 Campinas - SP

Telefone: (19) 3236-2100

e-mail: revistadotribunal@trt15.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

FERNANDO DA SILVA BORGES

Presidente

HELENA ROSA M. DA SILVA LINS COELHO

Vice-Presidente Administrativo

EDMUNDO FRAGA LOPES

Vice-Presidente Judicial

SAMUEL HUGO LIMA

Corregedor Regional

SUSANA GRACIELA SANTISO

Vice-Corregedora Regional

SUMÁRIO

VERBETES

TRT da 15ª Região	5
-------------------	---

AÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS. Insere-se no âmbito da competência material da Justiça do Trabalho a apreciação e julgamento de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, mediante a qual se formulam pedidos relativos à reparação do meio ambiente de trabalho decorrente da contaminação deste. A unidade da jurisdição impede o fracionamento da competência para apreciar as demandas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, competindo à Justiça do Trabalho assegurar o cumprimento das normas regulamentares de todos os trabalhadores. A Constituição da República, em seu conceito estruturante de Estado Democrático de Direito, concentra na Justiça do Trabalho (art. 114, VI) que as ações que o Ministério Público do Trabalho visando à concentração do princípio constitucional da valorização do trabalho e do emprego, com a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana, seja com respeito ao meio ambiente, seja com respeito a outros temas e dimensões correlatos, em busca de medidas concretas para o cumprimento real da ordem jurídica. Recurso desprovido. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LABORAL. PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES. DIREITOS DIFUSOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 7º, XXII, 127 E 129 DA CF/1988. Patente o interesse de agir do Ministério Público do Trabalho que, na defesa dos direitos difusos e individuais homogêneos ajuíza ação civil pública propugnando pela preservação das condições de saúde dos trabalhadores das empresas requeridas, a fim de conferir efetividade às normas de saúde, segurança e higiene do trabalho, que a Constituição Federal assegurou como direitos fundamentais. Inteligência do preceituado no inciso XXII do art. 7º e arts. 127 e 129 da CF/1988. Recurso da 1ª requerida não provido. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLUIÇÃO AMBIENTAL. PRESCRIÇÃO. Em se tratando de contaminação do meio ambiente laboral, em que os danos são continuados, mesmo após a cessação da contaminação não há como se precisar a data em que houve a sua interrupção, razão pela qual não há falar em prescrição da pretensão do direito, em especial, em razão do direito intergeracional. Recurso desprovido. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLUIÇÃO AMBIENTAL. JUSTIÇA INTERGERACIONAL. O direito ao meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, é assegurado não apenas aos vivos, mas também às gerações futuras. O art. 225 da Constituição Federal erigiu o direito ao meio ambiente ao primeiro bem da vida intergeracional, ou seja, fruível pelas futuras gerações. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLUIÇÃO AMBIENTAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva. Recurso da 1ª requerida desprovido. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLUIÇÃO AMBIENTAL. PRINCÍPIO DO POLUIDOR PAGADOR. O dano ambiental, cujas consequências se propagam, é, por expressa previsão legal, de responsabilidade objetiva, impondo-se ao poluidor o dever de indenizar. De acordo com o princípio do poluidor pagador, quando verificada a necessidade de determinada medida à recuperação do meio ambiente, é lícito ao julgador determiná-la mesmo sem que tenha sido instado a tanto. Nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981, o poluidor será obrigado, independentemente de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, como é o caso dos autos. Recurso da 1ª requerida desprovido. TRT/SP 15ª Região 0028400-17.2008.5.15.0126 RO - Ac. 6ª Câmara 8.836/2018-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 26 jul. 2018, p. 16907.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO FORNECIMENTO DE EPIS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. CABIMENTO. O dano moral coletivo, no âmbito trabalhista, revela-se nos casos em que a lesão injusta atinge não apenas os direitos do trabalhador, individualmente considerados, mas os direitos transindividuais, repercutindo sobre toda a coletividade. A exposição de trabalhadores a ambiente insalubre sem o adequado fornecimento de EPIs submete os empregados a trabalho sem condições mínimas de segurança e saúde, acarretando danos a toda a coletividade. TRT/SP 15ª Região 000631-84.2013.5.15.0085 RO - Ac. 9ª Câmara 4.998/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20168.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DIAGNÓSTICO DE DOENÇA DEGENERATIVA. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE E DA CULPA EMPREGADORA. Havendo diagnóstico de doença degenerativa, indispensável prova inconcussa de que a empresa reclamada concorreu para com o desencadeamento ou agravamento da moléstia e possibilidade de contribuição das atividades laborativas para as lesões que acometem o trabalhador. As reparações fundadas em *deficit* funcional não se consubstanciam exclusivamente na doença ocupacional, há de ser comprovada inequivocamente a participação da empregadora no evento danoso. Os requisitos integrantes da responsabilidade civil consistem na prática de um ato culposo ou doloso e no surgimento de um prejuízo, ligados por um liame causal, inteligência do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição e art. 186 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 0002001-60.2012.5.15.0012 RO - Ac. 4ª Câmara 6.081/2018-PATR. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 10 maio 2018, p. 3877.

ACIDENTE

ACIDENTE DE TRABALHO FATAL. CULPA DO EMPREGADOR. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÕES DEVIDAS. É dever do empregador zelar pela higidez física de seus empregados, fornecendo meio ambiente de trabalho seguro para o desenvolvimento das atividades laborais, sob pena de arcar com o pagamento dos danos advindos de acidente de trabalho fatal. TRT/SP 15ª Região 0000506-59.2012.5.15.0083 RO - Ac. 9ª Câmara 4.216/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5574.

ACIDENTE DE TRABALHO FATAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. A atividade de motorista de caminhão - transporte de cargas - expõe o trabalhador à ocorrência de sinistros durante as viagens. Deve o empregador responder de forma objetiva na ocorrência de acidente de trabalho no trânsito, por se tratar de evento danoso ao direito da personalidade do trabalhador. Incidência do parágrafo único do art. 927 do Código Civil. ACIDENTE DE TRABALHO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA 2ª RECLAMADA. CABIMENTO. No contrato de comodato celebrado entre as empresas havia previsão expressa estabelecendo que a utilização dos veículos deveria ser unicamente para o transporte dos produtos da 2ª reclamada. Assim, o trabalhador desempenhou a função de motorista para a 2ª reclamada, evidenciando a terceirização ilícita de tarefas inerentes à sua atividade. Caracterizada a fraude à legislação trabalhista, com fundamento na Súmula n. 331, I, item I, do C. TST, no art. 9º da CLT e no art. 942 do Código Civil, a responsabilidade entre as reclamadas deve ser a solidária pelas verbas deferidas. MOTORISTA CARRETEIRO. TRABALHO EXTERNO. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. O inc. I do art. 62 da CLT exclui do regime de horas extras o empregado que exerce atividade externa incompatível com a fixação de horário, não incidindo nas hipóteses em que a ausência de controle de jornada decorre de simples opção e conveniência do empregador. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. IPCA-E. A aplicação do IPCA-E demanda pronunciamento final do STF, matéria que deverá ser discutida na fase de liquidação da sentença. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0000500-10.2012.5.15.0097 RO - Ac. 9ª Câmara 4.184/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5566.

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS. CABIMENTO. Comprovada a culpa do empregador no fato danoso, é devida a indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho, em valor arbitrado, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. TRT/SP 15ª Região 0001466-75.2013.5.15.0084 RO - Ac. 9ª Câmara 4.206/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5571.

ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. FIXAÇÃO DO VALOR DAS INDENIZAÇÕES. A indenização a título de danos morais e materiais deve reparar o dano causado, bem como servir de medida educativa ao causador da lesão, porém, não pode significar enriquecimento sem causa. Por isso, no tocante à fixação do quantum debeatur, é prudente observar a lógica do razoável, verificando-se a gravidade do dano, o grau de culpabilidade e a capacidade econômica do ofensor (já que não há determinação legal

expressa de valores correspondentes à indenização devida). Reforma-se, em parte, para reduzir, um pouco, o valor das indenizações. TRT/SP 15ª Região 138100-43.2008.5.15.0120 RO - Ac. 11ª Câmara 21.157/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 25 jan. 2018, p. 67096.

ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAL E MATERIAL. CULPA DO EMPREGADOR. CONFIGURAÇÃO. É dever do empregador zelar pela higidez física de seus empregados, fornecendo meio ambiente de trabalho seguro para o desenvolvimento das atividades laborais, sob pena de arcar com o pagamento dos danos advindos de acidente de trabalho sofrido pelo trabalhador. TRT/SP 15ª Região 0000736-73.2012.5.15.0157 RO - Ac. 9ª Câmara 9.930/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15349.

ACIDENTE DE TRABALHO. DEVER INDENIZATÓRIO. REQUISITOS. A obrigação de reparar o dano causado em razão de acidente de trabalho nasce quando presentes os requisitos objetivos essenciais da responsabilidade civil: o dano, o nexo de causalidade e a culpa. Não comprovado nexo de causalidade entre o diagnóstico do acidente ocorrido e suas consequências, afasta-se a pretensão de indenização. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 000020-39.2011.5.15.0009 RO - Ac. 3ª Câmara 2.541/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1746.

ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA DEGENERATIVA. DANOS MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não comprovado que as atividades laborais contribuíram para o aparecimento ou agravamento da doença, de origem degenerativa, que acometeu o empregado, não exsurge ao empregador o dever de reparação. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CABIMENTO. Comprovado o implemento das condições previstas pelo art. 461 da CLT, devidas as diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial. TRT/SP 15ª Região 0000449-92.2014.5.15.0011 RO - Ac. 9ª Câmara 4.240/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5580.

ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. REPARAÇÃO INDEVIDA. O art. 19 da Lei n. 8.213/1991 conceitua acidente do trabalho como sendo aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa. Por sua vez, o art. 20 da mesma Lei considera como acidente de trabalho as doenças ocupacionais, gênero que engloba a doença profissional, assim entendida como aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade; e a doença do trabalho, a adquirida ou ocorrida em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente. Dessa forma, constatado pelo laudo pericial a inexistência de doença relacionada ao labor, bem como a inexistência de incapacidade para o trabalho, resta indevida qualquer reparação. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES NA FORMA DAS NORMAS REGULAMENTADORAS PERTINENTES. DEVIDO. O direito ao recebimento do adicional de insalubridade está condicionado ao exercício do trabalho em condições insalubres, na conformidade dos critérios de caracterização estabelecidos nas normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, consoante arts. 189 e seguintes da CLT. No caso dos autos, a prova pericial demonstrou que o reclamante desenvolveu atividades em condições insalubres na forma das normas estabelecidas pelo MTE, de modo que faz jus ao adicional em comento. TRT/SP 15ª Região 0000157-22.2012.5.15.0062 RO - Ac. 5ª Câmara 9.637/2018-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 16 ago. 2018, p. 11139.

ACIDENTE DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Decisão judicial não pode se apoiar em solo movediço do possível ou provável, o conjunto probatório deve ser claro como a luz, certo como a evidência, positivo como qualquer expressão algébrica. Cabe ao postulante o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, ocorrência de acidente de trabalho, a teor do que dispõe o art. 818/CLT, porquanto necessária a demonstração, inequívoca e imperiosa, do liame de causalidade entre o infortúnio e a moléstia e/ou seu agravamento, para que se cogite do direito às indenizações por danos morais e materiais pretendidas. TRT/SP 15ª Região 0000376-39.2014.5.15.0135 RO - Ac. 4ª Câmara 65/2018-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 16 maio 2018, p. 314.

ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA DA EMPREGADORA. RESTRIÇÕES PERMANENTES. DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A questão da responsabilidade civil do empregador frente ao dano à saúde ou vida do empregado decorrente da agressão do ambiente de trabalho não é pacífica, em face da aparente antinomia entre o § 3º do art. 225 e o inciso XXVIII do art. 7º, ambos da CF, sem mencionar, ainda, a previsão do Código Civil de 2002 que, apesar do

projeto concebido na década de 1970, adotou a responsabilidade objetiva fundada na teoria do risco na hipótese de atividade que, ao ser normalmente exercida, oferecer risco potencial da ocorrência de dano a direitos de outrem (parágrafo único do art. 927). A propósito da responsabilidade civil, o Código de Proteção e Defesa ao Consumidor contempla a teoria objetiva, conforme se observa do parágrafo único do art. 7º, art. 12, art. 14, art. 25 e seus §§ 1º e 2º. Na verdade, o referido Código adotou essa teoria em meio ao quadro de total sujeição da sociedade ao enorme poder de mercado, estabelecendo a responsabilidade objetiva e solidária de todos os agentes envolvidos e beneficiários da cadeia de consumo ou da prestação de serviços, com a finalidade de assegurar aos prejudicados com os danos previsíveis ou até mesmo inevitáveis da sociedade moderna a reparação dos prejuízos. Tratando-se de acidente que veio a ocorrer na vigência do novo Código, não se faz necessário averiguar a existência de culpa do empregador para o reconhecimento da sua responsabilidade civil. Com maior razão, havendo negligência do empregador no que tange ao acidente do trabalho sofrido pelo trabalhador e que o deixou com incapacidade parcial e permanente para o trabalho, exsurge para este o direito de indenização por danos morais, materiais e estéticos decorrentes da responsabilidade civil pelo acidente. TRT/SP 15ª Região 0000963-69.2013.5.15.0079 RO - Ac. 5ª Câmara 3.536/18-PATR. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 15 mar. 2018, p. 11591.

ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL E MATERIAL. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Indevido o pagamento de indenização por danos moral e material, quando comprovado que o trabalhador não suportou redução em sua capacidade laboral, em razão da doença diagnosticada, cujo nexos concausal com as atividades desempenhadas no curso do contrato de trabalho não restou, satisfatoriamente, demonstrado. TRT/SP 15ª Região 0001504-84.2012.5.15.0161 RO - Ac. 9ª Câmara 4.208/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5572.

ACIDENTE DO TRABALHO. DEFEITO NA MANUTENÇÃO E SISTEMA DE TRAVA DO EQUIPAMENTO. AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO SUFICIENTE AO TRABALHADOR. ANÁLISE DO CONTEXTO PROBATÓRIO E NÃO PREVALÊNCIA DA CONFISSÃO FICTA PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. Os réus não produziram provas do adequado cumprimento das normas de segurança do trabalho, como preconizado pelo art. 157 da CLT, restando clara a falha no dever legal e geral de cautela, que contribuiu para o resultado danoso. Não se trata de reconhecimento da responsabilidade objetiva dos reclamados, mas sim subjetiva, a partir das informações constantes do laudo pericial, sobre as atividades do reclamante e circunstâncias do acidente. Logo, a confissão presumida, pela ausência do reclamante na audiência de instrução, restou descaracterizada. A r. sentença deve ser mantida, pelos seus sólidos e consistentes fundamentos, não havendo razão pelo reconhecimento da culpa exclusiva ou concorrente do reclamante pelo infortúnio, pois não houve a alegada imprudência. TRT 15ª Região 0000382-70.2013.5.15.0106 ReeNec/RO - Ac. 6ª Câmara 11.420/2018-PATR. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 18 out. 2018, p. 11223.

ACIDENTE TÍPICO DE TRABALHO. DISPARO DE ARMADILHA DE CAÇA, MONTADA POR TERCEIRO DESCONHECIDO. CASO FORTUITO CARACTERIZADO. EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA RECLAMADA. A situação apresentada nos autos se amolda perfeitamente ao caso fortuito (evento imprevisível), ocasionado por terceiro, apto a afastar qualquer responsabilidade da reclamada. É incontroverso que o obreiro foi atingido por um projétil oriundo de uma armadilha de caça, nos limites da propriedade da reclamada. Referida arma foi montada e era de propriedade de uma terceira pessoa, não identificada nos autos. Impossível, assim, o reconhecimento de qualquer culpa da reclamada no evento. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 0002035-24.2013.5.15.0069 RO - Ac. 1ª Câmara 3.790/18-PATR. Rel. Adelina Maria do Prado Ferreira. DEJT 22 mar. 2018, p. 7313.

ACIDENTE TÍPICO DE TRABALHO. SEQUELA INCAPACITANTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CABIMENTO. É dever do empregador zelar pela higidez física de seus empregados, propiciando meio ambiente de trabalho seguro e treinamento adequado para o exercício da atividade contratada, sob pena de configurar sua culpa subjetiva na ocorrência de típico acidente de trabalho, a ensejar a reparação dos danos morais e estéticos daí decorrentes. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. Em caso de acidente de trabalho, o empregado contratado por prazo determinado passa a gozar de garantia provisória de emprego após cessado o benefício previdenciário. Aplicação do item III da Súmula n. 378 do C. TST. TRT 15ª Região 0000218-20.2011.5.15.0157 RO - Ac. 9ª Câmara 12.262/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 22 nov. 2018, p. 19018.

ACIDENTE TÍPICO DE TRABALHO. SEQUELA INCAPACITANTE. PROVA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO. É dever do empregador zelar pela higidez física de seus empregados, propiciando meio ambiente de trabalho seguro e treinamento adequado para o exercício da atividade contratada, sob pena de configurar sua culpa subjetiva na ocorrência de típico acidente de trabalho, a ensejar a reparação por dano moral decorrente de seu ato. HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR E COMPATÍVEL COM A JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA Não provada a existência e compatibilidade de transporte público regular com a jornada de trabalho do empregado, o local de trabalho é de ser considerado de difícil acesso, assistindo ao trabalhador o direito de receber como horas *in itinere* todo o tempo de trajeto. Inteligência da Súmula n. 90 do C. TST e § 2º do art. 58 da CLT. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS. SÚMULA N. 338, I e III, DO TST. A invalidade dos cartões de ponto mantidos pelo empregador, comprovada pela prova testemunhal, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho anunciada na inicial, a qual deve ser cotejada com os demais elementos de prova produzidos nos autos, nos exatos termos da Súmula n. 338, I e III, do TST. TRT/SP 15ª Região 0001747-27.2013.5.15.0053 RO - Ac. 9ª Câmara 4.251/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5582.

ACORDO

ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DESCUMPRIMENTO. MULTA. CABIMENTO. O não pagamento dos valores do acordo judicial homologado, no prazo ajustado, assiste ao credor direito a percepção da multa moratória pactuada. TRT/SP 15ª Região 0000483-43.2013.5.15.0095 AP - Ac. 9ª Câmara 9.914/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15344.

ACORDO JUDICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO LITISCONSORTE QUE NÃO PARTICIPOU DA TRANSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A potencial condição de responsável subsidiário do tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas não adimplidas ao empregado terceirizado, não subsiste perante o acordo judicial firmado, exclusivamente, entre empregado e empregador, sem a sua anuência. A homologação da avença, em Juízo, não implica pronunciamento judicial sobre as verbas efetivamente devidas pela empresa prestadora de serviços, pressuposto necessário à imputação da responsabilidade subsidiária, a que alude a Súmula n. 331 do TST. TRT/SP 15ª Região 001123-67.2012.5.15.0067 RO - Ac. 9ª Câmara 350/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54912.

ACORDO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA. Os questionamentos sobre o cumprimento integral ou não das condições ajustadas em acordo judicial homologado devem ser submetidos ao Juízo da Execução - arts. 877 da CLT e 516 do CPC - para deliberação, não se admitindo que a parte ou seu patrono busque a solução do incidente diretamente contra a parte devedora, em respeito ao princípio do devido processo legal - art. 5º, LIV, da CF/1988. TRT 15ª Região 0000801-47.2010.5.15.0122 AP - Ac. 9ª Câmara 10.624/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 31987.

CLÁUSULA PENAL POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. NÃO INCIDÊNCIA. Considera-se cumprido o acordo cuja parcela fora depositada na conta-corrente dos patronos constituídos que tinham poderes para dar quitação. Ainda que as executadas tenham se equivocado, houve adimplemento da acordo no prazo, razão pela qual não há se falar em aplicação da cláusula penal por descumprimento. TRT/SP 15ª Região 0000496-13.2011.5.15.0095 AP - Ac. 6ª Câmara 3.944/18-PATR. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 22 mar. 2018, p. 12047.

ACÚMULO DE FUNÇÕES

ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Constatando-se que as atividades efetivamente exercidas são correlatas à função contratada, à míngua de previsão legal, contratual ou normativa em sentido contrário, não faz jus o trabalhador ao pagamento de adicional por acúmulo de função, nos exatos termos

do art. 456, parágrafo único, da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FRIO. PROVA PERICIAL. CABIMENTO Comprovado que o empregado entrava habitualmente em câmara fria, sem a utilização de EPI adequado, é devido o pagamento de adicional de insalubridade, nos termos do Anexo 9 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978. HORAS EXTRAS. EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS DE HORAS TRABALHADAS E NÃO PAGAS DEVIDAMENTE APONTADAS. PAGAMENTO DEVIDO. Constatado, mediante o cotejo entre os cartões de ponto e os comprovantes de pagamento que subsistem diferenças de horas extras, estas se tornam devidas ao trabalhador. Incidência dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. RESTITUIÇÃO. Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. Precedente Normativo 119 do TST e Súmula Vinculante n. 40 do STF. TRT/SP 15ª Região 001924-54.2013.5.15.0129 RO - Ac. 9ª Câmara 333/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54908.

ADICIONAL

ADICIONAL DE ACÚMULO DE FUNÇÕES E REFLEXOS. PROVA. CABIMENTO. Comprovado que o empregado, no curso do contrato de trabalho, atendeu-se em serviço alheio ao contratado, que exige qualificação e responsabilidade profissional diferenciados, o deferimento de um plus salarial encontra respaldo no art. 460 da CLT, para se alcançar a comutatividade dos contratos. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. TRABALHO EM UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA. Empregado que trabalha em contato com equipamentos ou instalações elétricas em condições de risco similares aos do sistema elétrico de potência faz jus ao adicional de periculosidade. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n. 324 da SDI-1 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0002585-05.2013.5.15.0009 RO - Ac. 9ª Câmara 9.924/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15347.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE FÍSICO CALOR E AGENTE QUÍMICO. CABIMENTO. Apurado, por meio de prova pericial, o labor em condições insalubres, na forma dos Anexos 3 e 13 da NR-15, faz jus o trabalhador ao recebimento do adicional de insalubridade previsto no art. 192 da CLT. HIPOTECA JUDICIÁRIA. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. NÃO CONFIGURAÇÃO. A hipoteca judiciária é efeito legal imediato da sentença condenatória - art. 495 do CPC/2015 -, de natureza acautelatória, que independe do trânsito em julgado da sentença e de pedido ou requerimento do interessado. TRT 15ª Região 0000626-57.2013.5.15.0119 RO - Ac. 9ª Câmara 12.451/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 nov. 2018, p. 27427.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-MÍNIMO REGIONAL. LEI ESTADUAL QUE DEFINE OS PISOS SALARIAIS PARA DETERMINADAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS. SUSPENSÃO DA SÚMULA N. 228 DO C. TST. MANUTENÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL COMO BASE DE CÁLCULO, ATÉ QUE SOBREVENHA LEI OU NORMA COLETIVA DISPONDO SOBRE O TEMA. Ante o cancelamento da Súmula n. 17, a suspensão da Súmula n. 228, ambas do C. TST, e a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, que orienta pelo aguardo da iniciativa do Poder Legislativo quanto à base de cálculo a ser adotada, o adicional de insalubridade permanece sendo calculado sobre o salário-mínimo nacional, enquanto persistir essa lacuna da lei ou não existir norma coletiva fixando especificamente a base de cálculo do adicional de insalubridade, na forma preconizada pela legislação trabalhista, o que afasta, in casu, a aplicabilidade do salário-mínimo regional, por se tratar de lei estadual que define os pisos salariais para determinadas categorias profissionais. Recurso autoral negado. TRT/SP 15ª Região 0001887-07.2013.5.15.0071 RO - Ac. 11ª Câmara 9.186/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 9 ago. 2018, p. 879.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CALOR. LAVOURA DE LARANJA. ENCARREGADO. NÃO CABIMENTO. O calor foi alçado no campo como agente insalubre para o cortador de cana - OJ n. 173, II, da SDI-1/TST -, por se tratar de atividade penosa, não se justificando o mesmo enquadramento para o encarregado/empreiteiro que, normalmente, trabalha na sombra e não fica exposto ao sol durante toda a jornada de trabalho, dada a diversidade e a natureza das atividades que lhe são conferidas. TRT/SP 15ª Região 000374-75.2014.5.15.0133 RO - Ac. 9ª Câmara 304/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54902.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Constatada por perícia técnica a exposição ao ruído acima do limite máximo de tolerância fixado pelo Ministério do Trabalho sem o uso dos equipamentos de proteção individual adequados, é devido o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio, nos termos previstos na NR-15. TRT/SP 15ª Região 0001430-28.2013.5.15.0021 RO - Ac. 3ª Câmara 7.672/2018-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 28 jun. 2018, p. 6120.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO. Constatado o labor em condições insalubres, sem o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual adequados à neutralização/eliminação do agente insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. CONTATO POR TEMPO EXTREMAMENTE REDUZIDO. NÃO CABIMENTO. O trabalho em área de risco, ainda que diário, porém por tempo extremamente reduzido caracteriza a eventualidade, de modo a afastar o direito ao adicional de periculosidade. Inteligência da Súmula n. 364 do C. TST. TRT 15ª Região 0002011-51.2013.5.15.0083 RO - Ac. 9ª Câmara 12.444/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 nov. 2018, p. 27425.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO. Constatado, pela prova pericial, não infirmada por outros elementos, o labor em condições insalubres e a insuficiência dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para a neutralização/eliminação do agente insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO Constatando-se que as atividades efetivamente exercidas são correlatas à função contratada, à míngua de previsão legal, contratual ou normativa em sentido contrário, não faz jus o trabalhador ao pagamento de adicional por acúmulo de função, nos exatos termos do art. 456, parágrafo único, da CLT. TRT/SP 15ª Região 0000032-39.2014.5.15.0109 RO - Ac. 9ª Câmara 9.918/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15345.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. FORNECIMENTO REGULAR. Comprovado o regular fornecimento de equipamento adequado para neutralização dos agentes nocivos à saúde do trabalhador, impõe-se o indeferimento do adicional de insalubridade. TRT/SP 15ª Região 000076-67.2013.5.15.0085 RO - Ac. 10ª Câmara 4.804/18-PATR. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 19 abr. 2018, p. 20132.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES NA FORMA DAS NORMAS REGULAMENTADORAS PERTINENTES. DEVIDO. O direito ao percebimento do adicional de insalubridade está condicionado ao exercício do trabalho em condições insalubres, na conformidade dos critérios de caracterização estabelecidos nas normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, consoante arts. 189 e seguintes da CLT. No caso dos autos, a prova pericial demonstrou que o reclamante desenvolveu atividades em condições insalubres na forma das normas estabelecidas pelo MTE, de modo que faz jus ao adicional em comento. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO RECEBIMENTO DO TEMPO INTEGRAL. A condenação a título de intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT) deve abranger o pagamento do tempo total destinado à refeição e ao descanso, haja vista que a norma contida no art. 71 da CLT, de ordem pública e irrenunciável, está diretamente ligada às questões de segurança e saúde do trabalho e, por conseguinte, tem por escopo exatamente assegurar a efetividade do direito do empregado à proteção de sua higidez física e mental. Inteligência da Súmula n. 437 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001412-98.2013.5.15.0120 RO - Ac. 5ª Câmara 2.257/18-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 22 fev. 2018, p. 5659.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A RUÍDO. LIMITES DE TOLERÂNCIA. Comprovada a exposição do empregado a ruído acima dos limites de tolerância e não provado o fornecimento de equipamentos de proteção individuais capazes de eliminar a insalubridade, durante todo o interregno contratual, é devido o respectivo adicional para o período em que o empregado não se encontrava protegido. TRT/SP 15ª Região 0002036-71.2013.5.15.0016 RO - Ac. 3ª Câmara 8.829/2018-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jul. 2018, p. 10659.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO E COLETA DE LIXO EM ESCOLA MUNICIPAL. INDEVIDO. A Súmula n. 448 do C. TST, que cancelou a Orientação Jurisprudencial n. 4 da SBDI-1 do mesmo Tribunal, que expressava entendimento diverso daquele sedimentado no item II da referida Súmula, deve ser interpretada com razoabilidade. Isso porque, de acordo com os precedentes que ensejaram a edição da referida norma jurisprudencial, a expressão “de grande circulação” referida no item II da Súmula n. 448, deve

ser compreendida como o local frequentado por um número indeterminado e variado, não identificável, de pessoas, com alto grau de decomposição e proliferação de bactérias, o que, evidentemente, não pode ser comparado ao local onde a reclamante prestava serviços (uma escola municipal), cuja circulação de pessoas está limitada, no caso, a alunos, professores e funcionários e, por certo, esporadicamente, a terceiros, pais de alunos ou visitantes. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 0000595-74.2014.5.15.0063 RO - Ac. 1ª Câmara 6.914/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 14 jun. 2018, p. 1395.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS DA EMPRESA, IMPOSSIBILIDADE DE SE CARACTERIZAR TAL LIXO RECOLHIDO COMO SENDO URBANO. IMPROCEDÊNCIA. No presente caso, as atividades laborativas, desempenhadas pela reclamante envolviam a limpeza, higienização e coleta de lixo das dependências das instalações dos diversos banheiros de utilização limitada (pelos funcionários), utilizando produtos de limpeza concentrados. A NR-15 da Portaria n. 3.214/1978, em seu Anexo n. 14, dispõe ser devido o adicional a quem se dedica a trabalhos e operações em contato permanente com esgotos e lixo urbano, o que não era o caso da reclamante, já que ela limpava banheiros de uso pelos funcionários da empresa, ou seja, a quantidade de pessoas que poderia circular pelos banheiros, que eram limpos pela reclamante diariamente, era baixa e plenamente previsível, não se enquadrando, portanto, na classificação de lixo urbano. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0000585-35.2014.5.15.0029 RO - Ac. 1ª Câmara 7.797/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 5 jul. 2018, p. 539.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO CABIMENTO. Comprovado o fornecimento e uso de EPIs que neutralizem a insalubridade na execução dos serviços, indevido o pagamento do respectivo adicional. Incidência do art. 194 da CLT. DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS. NÃO CABIMENTO. PROVA PERICIAL. Não comprovada a ocorrência de doença profissional, incapacidade ou redução para as funções habitualmente desenvolvidas pelo trabalhador, resta afastada a garantia de emprego e a indenização por danos morais. TRT/SP 15ª Região 001583-88.2013.5.15.0109 RO - Ac. 9ª Câmara 4.819/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20135.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO CABIMENTO. Comprovado o fornecimento e uso de EPIs que neutralizem a insalubridade na execução dos serviços, indevido o pagamento do respectivo adicional. Incidência do art. 194 da CLT. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE HABITUALIDADE. REFLEXOS. NÃO CABIMENTO. As horas extras não habituais não refletem no cálculo das demais verbas trabalhistas. Súmulas n. 172 e n. 45 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0000308-58.2014.5.15.0016 RO - Ac. 9ª Câmara 9.920/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15346.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. AGENTES INSALUBRES BIOLÓGICOS. FARMÁCIA. DIREITO. Constatado, pela prova pericial, não infirmada por outros elementos, o labor em condições insalubres, sem o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual adequados à neutralização/eliminação do agente insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0000690-17.2013.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 4.167/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5563.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. QUALIFICAÇÃO DO PERITO. ENGENHEIRO MECÂNICO. REQUISITOS AUSENTES. NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. CONFIGURAÇÃO. Segundo o disposto no art. 195 da CLT, a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho. Nesse sentido, a OJ n. 165 da SDI-I do TST. TRT 15ª Região 0000861-64.2013.5.15.0041 RO - Ac. 9ª Câmara 10.123/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13735.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES. PAGAMENTO INDEVIDO. Indevida a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em face da exposição a radiações não ionizantes, na forma da Orientação Jurisprudencial n. 173, I, da SDI-1 do C. TST. TRT 15ª Região 0001394-93.2014.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 10.083/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13727.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REJEIÇÃO DA PERÍCIA. O Juízo não se encontra adstrito à conclusão pericial. Porém, a rejeição da perícia é uma medida excepcional, devendo ocorrer com base na existência

de outros elementos probatórios contrários e mais convincentes que o laudo, o que não ocorre no presente caso. TRT/SP 15ª Região 0001624-30.2012.5.15.0064 RO - Ac. 3ª Câmara 3.639/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 15 mar. 2018, p. 5192.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A CALOR EXCESSIVO. Constatado nos autos que o empregador não adotou medidas suficientes a proteger o trabalhador a céu aberto da ação agressiva dos raios solares, impõe-se, nessa circunstância, o reconhecimento do direito do empregado no recebimento do adicional de insalubridade, com base nos Anexo 3 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978 do MTE, editado com respaldo em delegação estabelecida por força legal, mais especificamente no art. 200, incisos V e VI, da CLT, bem como com apoio na aplicação da OJ n. 173, II, da SBDI-I do C. TST. No caso do trabalhador a céu aberto, a situação de risco se torna bem mais preocupante, notadamente em se tratando de trabalho rural, cuja jornada laboral se dá por várias horas sob sol escaldante. Também não se pode olvidar que a Carta Magna, em seu art. 7º, inciso XXII, conferiu, tanto aos trabalhadores urbanos quanto aos rurais, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Frise-se, outrossim, que a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho são fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, incisos III e IV, da CF). Ademais, importante salientar que o Anexo 3 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978 do MTE disciplina a insalubridade na hipótese de exposição a calor excessivo, sendo que não fez qualquer distinção quanto à origem do agente nocivo, de modo que alcança também o proveniente do sol. A reforçar essa linha de raciocínio, a NR-21 da citada Portaria, a qual trata do trabalho a céu aberto, estabeleceu obrigação de serem adotadas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra todas as intempéries nela previstas, fazendo expressa menção à insolação excessiva e ao calor. Logo, conforme se observa, há previsão no ordenamento jurídico a embasar o direito ao adicional em testilha. Portanto, com alicerce nessas premissas, cabível o adicional de insalubridade na circunstância acima retratada. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-MÍNIMO. É de rigor a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade até que sobrevenha norma legal regulamentando a questão, considerando-se o cancelamento dos efeitos das Súmulas n. 17 e 228 do C. TST, por meio de liminar concedida pelo E. STF, após a edição da Súmula Vinculante n. 4. TRT/SP 15ª Região 000514-77.2013.5.15.0058 RO - Ac. 5ª Câmara 2.402/18-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 22 fev. 2018, p. 5676.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIBRAÇÃO. PROVA PERICIAL. DIREITO. Constatado, por meio prova pericial não infirmada por outros elementos, o labor em condições insalubres, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. HORAS *IN ITINERE*. NORMA COLETIVA. VALIDADE. Comprovado que o tempo prefixado na norma coletiva não é inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo total de percurso, é válida a previsão normativa, nos termos da Tese Prevalente n. 1 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 0000367-11.2014.5.15.0157 RO - Ac. 9ª Câmara 9.908/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15343.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. CABIMENTO. É devido o adicional de periculosidade quando comprovado, por meio de prova pericial, o labor em área de risco, por tempo que não pode ser considerado extremamente reduzido, de molde a atrair o óbice previsto na Súmula n. 364 do TST, por se inserir em parte considerável das atividades cotidianas do trabalhador. TRT/SP 15ª Região 0000003-66.2013.5.15.0127 RO - Ac. 9ª Câmara 5.560/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 3 maio 2018, p. 10359.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MANOBRISTA. RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO. PERMANÊNCIA EM ÁREA DE RISCO. Ativando-se habitualmente em área de risco, sendo responsável pelo abastecimento dos veículos da empregadora, por tempo não considerado extremamente reduzido, faz jus o empregado ao pagamento do adicional de periculosidade. Inteligência da Súmula n. 364 do C. TST. TRT 15ª Região 0001353-65.2013.5.15.0135 RO - Ac. 9ª Câmara 10.125/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13736.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA. NÃO CABIMENTO. É indevido ao vigia o pagamento do adicional de periculosidade previsto no inciso II do art. 193 da CLT, uma vez que sua atividade, diversamente daquela desempenhada pelo vigilante (Lei n. 7.102/1983), não se enquadra no conceito de “profissional de

segurança pessoal ou patrimonial”, descrito no item 2 do Anexo 3 da NR-16 do MTE - Portaria n. 1.885/2013. A ruptura contratual anteriormente à edição da Norma Regulamentadora da Lei n. 7.102/1983 não autoriza o deferimento do adicional de periculosidade ao trabalhador demitido, ante o princípio da irretroatividade das leis. TRT/SP 15ª Região 000231-74.2014.5.15.0040 RO - Ac. 9ª Câmara 328/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54906.

PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO A AGENTES INFLAMÁVEIS. ADICIONAL DEVIDO. Caracterizado o trabalho com exposição a produtos inflamáveis, faz jus o trabalhador ao pagamento do adicional de periculosidade. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não merece reparos o valor arbitrado a título de honorários periciais que representa razoável remuneração pelos serviços prestados pelo Auxiliar do Juízo. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A atualização monetária sobre os honorários periciais deverá ser realizada nos termos do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, aplicável aos débitos provenientes das decisões judiciais - OJ n. 198 da SDI-1 do C. TST. TRT 15ª Região 0001469-64.2012.5.15.0084 RO - Ac. 9ª Câmara 12.448/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 nov. 2018, p. 27426.

VIGILANTE. LEI N. 12.740/2012. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEVIDO A PARTIR DA REGULAMENTAÇÃO PELO MTE. Consoante art. 193 da CLT, o adicional de periculosidade previsto pela Lei n. 12.740/2012 somente é devido a partir de sua regulamentação pelo MTE (no caso, Portaria n. 1.885, de 2.12.2013, publicada no DOU de 3.12.2013). TRT/SP 15ª Região 0000473-49.2014.5.15.0067 RO - Ac. 8ª Câmara 3.204/18-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 8 mar. 2018, p. 18808.

AGRAVO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVOS. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. O prazo para apresentação de agravo de instrumento de decisão que denega seguimento a recurso ordinário é de oito dias da ciência da decisão, não sendo interrompido pela oposição de embargos de declaração não conhecidos por intempestivos. TRT/SP 15ª Região 0000525-11.2013.5.15.0122 AIRO - Ac. 9ª Câmara 9.904/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15342.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ACORDO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RECORRIBILIDADE. Como regra, nos termos do que preceituam o art. 893, § 1º, da CLT e a Súmula n. 214 do C. TST, as decisões interlocutórias - que não põem fim ao processo - são irrecorríveis de imediato. Todavia, há exceções, como as decisões que causem prejuízos às partes, violem expressa disposição legal ou constitucional ou não homologa acordo, na fase de execução. TRT/SP 15ª Região 020400-83.2009.5.15.0064 AIAP - Ac. 9ª Câmara 342/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54910.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ARQUIVAMENTO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. Como regra, nos termos do que preceituam o art. 893, § 1º, da CLT e a Súmula n. 214 do C. TST, as decisões interlocutórias - que não põem fim ao processo - são irrecorríveis de imediato. Todavia, há exceções, como as decisões que causem prejuízo às partes, violem expressa disposição legal ou constitucional ou deneguem seguimento a recurso. TRT 15ª Região 0000531-32.2011.5.15.0140 AIAP - Ac. 9ª Câmara 12.255/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 22 nov. 2018, p. 19016.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. ISENÇÃO. PESSOA JURÍDICA. JUSTIÇA GRATUITA. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL. PROVA. A concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador demanda prova cabal da insuficiência financeira e patrimonial - Súmula n. 463 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001630-21.2013.5.15.0058 AIRO - Ac. 9ª Câmara 345/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54911.

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM IMÓVEL. TRANSMISSÃO NÃO REGISTRADA. LEGITIMIDADE DA PENHORA. Deve ser mantida a penhora sobre imóvel do executado quando

não comprovada a transferência de propriedade ao embargante por meio do registro em Cartório na matrícula do bem. TRT 15ª Região 0000544-11.2011.5.15.0082 AP - Ac. 11ª Câmara 10.673/2018-PATR. Rel. Eder Sivers. DEJT 27 set. 2018, p. 24808.

AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS. O objetivo do legislador, ao determinar a delimitação dos valores impugnados, foi permitir a imediata execução definitiva da totalidade da parte incontroversa (art. 897, § 1º, CLT). Caso que não se verifica dos autos. Agravo que não se conhece. TRT/SP 15ª Região 0000010-93.2013.5.15.0083 AP - Ac. 7ª Câmara 6.283/2018-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 17 maio 2018, p. 15778.

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Dada a natureza excepcional da impenhorabilidade do bem de família de que trata a Lei n. 8.009/1990, cabe ao devedor demonstrar, de forma inequívoca, que o imóvel penhorado é o seu único bem ou, quando possuir mais de um imóvel, provar que o bem constrito é o de menor valor, nos termos do art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 8.009/1990, o que não restou demonstrado nos autos. TRT/SP 15ª Região 0000314-20.2014.5.15.0128 AP - Ac. 3ª Câmara 3.612/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 15 mar. 2018, p. 5187.

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. LEI N. 8.009/1990. IMPENHORABILIDADE. A Lei n. 8.009/1990 visa proteger o bem imóvel indispensável ao atendimento das necessidades básicas do executado e de sua família, porquanto necessário à facilitação da vida e do convívio familiar. In casu, há provas contundentes de o bem se tratar de residência da genitora do coexecutado. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0030100-92.2007.5.15.0116 AP - Ac. 1ª Câmara 6.881/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 14 jun. 2018, p. 1388.

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITOS SALARIAIS EM CADERNETA DE POUPANÇA. LIMITE DE 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS. ART. 833, IV E X, DO NCP. IMPENHORABILIDADE. A r. decisão originária, ao deferir a penhora de salários, depositados na conta poupança do sócio executado, ora agravante, no valor R\$ 2.179,01, atingiu numerário impenhorável, conforme disposto no art. 833, incisos IV e X, do NCP (art. 649, IV e X, do CPC/1973). Com efeito, são impenhoráveis a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos, bem como os salários ou rendas que representam fonte de subsistência do devedor, sobretudo quando cumprem o objetivo de assegurar o seu mínimo existencial, a teor do art. 833, IV e X, do NCP. Inviável se afigura que, a pretexto de assegurar a preferência inerente aos créditos trabalhistas, a execução recaia sobre valores que gozam da mesma natureza privilegiada, porquanto detentores da mesma natureza essencialmente salarial. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0001214-78.2010.5.15.0116 AP - Ac. 1ª Câmara 3.298/18-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 8 mar. 2018, p. 7487.

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO CABIMENTO. É incabível o recurso de agravo de petição interposto contra a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade oposta pelo executado, por se tratar de decisão meramente interlocutória. TRT/SP 15ª Região 0037200-98.2001.5.15.0087 AIAP - Ac. 8ª Câmara 3.212/18-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 8 mar. 2018, p. 18809.

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RITO PROCESSUAL APLICÁVEL. Nos termos do art. 6º da Resolução n. 203/2016, que veio para editar a Instrução Normativa n. 39, ambas do C. TST, está pacificado que é aplicável ao Processo do Trabalho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), não obstante seja assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução, conforme o previsto no art. 878 da CLT. Impende consignar que o rito processual adjetivo não se amolda, in totum, ao procedimento desta Laboral, que contém regramento próprio, admitindo a consideração da Lei Processual Civil apenas naquilo em que com ela não colide. A Lei Celetista é clara, em seu art. 889, ao declinar que “aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal”, fixando clara posição de suas peculiaridades, cuja aplicação da lei dos executivos fiscais precede aquela do Digesto Processual Civil. Aplicação do princípio da simplificação das formas, combinado com o respeito ao princípio de ampla defesa, presentes no caso. Agravo de petição desprovido. TRT/SP 15ª

Região 000790-79.2012.5.15.0079 AP - Ac. 7ª Câmara 115/18-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 25 jan. 2018, p. 37729.

AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. POSSIBILIDADE. O empregador só se exime da incidência de juros de mora e correção monetária com a efetiva quitação do débito, conforme se infere do art. 883 da CLT e art. 39 da Lei n. 8.177/1991. A efetivação do depósito judicial, como garantia do Juízo, difere da quitação do débito, visto que, naquela situação, o credor não está de posse da quantia depositada, não ocorrendo, portanto, a satisfação do crédito. O depósito judicial não tem o condão de fazer cessar a incidência de juros de mora e correção monetária, sendo devidas as diferenças até a satisfação do crédito. TRT/SP 15ª Região 089700-77.2008.5.15.0126 AP - Ac. 7ª Câmara 110/18-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 25 jan. 2018, p. 37728.

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não há como conhecer do agravo de petição sem que a parte tenha manifestado a insurgência através dos competentes embargos à execução, sob pena de supressão de instância. TRT 15ª Região 0001292-42.2012.5.15.0071 AP - Ac. 11ª Câmara 11.443/2018-PATR. Rel. Eder Sivers. DEJT 18 out. 2018, p. 25688.

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. Não merece acolhimento o agravo de petição que não demonstra, objetivamente, o desacerto dos fundamentos da decisão agravada. TRT/SP 15ª Região 0000810-78.2012.5.15.0044 AP - Ac. 9ª Câmara 5.561/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 3 maio 2018, p. 10359.

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSAMENTO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. Atendido os requisitos do art. 897 da CLT, merece ter curso o de agravo de petição, manejado pelo devedor, sob pena de ofensa ao princípio da ampla defesa - art. 5º, LV da CF/1988. TRT/SP 15ª Região 0002100-32.2004.5.15.0005 AIAP - Ac. 9ª Câmara 5.587/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 3 maio 2018, p. 10367.

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS. PRECEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS PELA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. Embora a ora agravante tenha alegado a possibilidade de cobrança do débito diretamente da devedora principal e seus sócios, nos termos do art. 794 do NCCP, c/c § 3º do art. 4º da Lei n. 6.830/1980, para se valer do pretendido benefício de ordem, deveria ter indicado bens livres e desembargados da devedora principal, aptos a garantir a execução, o que não ocorreu. Mantida a decisão de origem que determinou o redirecionamento da execução para a responsável subsidiária. TRT 15ª Região 0000606-48.2010.5.15.0159 AP - Ac. 6ª Câmara 11.422/2018-PATR. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 18 out. 2018, p. 11223.

AGRAVO INTERNO. DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. Nos termos dos arts. 1.021 do CPC e 278 do Regimento Interno deste E. Tribunal, o cabimento do agravo interno limita-se a impugnar as decisões monocráticas proferidas pelos Relatores. Agravo regimental conhecido e não provido. TRT/SP 15ª Região 0001549-35.2013.5.15.0038 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial 24/2018-POEJ. Rel. Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes. DEJT 5 jul. 2018, p. 166.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. ATO QUE DETERMINA PESQUISA ELETRÔNICA DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA APRESENTADAS PELO AGRAVANTE. NATUREZA JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA DE TUMULTO PROCESSUAL. EXISTÊNCIA DE REMÉDIO RECURSAL. NÃO INFIRMADOS OS ARGUMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO PROVIMENTO. A hipótese de ser determinado em audiência que os Oficiais de Justiça pesquisem declarações de Imposto de Renda apresentadas pelo agravante junto à Receita Federal é compatível com os poderes de direção do processo conferidos ao Juiz do Trabalho, sendo passível de discussão por meio processual próprio no momento adequado. Assim, é incabível o seu reexame por via da Correição Parcial. Não demonstrado caráter abusivo ou tumultuário. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000117-75.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ 008/18-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 25 jan. 2018, p. 429.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. ATO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A CORREIÇÃO PARCIAL INTEMPESTIVA. NÃO INFIRMADOS OS ARGUMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO PROVIMENTO. Na hipótese de a correição parcial ser manifestamente intempestiva, autoriza-se o indeferimento liminar da medida, nos termos do parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno do Tribunal.

No caso vertente, em suas razões recursais, o agravante não infirmou os fundamentos da decisão agravada, pelos quais a correção parcial foi considerada intempestiva, reproduzindo os argumentos da petição inicial. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000136-81.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ 013/18-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 25 jan. 2018, p. 431.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA AÇÃO CORREICIONAL. NÃO PROVIMENTO. A ausência de peças obrigatórias ou necessárias ao exame do pedido, como documento que permita aferir sua tempestividade, compromete a admissibilidade da correção parcial e autoriza o indeferimento liminar, com fulcro nos arts. 36 e 37 do Regimento Interno. Ainda que superado tal pressuposto, a decisão que revê a aplicação dos efeitos da revelia possui índole jurisdicional e não detém viés tumultuário ou abusivo, além de ser passível de reexame por recurso próprio, no momento oportuno. Agravo regimental a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0000030-85.2018.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial 25/2018-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 23 ago. 2018, p. 432.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. CORREIÇÃO PARCIAL INSTRUÍDA INCORRETAMENTE. INDEFERIMENTO LIMINAR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. ATO JURISDICIONAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Na hipótese de a Correção Parcial ser apresentada desacompanhada de instrumento procuratório que outorgue poderes ao advogado subscritor da medida, o parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno do Tribunal autoriza seu indeferimento liminar. E, mesmo que a deficiência na instrução tivesse sido suprida, os pedidos se mostram manifestamente desconexos e descabidos, não ensejando, reforma da decisão agravada, tampouco qualquer atuação correicional. Atos jurisdicionais devidamente fundamentados, não configurando qualquer tumulto ou erro de procedimento. Não infirmados os fundamentos da decisão agravada pelas razões recursais. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000112-53.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ 012/18-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 25 jan. 2018, p. 430.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE DECRETA REVELIA DA RECLAMADA. NATUREZA JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZADO TUMULTO PROCESSUAL. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO PROVIMENTO. O despacho que decretou a revelia da agravante possui natureza jurisdicional, não possuindo caráter abusivo ou tumultuário e comportando reexame por meio processual próprio no momento adequado, sendo incabível sua revisão pela via correicional, nos termos do art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal. Agravo regimental ao qual se nega provimento, por não infirmados os fundamentos da decisão recorrida. TRT/SP 15ª Região 000111-68.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ 010/18-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 25 jan. 2018, p. 430.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE DEFERIU PEDIDO DO RECLAMANTE E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE SEGUNDA PERÍCIA MÉDICA. ATO DE NATUREZA JURISDICIONAL FUNDAMENTADO NO PODER DE DIREÇÃO DO PROCESSO CONFERIDO AO JUIZ. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. INEXISTÊNCIA DE ABUSO, TUMULTO PROCESSUAL OU CERCEAMENTO DE DEFESA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Decisão que determina segunda perícia, fundamentada no poder de direção do processo assegurado ao Juiz pelo art. 765 da CLT, possui natureza jurisdicional e não detém caráter tumultuário ou abusivo. Decisão complementada pela Magistrada, apresentando extensa fundamentação pela qual entendeu ser necessária a segunda perícia. Não configurado erro ou ato contrário à boa ordem processual. Possibilidade de impugnação por meio processual específico em momento oportuno. Agravo regimental ao qual se nega provimento, por não infirmados os fundamentos da decisão recorrida. TRT/SP 15ª Região 0000018-71.2018.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial 26/2018-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 23 ago. 2018, p. 432.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE DETERMINOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS DEVEDORAS PRINCIPAIS COM A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA BANCÁRIA DOS SEUS DIRIGENTES. CORREIÇÃO PARCIAL JULGADA IMPROCEDENTE. ATO DE ÍNDOLE JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE TUMULTO PROCESSUAL E EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO PROVIMENTO. A decisão que determina o prosseguimento da execução em face dos dirigentes das executadas principais detém natureza jurisdicional, não contendo viés tumultuário ou abusivo, além de comportar reexame pelo recurso próprio, o que impede sua revisão pela via correicional. Ausentes, portanto, as hipóteses de cabimento previstas no art. 35 do Regimento Interno, o que acarreta a improcedência da medida quanto a respectiva

postulação. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000101-24.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ 007/18-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 25 jan. 2018, p. 429.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE EMENDA DA INICIAL. ATO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURADO TUMULTO PROCESSUAL. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. AGRAVO NÃO PROVIDO. A decisão, tomada em audiência, de protrair para o momento do julgamento a apreciação de pedido da corrigente para que o reclamante emendasse a petição inicial retrata posicionamento jurisdicional do corrigendo, e não possui caráter abusivo ou tumultuário. Possibilidade de reexame por meio processual próprio no momento adequado, sendo incabível a revisão pela via correicional, nos termos do art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal. Agravo regimental ao qual se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0000055-98.2018.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial 27/2018-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 23 ago. 2018, p. 432.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE MANTÉM A REVELIA DECRETADA E ESTABELECE LIMITE PARA FUTURA DILAÇÃO PROBATÓRIA. ATO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZADO TUMULTO PROCESSUAL. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO PROVIMENTO. O despacho que manteve o decreto de revelia da agravante e fixou parâmetros para eventual produção de prova oral retrata posicionamento jurisdicional do corrigendo, e não possui caráter abusivo ou tumultuário. Possibilidade de reexame por meio processual próprio no momento adequado, sendo incabível a revisão pela via correicional, nos termos do art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal. Agravo regimental ao qual se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000119-45.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ 011/18-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 25 jan. 2018, p. 430.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS JUDICIAIS EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TUMULTO PROCESSUAL OU ABUSO NÃO CONFIGURADOS. ATO DE ÍNDOLE JURISDICIONAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A deliberação que indeferiu pedido de expedição de alvarás judiciais em execução provisória revela convicção de caráter jurisdicional da corrigenda, destituída de viés abusivo ou tumultuário. Correição parcial julgada improcedente por ausência das hipóteses de cabimento previstas pelo art. 35 do Regimento Interno. Agravo regimental ao qual se nega provimento, por não infirmados os fundamentos da decisão recorrida. TRT/SP 15ª Região 000100-39.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ 005/18-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 25 jan. 2018, p. 429.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DEFERIMENTO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃO PÚBLICO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS APTOS A PERMITIR CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE TUMULTO PROCESSUAL OU DE CONDUTA ABUSIVA. MATÉRIA JURISDICIONAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. A decisão que, acolhendo petição da executada apresentada em caráter de urgência, determinou expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para a juntada de novos documentos, capazes de permitir a aferição da correção de cálculos de liquidação, encontra amparo no poder geral de cautela e nos poderes de direcionamento do feito outorgados ao Juiz pelo art. 765 da CLT. Assim sendo, detém índole jurisdicional e não possui caráter abusivo ou tumultuário, o que torna a matéria insuscetível de reexame pela via correicional. Agravo regimental a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0000120-30.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ 021/2018-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 10 maio 2018, p. 217.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. IMPROCEDÊNCIA DECRETADA EM FACE DA POSSIBILIDADE DE REEXAME PELA VIA RECURSAL E PELA AUSÊNCIA DE TUMULTO PROCESSUAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A decisão que rejeita exceção de incompetência em razão do lugar não configura ofensa à boa ordem processual e comporta revisão oportuna pelo meio processual adequado, o que torna a matéria insuscetível de reexame pela via correicional. Agravo não provido. TRT/SP 15ª Região 000110-83.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ 006/18-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 25 jan. 2018, p. 429.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. INDEFERIMENTO LIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno, a correição parcial deve ser apresentada no prazo de 5 dias “a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados, independentemente da qualidade do interessado”. O ato impugnado, por seu turno, não é necessariamente o apontado na inicial, mas sim aquele

que gerou a alegada inversão tumultuária na ordem processual. A apresentação da correição parcial após o prazo de 5 dias, contados do retrocitado ato, implica o indeferimento liminar da medida, com fulcro no art. 37, parágrafo único, do Regimento Interno, por intempestividade. TRT/SP 15ª Região 000063-12.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ 014/18-POEJ. Rel. Susana Graciela Santiso. DEJT 25 jan. 2018, p. 431.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. INTEMPESTIVIDADE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. ATO DE ÍNDOLE JURISDICIONAL. TUMULTO PROCESSUAL NÃO CONFIGURADO. SUSPEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE REMÉDIO PROCESSUAL ESPECÍFICO. NÃO PROVIMENTO. Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno, a correição parcial deve ser apresentada no prazo de 5 dias “a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados, independentemente da qualidade do interessado”, e ser instruída com os documentos necessários ao exame do pedido, dentre os quais “cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor” (parágrafo único do art. 36 do RI). A apresentação da correição parcial após o prazo de 5 dias, contados do ato atacado e desacompanhada das peças obrigatórias, implica o indeferimento liminar da medida, com fulcro no art. 37, parágrafo único, do Regimento Interno, por duplo fundamento. Mesmo que desconsideradas as irregularidades formais da medida, a determinação para expedição de ofícios aos órgãos competentes possui índole jurisdicional e é compatível com os poderes de direção do processo, sendo incabível o seu reexame por correição parcial, assim como inviável o reconhecimento da suspeição de Magistrado por via administrativa. Agravo regimental a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000090-92.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ 004/18-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 25 jan. 2018, p. 428.

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. Nos termos do art. 281 do Regimento Interno deste E. Tribunal, o cabimento do agravo regimental limita-se a impugnar os despachos e decisões monocráticas, o que não é o caso, uma vez que o ato impugnado se trata de decisão colegiada. Agravo regimental conhecido e não provido. TRT/SP 15ª Região 0136500-94.2007.5.15.0031 AgR - Ac. 9ª C 002/2018-POEJ. Rel. Edmundo Fraga Lopes. DEJT 25 jan. 2018, p. 428.

AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO QUE INDEFERE APRECIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ENCAMINHADOS PELO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO “E-DOC”. SUPOSTA CONDUTA OMISSIVA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. O marco inicial para apresentação da Correição Parcial é a ciência do ato ou omissão que poderia retratar inversão tumultuária da boa ordem processual. O ajuizamento extemporâneo da medida tem como consequência seu imediato indeferimento liminar. Não infirmado esse fundamento, nega-se provimento ao agravo regimental interposto pela corrigente. TRT/SP 15ª Região 000065-79.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ 015/18-POEJ. Rel. Susana Graciela Santiso. DEJT 25 jan. 2018, p. 431.

AGRAVO REGIMENTAL. EXPEDIENTE QUE VERSA SOBRE MESMAS MATÉRIAS JÁ ANALISADAS EM CORREIÇÃO PARCIAL. INSTRUÇÃO FALHA SEM INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OU DOCUMENTOS QUE COMPROVEM AS ALEGAÇÕES. AUTORIZAÇÃO REGIMENTAL PARA O INDEFERIMENTO LIMINAR. INSURGÊNCIA ANTE ATO JURISDICIONAL CONTRA QUAL NÃO HÁ PROVIDÊNCIA CORREICIONAL CABÍVEL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Na hipótese de o requerimento ser apresentado desacompanhado de instrumento procuratório de outorga de poderes do interessado de fato na medida ao advogado peticionante, há autorização para indeferimento liminar no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno do Tribunal. Mesmo desconsiderando a deficiência na instrução, os pedidos se mostram manifestamente desconexos ou descabidos, evidenciando abuso do direito de petição, não ensejando reforma da decisão agravada, tampouco qualquer atuação correicional. Atos jurisdicionais devidamente fundamentados, não configurando qualquer tumulto ou erro de procedimento. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000135-96.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ 009/18-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 25 jan. 2018, p. 430.

AGRAVO REGIMENTAL. PROCEDÊNCIA DA DECISÃO CORREICIONAL DECRETADA EM FACE DA CONDUTA TUMULTUÁRIA DO ATO ATACADO. PROVIMENTO. A decisão que determinou a suspensão do feito em trâmite na Justiça do Trabalho até o trânsito em julgado de apelo interposto na Justiça Comum configura tumulto processual passível de correição, uma vez que infirmados os fundamentos da decisão correicional. Ressalvado o entendimento do relator, adota-se o entendimento consagrado pela maioria dos integrantes do E. Órgão Especial deste Tribunal. Agravo regimental a que se dá provimento. TRT/

ARREMATACÃO

ARREMATACÃO INSUFICIENTE. EFEITO. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. Se o lance oferecido e aceito para arrematação for considerado insuficiente, diante da demonstração posterior de erro na avaliação do bem, o arrematante terá direito a complementar seu lance na proporção do acerto realizado, independente de nova hasta pública, no prazo assinado pelo juiz, em homenagem à instrumentalidade das formas e da busca da efetividade do processo. TRT/SP 15ª Região 041000-17.2000.5.15.0008 ED - Ac. 6ª Câmara 2.074/18-PATR. Rel. Jorge Luiz Souto Maior. DEJT 15 fev. 2018, p. 13065.

ARTIGO

ARTIGO 523, CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO TRABALHISTA. O dispositivo legal aludido é inaplicável na Justiça do Trabalho, uma vez que a regra processual civil conflita, com relação ao prazo e à cominação contida no art. 880 da CLT, atraindo a incompatibilidade entre os dispositivos legais, o que impossibilita a aplicação do sistema instituído no art. 523 do CPC, nos exatos termos do art. 769 do texto celetista. Não há omissão na CLT. Precedentes do C. TST. Recurso do reclamante não provido. TRT/SP 15ª Região 0002091-71.2013.5.15.0129 RO - Ac. 7ª Câmara 7.528/2018-PATR. Rel. Marcelo Magalhães Rufino. DEJT 28 jun. 2018, p. 15781.

PROCESSO TRABALHISTA. ART. 523, § 1º, DO CPC/2015. INAPLICABILIDADE. A aplicação dos dispositivos do direito comum no processo do trabalho submete-se ao regramento previsto no art. 769 da CLT, de modo que havendo determinação na CLT para a execução em 48 horas, sob pena de penhora (arts. 880/883 da CLT), não há lacuna a ser preenchida, sendo inaplicável o teor do art. 523, § 1º, do CPC/2015. Súmula n. 104 deste Regional. TRT 15ª Região 0033600-98.2004.5.15.0108 AP - Ac. 9ª Câmara 10.127/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13736.

VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 1.010, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não basta que a parte indique, como razões do recurso, os fundamentos fáticos e jurídicos lançados em sua peça inicial ou de defesa. É indispensável, para o conhecimento do recurso, a indicação específica dos fundamentos de fato e de direito que norteiam a lide, além do pedido de nova decisão. TRT/SP 15ª Região 0001004-42.2010.5.15.0014 RO - Ac. 4ª Câmara 71/2018-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 18 jun. 2018, p. 336.

ASSÉDIO MORAL

ASSÉDIO MORAL. ÔNUS DA PROVA. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO. Para que se configure o assédio moral é necessário que estejam presentes alguns requisitos, entre eles e, mais importantes, a repetição da conduta e a intenção do ofensor de verdadeira destruição do ofendido. Nesse sentido, a consequência marcante do assédio moral é o dano psíquico-emocional que traz prejuízos de ordem interna gravíssimos à pessoa do assediado. Por óbvio que em muitas situações o dano moral decorrente do assédio é presumido em razão da difícil prova de suas consequências internas. Entretanto, deve haver nos autos, ao menos, prova da conduta do assediador e que esta dirigia-se exclusivamente à pessoa do assediado na intenção de causar-lhe danos graves de ordem interna. TRT 15ª Região 0001452-65.2013.5.15.0028 RO - Ac. 3ª Câmara 10.361/2018-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 13 set. 2018, p. 5586.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO (TRATAMENTO “DIFERENCIADO”). OFENSA À HONRA, À IMAGEM E À

DIGNIDADE DO(A) TRABALHADOR(A) CONFIGURADO(A). Tem-se por assédio moral no trabalho toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, por em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho. A doutrina destaca que o assédio moral como uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica do indivíduo, de forma reiterada, possui quatro elementos, a saber: “a) conduta abusiva; b) natureza psicológica do atentado à dignidade psíquica do indivíduo; c) reiteração da conduta; d) finalidade de exclusão” (Rodolfo Pamplona Filho). No caso, em face da conduta do reclamado, é de todo possível se concluir que houve aviltamento à integridade moral da reclamante, aí incluídos aspectos íntimos da personalidade humana, sua honra e imagem, haja vista que o réu excedeu seus poderes de mando e direção ao assediá-la e desrespeitá-la no dia a dia. É evidente que tal conduta do empregador não pode ser suportada, devendo arcar com a indenização por dano moral, com supedâneo no Código Civil, arts. 186, 187 e 932, III, em função de odioso assédio moral no trabalho. Recurso ordinário do reclamado conhecido e desprovido. TRT/SP 15ª Região 0001736-45.2013.5.15.0005 RO - Ac. 6ª Câmara 6.322/2018-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 17 maio 2018, p. 11371.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO TRABALHADOR. ESTADO DE MISERABILIDADE COMPROVADO. Consoante regras insertas no § 3º do art. 790 da CLT e Leis n. 1.060/1950 e 7.115/1983, para a obtenção da almejada gratuidade de Justiça, o trabalhador deverá receber salário igual ou inferior a dois salários-mínimos legais, ou declarar, sob responsabilidade, não possuir, em razão dos encargos próprios e familiares, condições econômicas de prover à demanda ou instruir os autos com declaração de pobreza firmada de próprio punho ou por procurador, sob as penas da lei. Disso tudo se extrai que, para que se viabilize a concessão da gratuidade da justiça, é necessário que o trabalhador receba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declare sua pobreza, de próprio punho ou por seu patrono, mesmo sem poderes especiais para fazê-lo. E não havendo prova em contrário de tais declarações de miserabilidade, deve ser concedido o benefício da justiça gratuita ao trabalhador. TRT/SP 15ª Região 0000501-20.2013.5.15.0045 RO - Ac. 5ª Câmara 3.553/18-PATR. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 15 mar. 2018, p. 11594.

RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA. PESSOA JURÍDICA. JUSTIÇA GRATUITA. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL. PROVA. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao empregador demanda prova cabal da insuficiência financeira e patrimonial - Súmula n. 463 do C. TST. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. TRABALHO EXTERNO. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. O inc. I do art. 62 da CLT exclui do regime de horas extras o empregado que exerce atividade externa incompatível com a fixação de horário, não incidindo nas hipóteses em que a ausência de controle de jornada decorre de simples opção e conveniência do empregador. TRT 15ª Região 0000369-40.2014.5.15.0008 RO - Ac. 9ª Câmara 12.443/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 nov. 2018, p. 27425.

BANCÁRIO

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. A exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não é tão restrita quanto a do art. 62 do mesmo estatuto. Assim, temos que os cargos de confiança, previstos no art. 224, § 2º, da CLT, podem caracterizar-se por: assinaturas autorizadas, valores de alçada, distribuição, fiscalização, coordenação ou supervisão de outras atividades bancárias, controle (ainda que secundário) de horário e ausências de funcionários, responsabilidade pela abertura ou fechamento de agências, acesso às chaves do cofre, senhas de acesso restrito, acesso a dados cadastrais e até mesmo pela percepção de gratificação de função superior a um terço de seu salário efetivo sem a necessidade de que todas essas atribuições se verifiquem cumulativamente. Reforma-se. TRT 15ª Região 0002158-13.2012.5.15.0051 RO - Ac. 1ª Câmara 12.275/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 22 nov. 2018, p. 1593.

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. SÁBADO NÃO TRABALHADO. DIVISOR APLICÁVEL. A questão relativa ao divisor aplicável aos bancários, no caso da existência de previsão coletiva estipulando a repercussão das horas extras sobre o sábado, foi objeto de análise no Incidente de Recursos de Revista Repetitivos, nos autos do Processo IRR-849-83.2013.5.03.0138, que tramitou na Colenda Suprema Corte Trabalhista. Através de decisão, de caráter vinculante, prolatada no dia 21.11.2016, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais daquela Corte estabeleceu que a inclusão do sábado como dia de repouso semanal remunerado, no caso do bancário, não altera o divisor a ser aplicado para cálculo das horas extras, o qual é definido com base na regra geral prevista no art. 64 da CLT, sendo 180 e 220, para as jornadas normais de seis e oito horas. Deste modo, considerando-se que a reclamante estava submetida a uma jornada diária de seis horas, deve ser adotado o divisor 180. Recurso patronal provido no aspecto. TRT/SP 15ª Região 0002026-64.2013.5.15.0133 RO - Ac. 5ª Câmara 3.516/18-PATR. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 15 mar. 2018, p. 11585.

BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. ART. 62, II, DA CLT. O bancário que atua nas funções de Gerente Geral de agência e detém poderes de mando e gestão enquadra-se na exceção prevista no art. 62, II, da CLT. Inteligência da Súmula n. 287 do TST. TRT/SP 15ª Região 001601-03.2012.5.15.0091 RO - Ac. 9ª Câmara 335/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54908.

BEM DE FAMÍLIA

BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL RESIDENCIAL. IMPENHORABILIDADE. LEI N. 8.009/1990. Evidenciado que o imóvel penhorado é destinado à moradia da entidade familiar, deve ser reconhecida a impenhorabilidade do bem, nos termos do art. 1º da Lei n. 8.009/1990, razão pela qual não há como manter a constrição judicial que sobre ele recai. TRT/SP 15ª Região 000371-51.2013.5.15.0038 AP - Ac. 10ª Câmara 4.999/18-PATR. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 19 abr. 2018, p. 20169.

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Caracterizada a condição de bem de família sob o imóvel constrito, incide a regra da impenhorabilidade preconizada pelo art. 1º da Lei n. 8.009/1990. TRT/SP 15ª Região 001245-70.2010.5.15.0093 AP - Ac. 9ª Câmara 4.873/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20146.

CERCEAMENTO DE DEFESA

CERCEAMENTO DE DEFESA. INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura cerceamento do direito de defesa a decisão que indefere o adiamento da audiência por não ter a parte atendido à determinação judicial de apresentar, previamente, o rol de testemunhas que pretendia ouvir ou a carta convite, assumindo o risco do não comparecimento espontâneo destas, estando, assim, precluso seu direito de requerer a intimação. **HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS ATIVIDADE INSALUBRE. NORMA COLETIVA. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 60 DA CLT. INVALIDADE.** Quando a atividade exercida é insalubre, não comprovado o atendimento ao disposto no art. 60 da CLT - licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho -, não se reputa válido o banco de horas, ainda que instituído por norma coletiva da categoria. **RESCISÃO CONTRATUAL. INICIATIVA. PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE.** É válido o pedido de demissão do trabalhador quando não evidenciada a fraude ou vício de consentimento capaz de infirmar o ato. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO.** Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FRIO. PROVA PERICIAL. CABIMENTO** Comprovado que o empregado laborava em ambiente artificialmente frio, sem a utilização de EPI adequado, é devido o pagamento de adicional de insalubridade, nos termos do Anexo 9 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978. TRT/SP 15ª Região 0143200-15.2009.5.15.0129 RO - Ac. 9ª Câmara 4.218/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5575.

CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA MÉDICA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE. NÃO OCORRÊNCIA. Não há que se falar em cerceamento de defesa, na hipótese em que a não realização da

perícia médica decorre da incúria da própria parte reclamante, que não compareceu às datas agendadas para o exame pericial, sem apresentar qualquer justificativa plausível. A inércia da parte postulante demonstra descaso e falta de interesse na solução do processo, não configurando agressão aos princípios do contraditório e ampla defesa. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0000481-09.2010.5.15.0021 RO - Ac. 1ª Câmara 3.263/18-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 8 mar. 2018, p. 7479.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. PRECLUSÃO. INÉRCIA DA PARTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza cerceamento do direito de defesa quando a parte permanece silente em prequestionar, oportunamente, matéria não apreciada na fase instrutória da lide. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. PROVA. É ônus do trabalhador demonstrar, objetiva e matematicamente, a existência de diferenças de horas extras não quitadas pelo empregador, confrontando quantidade de horas laboradas com os recibos de pagamento havidos. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE SANITÁRIOS. PROVA. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não comprovada a ocorrência de ofensa à dignidade da pessoa do trabalhador, decorrente das condições do local de trabalho, não se justifica a imposição de indenização ao empregador. TRT/SP 15ª Região 003163-59.2013.5.15.0011 RO - Ac. 9ª Câmara 329/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54907.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza o cerceamento de defesa o indeferimento de prova testemunhal quando a parte não delimita e justifica as razões do seu pedido, mormente quando a solução da lide demanda, pela sua natureza, a realização de prova pericial. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. NOVA PERÍCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. Estando o processo munido de elementos probatórios suficientes para permitir adequada avaliação acerca do trabalho pericial realizado e eventual reforma do julgado, não resta caracterizado o cerceamento do direito de defesa, fato que afasta a nulidade processual aventada pela parte litigante. DOENÇA OCUPACIONAL. PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL E DA INCAPACIDADE LABORAL. DANOS MORAL E MATERIAL. NÃO CABIMENTO. Afastada, por meio de prova pericial, a origem ocupacional da doença diagnosticada, assim como a incapacidade laboral do trabalhador, indevido é o pagamento de indenização por danos moral e material. TRT/SP 15ª Região 0001620-27.2013.5.15.0009 RO - Ac. 9ª Câmara 9.931/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15349.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O indeferimento da produção de provas não constitui, por si só, ilegalidade ou vício processual, estando tal medida amparada pelo art. 765 da CLT. Havendo elementos suficientes para a formação de seu convencimento, ao Magistrado cabe indeferir provas que repute desnecessárias ao julgamento da lide. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO CABIMENTO. Comprovado o fornecimento e uso de EPIs que neutralizem a insalubridade na execução dos serviços, indevido o pagamento do respectivo adicional. Incidência do art. 194 da CLT. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A redução do intervalo para refeição e descanso por ato do Ministério do Trabalho goza de validade, em face da autorização preconizada pelo art. 71, § 3º, da CLT. TRT/SP 15ª Região 001763-77.2013.5.15.0021 RO - Ac. 9ª Câmara 344/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54910.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. SEGUNDA PERÍCIA. INDEFERIMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Havendo elementos suficientes para a formação de seu convencimento, não constatado vício na prova pericial elaborada, ao Magistrado cabe indeferir provas que repute desnecessárias ao julgamento da lide. ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA DEGENERATIVA. DANOS MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não comprovado que as atividades laborais contribuíram para o aparecimento ou agravamento da doença de origem degenerativa que acometeu o empregado, não exsurge ao empregador o dever de reparação. TRT/SP 15ª Região 0000005-71.2013.5.15.0083 RO - Ac. 9ª Câmara 4.204/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5571.

INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Não se pode olvidar que o juiz é quem dirige o processo podendo indeferir as provas que entender desnecessárias, bem como analisá-las livremente. Entretanto, deverá indicar os motivos que lhe convenceram. Nesse sentido, no indeferimento da prova, o julgador tem que observar não somente o seu convencimento pessoal, mas, sim, se na Instância superior haverá elementos suficientes à análise dos fatos narrados pelas partes nos autos, sob pena de verdadeiro cerceio do direito de defesa. Tal imposição decorre dos fatos componentes da causa

de pedir, pois vinculam o julgador, devendo dar às partes a oportunidade de produzir as provas efetivamente necessárias, que serão objeto de livre apreciação, sob pena de violação ao princípio dispositivo. TRT/SP 15ª Região 001055-73.2014.5.15.0059 RO - Ac. 3ª Câmara 2.556/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1749.

INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE NOVO LAUDO MÉDICO PERICIAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A não realização de nova perícia médica, após a apresentação de laudo que não acolheu a tese da parte, não caracteriza o cerceamento de defesa ou do direito de produzir prova. A menos que se prove a deficiência técnica do laudo, a ausência de isenção do expert ou a insuficiência de dados para o deslinde da causa, não cabe o deferimento de produção de nova prova técnica com o mesmo objeto. Com efeito, o Juiz é quem dirige o processo, podendo indeferir as provas que entender desnecessárias, bem como analisá-las livremente, estando obrigado tão somente a fundamentar os motivos que lhe convencerem. TRT/SP 15ª Região 000214-89.2014.5.15.0120 RO - Ac. 3ª Câmara 2.538/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1745.

NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. NOVA PERÍCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. Estando o processo munido de elementos probatórios suficientes para permitir adequada avaliação acerca do trabalho pericial realizado e eventual reforma do julgado, não resta caracterizado o cerceamento do direito de defesa, fato que afasta a nulidade processual aventada pela parte litigante. TRT/SP 15ª Região 001862-20.2012.5.15.0009 RO - Ac. 9ª Câmara 288/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54899.

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA. PERTINÊNCIA DE SEUS EFEITOS. A expedição de certidão de crédito nas execuções paralisadas é medida que se impõe por sua adequação e licitude. Inexistentes bens que possam garantir o imediato pagamento do débito, impõe-se o arquivamento definitivo do feito, com expedição em favor do credor de título de crédito, tratando-se de medida que garante e promove uma boa prática de gestão do órgão jurisdicional. TRT/SP 15ª Região 048000-69.2009.5.15.0035 AP - Ac. 9ª Câmara 629/18-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 25 jan. 2018, p. 54969.

COISA JULGADA

COISA JULGADA. OFENSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza ofensa à coisa julgada a sentença de liquidação que observa os limites e alcance em que foi constituído o título executivo. TRT/SP 15ª Região 052000-08.2009.5.15.0005 AP - Ac. 9ª Câmara 506/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54943.

COISA JULGADA. OFENSA. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. LIMITES. CARACTERIZAÇÃO. Caracteriza ofensa à coisa julgada, a liquidação da sentença fora dos parâmetros e alcance em que foi constituído o título executivo. **JUROS DE MORA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. CONTAGEM.** Em se tratando de indenização por dano moral, enquanto a atualização monetária conta-se da data da decisão que fixou o valor devido, os juros de mora incidem a partir da data do ajuizamento da ação, consoante aplicação do art. 883 da CLT. TRT/SP 15ª Região 054400-94.2009.5.15.0069 AP - Ac. 9ª Câmara 385/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54920.

COISA JULGADA. VIOLAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. PRECLUSÃO. Não caracteriza ofensa ao princípio do respeito da coisa julgada a aplicação do instituto da preclusão quando a parte não procede à oportuna impugnação dos cálculos de liquidação, nos termos preconizados pelo art. 879, § 2º, da CLT. TRT/SP 15ª Região 0001741-19.2012.5.15.0097 AP - Ac. 9ª Câmara 4.201/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5570.

COMPETÊNCIA

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELO ENTE PÚBLICO. Em face do entendimento adotado pelo Excelso STF no julgamento da ADI n. 3395-MC/DF, a Justiça do Trabalho não detém competência para apreciar controvérsias decorrentes de contratação temporária pelo ente público por regime especial em lei própria. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Padece de nulidade a contratação de servidor público sem a aprovação em regular concurso público - art. 37, § 2º, da CF/1988 e Súmula n. 363 do C. TST. TRT 15ª Região 0000499-30.2012.5.15.0063 RO - Ac. 9ª Câmara 12.257/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 22 nov. 2018, p. 19017.

COMPLEMENTAÇÃO

COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO. Esta Relatoria passa a adotar a seguinte decisão vinculante, exarada pelo Supremo Tribunal Federal: “Recurso extraordinário. Direito Previdenciário e Processual Civil. Repercussão geral reconhecida. Competência para o processamento de ação ajuizada contra entidade de previdência privada e com o fito de obter complementação de aposentadoria. Afirmação da autonomia do Direito Previdenciário, em relação ao Direito do Trabalho. Litígio de natureza eminentemente constitucional, cuja solução deve buscar trazer maior efetividade e racionalidade ao sistema. Recurso provido para afirmar a competência da Justiça Comum para o processamento da demanda. Modulação dos efeitos do julgamento, para manter, na Justiça Federal do Trabalho, até final execução, todos os processos dessa espécie em que já tenha sido proferida sentença de mérito, até o dia da conclusão do julgamento do recurso (20.2.2013). 1. A competência para o processamento de ações ajuizadas contra entidades privadas de previdência complementar é da Justiça Comum, dada a autonomia do Direito Previdenciário em relação ao Direito do Trabalho. Inteligência do art. 202, § 2º, da Constituição Federal a excepcionar, na análise desse tipo de matéria, a norma do art. 114, inciso IX, da Magna Carta. 2. Quando, como ocorre no presente caso, o intérprete está diante de controvérsia em que há fundamentos constitucionais para se adotar mais de uma solução possível, deve ele optar por aquela que efetivamente trará maior efetividade e racionalidade ao sistema. 3. Recurso extraordinário de que se conhece e ao qual se dá provimento para firmar a competência da Justiça Comum para o processamento de demandas ajuizadas contra entidades privadas de previdência, buscando-se o complemento de aposentadoria. 4. Modulação dos efeitos da decisão para reconhecer a competência da Justiça Federal do Trabalho para processar e julgar, até o trânsito em julgado e a correspondente execução, todas as causas da espécie em que houver sido proferida sentença de mérito até a data da conclusão, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do julgamento do presente recurso (20.2.2013). 5. Reconhecimento, ainda, da inexistência de repercussão geral quanto ao alcance da prescrição de ação tendente a questionar as parcelas referentes à aludida complementação, bem como quanto à extensão de vantagem a aposentados que tenham obtido a complementação de aposentadoria por entidade de previdência privada sem que tenha havido o respectivo custeio”. (RE 586453, Relatora Min. Ellen Gracie, Relator p/ Ac. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 20.2.2013, DJe-106, divulg. 5.6.2013, publicado 6.6.2013, ement. Vol. 02693-01, pp-00001) (g. n.). Constata-se, pois, que em matéria de complementação de aposentadoria ou pensão, remanesce a competência desta Justiça Especializada, para as demandas nas quais se discute o referido direito, desde que já tenha sido proferida sentença de mérito até 20.2.2013, como é o caso dos autos. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0023800-66.2008.5.15.0056 RO - Ac. 11ª Câmara 9.228/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 9 ago. 2018, p. 44324.

COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRATO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. Nos termos das decisões proferidas pelo E. Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários (REs) 586453 e 583050 compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, até o trânsito em julgado e correspondente execução, todas as causas envolvendo complementação de aposentadoria por entidades de previdência privada que tenham sentença de mérito proferida até a data de 20.2.2013. TRT/SP 15ª Região 172700-07.2007.5.15.0062 RO - Ac. 8ª Câmara 1.928/18-PATR. Rel. Claudinei Zapata Marques. DEJT 15 fev. 2018, p. 19190.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES. APOSENTADO PELA FEPASA. PERCENTUAL FIXADO EM DISSÍDIO COLETIVO. APLICAÇÃO. O Dissídio Coletivo n. 92.590/2003 de forma incontroversa

visou a reposição das perdas acumuladas desde 1998, e os percentuais a que se refere a reclamada se referem a reposição de perdas salariais de período posterior. Como dito na defesa, para 1998 os ferroviários pertencentes à Zona Sorocabana obtiveram um aumento de 3%, apenas. Portanto, não houve reajuste salarial até 2003, com exceção dos 3% mencionados, concedidos por liberalidade do empregador e que, à evidência, não foram considerados no cálculo das perdas salariais objeto do dissídio coletivo. Assim, considerando que o percentual de 14% fixado em dissídio coletivo também se aplica aos aposentados e pensionistas, e considerando mais, que não há prova nos autos de foram concedidos ao reclamante, tenho que o apelo do reclamante merece ser provido, no particular. TRT/SP 15ª Região 0002666-06.2012.5.15.0003 RO - Ac. 6ª Câmara 5.825/2018-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 10 maio 2018, p. 13179.

COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES. FERROVIÁRIO APOSENTADO PELA FEPASA. PERCENTUAL FIXADO EM DISSÍDIO COLETIVO. APLICAÇÃO. O Dissídio Coletivo n. 92.590/2003 de forma incontroversa visou a reposição das perdas acumuladas desde 1998, e os percentuais a que se refere a reclamada dizem respeito a reposição de perdas salariais de período posterior. Como dito na defesa, para 1998 os ferroviários obtiveram um aumento de 3%, apenas. Portanto, com efeito, não houve reajuste salarial até 2003, com exceção dos 3% mencionados, concedidos, como já dito, por liberalidade do empregador e que, à evidência, não foram considerados no cálculo das perdas salariais objeto da deliberação contida no dissídio coletivo. Assim sendo, considerando que o percentual de 14% fixado em dissídio coletivo também se aplica aos aposentados e pensionistas, e considerando, ainda, que não há prova nos autos de que tal porcentagem foi concedida à reclamante, a r. sentença não merece reforma. TRT/SP 15ª Região 0002472-64.2012.5.15.0016 RO - Ac. 6ª Câmara 3.883/18-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 22 mar. 2018, p. 12034.

CONTRATO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ENTE PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A contratação temporária de trabalho, na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, tem natureza jurídico-administrativa, pois não há, entre o servidor temporário e a administração pública, vinculação a cargo ou emprego público. Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, esta Justiça Especializada não possui competência material para julgar a presente demanda. TRT/SP 15ª Região 000743-38.2014.5.15.0111 RO - Ac. 3ª Câmara 2.547/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1748.

CONTRATO DE ESTÁGIO. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONVOLAR O CONTRATO DE ESTÁGIO EM RELAÇÃO DE EMPREGO. Não é justo, tampouco jurídico, que a Justiça do Trabalho atenda a pretensão de quem aceita ser estagiária mas com a reserva mental de, mais tarde, por meio de uma reclamatória trabalhista, tentar convolar esse estágio em relação de emprego. A Justiça do Trabalho não pode referendar o risco calculado e a má-fé desenvolvidos pela reclamante ao longo dessa relação. Ou seja: se não concordava com essa situação, e se com ela estava insatisfeita, simplesmente não a tivesse aceitado ou a tivesse rompido rapidamente ao tomar ciência de suas reais condições. Recurso provido. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. A exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não é tão restrita quanto a do art. 62 do mesmo estatuto. A caracterização do cargo de confiança, no setor bancário, nem sempre exige amplos poderes de mando, nem subordinados e nem, ainda, assinatura autorizada. O fator determinante é o grau de confiança, que deve estar acima do comum, além daquele que é inerente a toda relação de emprego. TRT/SP 15ª Região 0000028-94.2013.5.15.0122 RO - Ac. 1ª Câmara 3.284/18-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 8 mar. 2018, p. 7485.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA. CABIMENTO. Comprovada a culpa do tomador de serviços, caracterizada pela ausência de fiscalização eficaz sobre o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pela empresa contratada, este deve responder subsidiariamente pelos encargos da condenação. Incidência da Súmula n. 331, IV e V, do TST. TRT/SP 15ª Região 000403-78.2014.5.15.0084 RO - Ac. 9ª Câmara 488/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 51939.

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. LEI N. 6.019/1974. ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA. NULIDADE. Nos termos do disposto no art. 2º da Lei

n. 6.019/1974, o trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, devendo este requisito primordial ser objeto de previsão expressa (escrita) no contrato entre a empresa de serviço temporário e a tomadora, do motivo ou causa que justifica a demanda de trabalho temporário a ser desenvolvido pelo trabalhador, inclusive a forma de remuneração (Lei n. 6.019/1974, art. 9º). Não havendo justificção explícita e especificada, caracteriza fraude à lei, com conseqüente declaração de nulidade, nos termos do art. 9º da CLT. No presente caso, não foi comprovado acréscimo extraordinário de serviços e/ou de necessidade transitória de substituição de pessoal permanente, sendo, como corolário, nula a celebração do contrato temporário (CLT, art. 9º). Recurso da reclamada desprovido. TRT/SP 15ª Região 0043700-33.2008.5.15.0089 RO - Ac. 6ª Câmara 8.102/2018-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 12 jul. 2018, p. 10818.

TUTELA INIBITÓRIA. ALTERAÇÃO DO CONTRATO. Embora vedadas alterações lesivas do contrato de trabalho (CLT, art. 468) não há como afastar do empregador seu poder diretivo e, por conseqüência, o jus variandi dele decorrente, a fim de impedir qualquer alteração contratual, como pretende a reclamante, que aduz genericamente retaliações pela empregadora, não apontando, em suas razões recursais, qualquer tentativa de constrangimento ou alteração contratual lesiva no curso desta reclamação trabalhista. Não há sequer indícios de provas nesse aspecto. BANCÁRIA. GERENTE DE RELACIONAMENTO. Ausente a fidúcia necessária a autorizar o enquadramento da obreira no § 2º do art. 224 da CLT, pois ficou claro que a reclamante não tinha subordinados, não podia conceder empréstimos ou realizar operações fora do que constava no sistema e, nesses casos, tinha que consultar o comitê de crédito pedindo autorização para aprovação da operação, possuindo apenas substabelecimento para assinar contrato. BANCÁRIA. GERENTE GERAL. No que tange ao período em que a reclamante trabalhou como gerente geral, impõe-se o seu enquadramento no § 2º do art. 224 da CLT, pois demonstrado que possuía poderes mais amplos, podendo assinar contratos após a aprovação pelo Siric, embora sem plena autonomia administrativa na gestão dos subordinados, necessitando reportar o seu horário de trabalho à superintendência. TRT 15ª Região 0000992-03.2011.5.15.0011 RO - Ac. 6ª Câmara 11.434/2018-PATR. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 18 out. 2018, p. 11226.

CONTRIBUIÇÃO

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA. RESTITUIÇÃO. Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial e confederativa. Precedente Normativo n. 119 do TST e Súmula Vinculante n. 40 do STF. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. LABOR HABITUAL EM SOBREVORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. Comprovada a prestação habitual de horas extras, fica descaracterizado o acordo de compensação de jornada, nos moldes preconizados pelo item IV da Súmula n. 85 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0001732-10.2013.5.15.0069 RO - Ac. 9ª Câmara 4.198/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5569.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. O fato gerador das contribuições previdenciárias dá-se na data do efetivo pagamento dos haveres trabalhistas. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 0001961-46.2011.5.15.0034 AP - Ac. 3ª Câmara 3.611/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 15 mar. 2018, p. 5186.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EDITAIS. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A publicação de editais no prazo e nos termos fixados pelo art. 605 da CLT constitui pressuposto de constituição válido e regular do processo. Edital genérico, no qual não consta o nome do contribuinte, não satisfaz a exigência legal, razão pela qual o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC. TRT 15ª Região 0001203-18.2013.5.15.0157 RO - Ac. 3ª Câmara 10.363/2018-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 13 set. 2018, p. 5587.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. A matéria relativa ao fato gerador das contribuições previdenciárias, para fins de incidência de juros e multa previstos na Lei de Custeio, foi pacificada

pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plenária extraordinária realizada no dia 20.10.2015, no julgamento dos Embargos em Recurso de Revista n. E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, no qual firmou-se o entendimento de que: a) em relação ao período abrangido pela antiga redação do art. 43 da Lei n. 8.212/1991, que estabelecia o pagamento como sendo o fato gerador (regime de caixa), somente serão devidos juros e multa moratória previstos na Lei de Custeio se não quitada a contribuição previdenciária até o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, ou seja, aplica-se integralmente o quanto disposto no art. 276 do Decreto n. 3.048/1999 em relação ao período compreendido até o dia 4.3.2009, noventa dias após a vigência da Medida Provisória n. 449 de 2008, em virtude do princípio da anterioridade nonagesimal prevista no art. 195, § 6º, da CF; b) no tocante ao período em que passou a vigorar a nova redação do art. 43 da Lei n. 8.212/1991 (por força da Medida Provisória n. 449 de 2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.941/2009), aplicável às hipóteses em que a prestação do serviço ocorreu a partir do dia 5.3.2009, em função do princípio da noventena, incidirão juros de mora sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas, a partir da prestação de serviços (regime de competência), a cargo somente da empresa, já que foi ela quem deu causa à mora; e multa a partir do término do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/1996). No caso dos autos, a apuração das contribuições previdenciárias abrange período posterior a 5.3.2009, na qual a legislação aplicável estabelece a prestação de serviço como sendo o fato gerador das contribuições previdenciárias. Agravo de petição da União provido em parte para determinar a retificação dos cálculos previdenciários. TRT/SP 15ª Região 001318-79.2013.5.15.0079 AP - Ac. 5ª Câmara 2.241/18-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 22 fev. 2018, p. 5656.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. Fato gerador, para efeito de recolhimento das contribuições previdenciárias, é a sentença judicial, ainda que homologatória de acordo. Assim, cabe ao devedor quitar os tributos previdenciários no mesmo prazo assinalado pelo art. 880 da CLT para o pagamento do crédito trabalhista. TRT/SP 15ª Região 0000065-31.2012.5.15.0034 AP - Ac. 9ª Câmara 9.917/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15345.

DIREITO DO TRABALHO. PRINCÍPIO DA INTANGIBILIDADE SALARIAL. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. DESCONTOS INDEVIDOS. DEVOLUÇÃO. Apenas empregados filiados podem sofrer dedução de contribuição confederativa e associativa, sob pena de violação ao princípio da liberdade de associação sindical, na forma contida na Constituição Federal, em seu art. 8º, V. Cláusulas coletivas que fixem contribuições em favor da entidade, obrigando trabalhadores não filiados, são nulas de pleno direito, sendo passíveis de devolução os valores eventualmente descontados. Nesta linha, o Precedente Normativo n. 119 e a OJ n. 17 da SDC, ambos do C. TST, assim como a Súmula Vinculante n. 40 do STF. **TRABALHO RURAL A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO AO CALOR EXCESSIVO. INSALUBRIDADE.** O trabalho rural a céu aberto enseja o pagamento do adicional de insalubridade, em razão da exposição ao calor acima dos limites de tolerância, nos termos dos Quadros 1 a 3 do Anexo 3 da NR n. 15, da Portaria n. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e incidência dos termos do item II da OJ-SD11 n. 173 do C. TST. Aplicação do art. 192, CLT. Recurso da reclamada a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 001715-94.2013.5.15.0029 RO - Ac. 7ª Câmara 108/18-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 25 jan. 2018, p. 37727.

CORREÇÃO MONETÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TR X IPCA-E. A Lei n. 13.427/2017 reeditou a norma que estabelece a utilização da TR como fator de correção; e é entendimento doutrinário e jurisprudencial consagrado que a Lei nova, que estabelece regra idêntica a outra já decretada inconstitucional, não nasce com o mesmo vício, sob pena de fossilização do Poder Legislativo. Portanto, ainda que uma regra tenha sido declarada inconstitucional em sede de controle concentrado, com efeito erga omnes, esse efeito não atinge o próprio STF (que pode rever sua decisão) nem o legislativo (que pode, por lei posterior, regulamentar de forma idêntica a mesma matéria). Portanto, a TR continua como fator de correção dos créditos trabalhistas, não havendo se falar em utilização de qualquer outro índice. Mantém-se. TRT 15ª Região 0000571-13.2012.5.15.0129 RO - Ac. 1ª Câmara 12.283/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 22 nov. 2018, p. 1595.

CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TR X IPCA-E. O Tribunal Pleno do C. TST, na Arguição de Inconstitucionalidade n. 479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade, por arrastamento, da

expressão “equivalente à TRD”, contida no art. 39 da Lei n. 8.177/1991, que, até então, determinava a correção dos débitos trabalhistas pela TR. Ocorre que, em 14.10.2015, o Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação n. 22012/RS, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos - Fenaban, concedeu liminar suspendendo os efeitos da referida decisão, bem como da tabela única editada pelo CSJT. Assim sendo, a atualização monetária dos débitos trabalhistas continua a ser efetuada pela TR. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0000459-78.2011.5.15.0129 AP - Ac. 1ª Câmara 3.294/18-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 8 mar. 2018, p. 7486.

CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA REFERENCIAL (TR). INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E SEM QUALQUER MODULAÇÃO. Tendo o Colendo Supremo Tribunal Federal, ao analisar as ADIs 4.357 e 4.435, declarado a inconstitucionalidade da aplicação da TRD como índice de correção monetária, o IPCA-E deve ser aplicado, mesmo aos créditos de natureza trabalhista. E por força do precedente firmado no Recurso Extraordinário n. 870.947, com repercussão geral, a aplicação deste último índice deve ocorrer, salvo nos casos já submetidos à cobrança por meio de precatórios, sem qualquer modulação. Precedente também do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recursos especiais repetitivos (REsps. 1.495.146/MG, 1.492.221/PR e 1.495.144/RS). TRT/SP 15ª Região 0001435-25.2013.5.15.0094 RO - Ac. 6ª Câmara 7.592/2018-PATR. Rel. Jorge Luiz Costa. DEJT 28 jun. 2018, p. 11803.

DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. IPCA-E. A aplicação do IPCA-E demanda pronunciamento final do STF, permanecendo a TRD como índice de correção dos débitos trabalhistas. TRT/SP 15ª Região 000800-04.2014.5.15.0096 RO - Ac. 9ª Câmara 357/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54914.

DANO

DANO MATERIAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. ANTECIPAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE. Considerando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a aplicação de um redutor pela antecipação da indenização por danos materiais, em valor a ser pago de uma só vez, não fere o disposto no art. 950 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 000991-30.2010.5.15.0083 RO - Ac. 1ª Câmara 4.426/18-PATR. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 5 abr. 2018, p. 7307.

DANO MORAL. MOTORISTA QUE PRESTOU DEPOIMENTO EM PROCEDIMENTO DE LIVRE FISCALIZAÇÃO E INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). TRANSPORTADORA QUE, APÓS O FATO, DEIXOU O EMPREGADO SEM VIAGENS E INTENTOU FAZÊ-LO CUMPRIR AVISO-PRÉVIO NA GARAGEM, SEM ATRIBUIÇÕES. OFENSA À DIGNIDADE DO TRABALHADOR CONFIGURADA (ART. 5º, V E X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). Configura retaliação e deve ser reprimida de forma contundente a atitude da empregadora que deixa seu empregado - imediatamente após este ter prestado depoimento ao Ministério Público do Trabalho - aguardando trabalho por mais de um mês até sua dispensa, e ainda, que intentou fazê-lo cumprir aviso-prévio sem qualquer atribuição, na sede da empresa, em cidade distinta da sua residência, o que só não se efetivou por intervenção do sindicato e do MPT. Há que se ressaltar o dever do empregador em proporcionar trabalho ao empregado, face ao caráter comutativo e sinalagmático do contrato de trabalho, sendo que o ócio forçado gera instabilidade, pois válido concluir que onde não há trabalho, não há salário e, diante da dependência econômica do trabalhador, tal conduta fere sua dignidade. Dano moral configurado. Indenização devida. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 000684-45.2012.5.15.0006 RO - Ac. 4ª Câmara 766/18-PATR. Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza. DEJT 25 jan. 2018, p. 15116.

DANO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. O dano moral deve estar devidamente comprovado, não podendo ficar em suposições e conjecturas do trabalhador. MULTA DO ART. 477 DA CLT. INCORREÇÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDO EM JUÍZO. NÃO CABIMENTO. Não se inferindo mora no pagamento dos valores rescisórios nem fraude na homologação da rescisão contratual, a incorreção no pagamento das verbas não autoriza a incidência da multa do art. 477 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários

advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000991-59.2014.5.15.0125 RO - Ac. 9ª Câmara 514/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54945.

DANO MORAL. OCIOSIDADE FORÇADA. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. O empregador, ao colocar o empregado em ociosidade forçada, sujeitando-o à situação vexatória e humilhante, extrapola o poder diretivo que lhe é legalmente atribuído, restando configurado o dano moral passível de reparação civil pela ofensa aos atributos que constituem a dignidade da pessoa humana do trabalhador. SOBREAVISO. REQUISITOS. PROVA. CARACTERIZAÇÃO. Comprovado que o empregado efetivamente permanecia à disposição do empregador após o expediente normal de trabalho, sofrendo limitação de sua liberdade de locomoção, resta caracterizada a condição de sobreaviso, sendo devida a respectiva remuneração. Aplicação da Súmula n. 428, II, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 002512-58.2012.5.15.0109 RO - Ac. 9ª Câmara 512/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54945.

DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONCAUSA DA PNEUMOCONIOSE. Laudos periciais concluíram por dano leve, dividido entre duas causas: tabagismo e poeira de sílica. Rearbitramento, para menor, dos valores indenizatórios estabelecidos em 1ª Instância. TRT/SP 15ª Região 0001800-53.2006.5.15.0085 RO - Ac. 1ª Câmara 6.878/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 14 jun. 2018, p. 1387.

DANOS MORAIS. LER/DORT: DORES NAS MÃOS E NOS OMBROS. ALEGADA DOENÇA OCUPACIONAL, NÃO PROVADA. Laudo elucidativo, em sentido contrário à concausalidade. Doença da reclamante piorou, mesmo após 10 anos de afastamento (e apenas 3 anos de trabalho no reclamado), o que afasta o nexo de causalidade. Indenização indevida. TRT/SP 15ª Região 0001979-39.2013.5.15.0053 RO - Ac. 1ª Câmara 6.883/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 14 jun. 2018, p. 1388.

FIXAÇÃO DO VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARÂMETROS. O valor da indenização por danos morais deve ser arbitrado observando-se a equação que sopesa a compensação moral do ofendido, bem como o caráter punitivo, com o que se objetiva a não reincidência do ato danoso, tudo conforme os arts. 944 e seguintes do Código Civil de 2002. TRT/SP 15ª Região 000923-88.2014.5.15.0132 RO - Ac. 3ª Câmara 2.539/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1746.

DEPÓSITO

DEPÓSITO JUDICIAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DIFERENÇAS. O depósito judicial do valor da execução não afasta a atualização do débito pelas regras trabalhistas, até o efetivo levantamento da importância depositada, ante a diferenciação dos critérios de correção aplicáveis ao depósito judicial e aos débitos trabalhistas. TRT/SP 15ª Região 001574-82.2012.5.15.0038 AP - Ac. 9ª Câmara 4.866/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20144.

DEPÓSITO JUDICIAL. JUROS DE MORA E JUROS BANCÁRIOS. DIFERENÇAS A CARGO DA RECLAMADA. Os juros de mora e a correção monetária incidem até que os créditos trabalhistas devidos ao reclamante sejam efetivamente quitados, eis que o depósito judicial efetuado tem por objetivo a garantia do Juízo e não equivale ao pagamento da dívida, devendo a reclamada arcar com as diferenças havidas entre os juros de mora legais e os juros bancários. TRT/SP 15ª Região 009800-27.2002.5.15.0103 AP - Ac. 11ª Câmara 1.389/18-PATR. Rel. Eder Sivers. DEJT 8 fev. 2018, p. 36362.

PROCESSO TRABALHISTA. DEPÓSITO JUDICIAL. LIBERAÇÃO. FALÊNCIA. SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. No processo trabalhista a liberação do depósito recursal somente é permitida após o trânsito em julgado da sentença exequenda - art. 899, § 1º, da CLT. TRT/SP 15ª Região 001093-48.2013.5.15.0018 AP - Ac. 9ª Câmara 485/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 51939.

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO APÓS A REFORMA TRABALHISTA. DEPÓSITO RECURSAL RECOLHIDO POR MEIO DE GUIA INADEQUADA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. O recolhimento do depósito recursal efetuado em guia imprópria (GFIP) não satisfaz o pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal afeto ao regular preparo do recurso ordinário, conforme determinado pelo § 4º do art. 899 da CLT.

DIFERENÇA SALARIAL

DESVIO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. CABIMENTO. O reconhecimento do desvio de função impõe o pagamento das respectivas diferenças salariais, sob pena de propiciar o enriquecimento ilícito do empregador, que exigiu do trabalhador maior responsabilidade técnica sem lhe oferecer a correspondente contraprestação salarial. HORAS EXTRAS. PROVA. CARTÕES PONTO. INVALIDADE. Cartões pontos com horários britânicos, não assinados pelo trabalhador, não se prestam a comprovar a jornada de trabalho do empregado. Incidência da Súmula n. 338 do C. TST. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. RESCISÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTAS INJUSTIFICADAS. A reiteração de faltas injustificadas configura desídia no desempenho da função e constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, nos termos do art. 482, alínea “e”, da CLT. TICKET ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO E REFLEXOS. A ausência de disposição legal ou normativa acerca da natureza indenizatória do ticket alimentação fornecido ao empregado, assim como de prova da adesão do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, impõe o reconhecimento da natureza salarial do benefício, com a consequente integração e reflexos da parcela. Inteligência da Súmula n. 241 do TST. TRT/SP 15ª Região 000271-68.2014.5.15.0133 RO - Ac. 9ª Câmara 375/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54917.

DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONOS. REAJUSTES EM PERCENTUAIS DIFERENCIADOS. São devidas diferenças salariais, decorrentes da incorporação de abonos, instituídos por Lei Municipal em valores iguais para todos os trabalhadores, que acarretam reajustes em percentuais diferenciados, por configurar afronta ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Recurso não provido no particular. TRT 15ª Região 0000639-69.2014.5.15.0071 RO - Ac. 3ª Câmara 10.364/2018-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 13 set. 2018, p. 5587.

DOENÇA

DOENÇA DEGENERATIVA. DANOS MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não comprovado que as atividades laborais contribuíram para o aparecimento ou agravamento da doença, de origem degenerativa, que acometeu o empregado, não exsurge ao empregador o dever de reparação. TRT 15ª Região 0000453-44.2013.5.15.0083 RO - Ac. 9ª Câmara 12.446/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 nov. 2018, p. 27426.

DOENÇA DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INOCORRÊNCIA DE CULPA OU DOLO DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. Para o reconhecimento da doença do trabalho ou profissional é necessário o estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades laborativas do empregado e a entidade mórbida que o atinge, prova irrefutável que o empregador tenha concorrido, direta ou indiretamente, para sua ocorrência, mesmo não catalogada como inerente à sua profissão, foi desencadeada pelas circunstâncias especiais em que seu trabalho foi desenvolvido, levando-se em conta sua condição física quando da admissão e as consequências em sua vida futura. O risco capaz de gerar obrigação de indenizar é aquele exacerbado, anormal, desprotegido, despreparado, aquele que torna a atividade empresarial potencialmente arriscada, cuja assunção é exclusiva do empregador, inexistindo dever reparatório o infortúnio laboral sem concorrência patronal, omissiva ou comissiva, encartado no risco normal e inerente à atividade laborativa (art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição, art. 2º da CLT e art. 927, parágrafo único, do Código Civil). TRT/SP 15ª Região 0000351-13.2014.5.15.0010 RO - Ac. 4ª Câmara 9.655/2018-PATR. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 16 ago. 2018, p. 6490.

DOENÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS AO EMPREGADO. É dever da empregadora adotar medidas necessárias a garantir ao empregado seu

direito fundamental a um ambiente e métodos de prevenção de doenças ocupacionais, conforme previsto no art. 7º, inciso XXII, da Constituição e art. 157 da CLT. Incurrendo em culpa por omissão grave, causando prejuízo funcional definitivo ao recorrido, é responsável pelas reparações materiais e morais, conforme previsto no art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição e art. 927 do Código Civil. DOSIMETRIA DAS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO. REPARAÇÃO PROFISSIONAL SEM PREVISÃO NA TABELA SUSEP Os valores das indenizações fixados na tabela Susep são baseados unicamente na perda ou disfunção de órgãos e membros sob a ótica das seguradoras, estipulando os prêmios em valores fixos, indistinta e genericamente. Há cizânia entre a avaliação sob a ótica médica e a jurídica, a medição meramente anatômica e a avaliação da repercussão da lesão ou sequela decorrente do acidente ou doença ocupacional na atividade laborativa. O modelo a ser aplicado é o das normas sociais, previdenciária e civil, elaboradas sob uma composição mais complexa, vão além do binômio lesão e indenização, acrescentam outros componentes, a idade biológica, a formação profissional, tempo de serviço, pretérito, a lesão/sequela e sua repercussão na capacidade laborativa futura, a perda remuneratória, a expectativa de vida. TRT/SP 15ª Região 001170-50.2014.5.15.0009 RO - Ac. 4ª Câmara 931/18-PATR. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 25 jan. 2018, p. 15125.

DOENÇA OCUPACIONAL (ACIDENTE DO TRABALHO POR EQUIPARAÇÃO). NEXO DE CAUSALIDADE E RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PERTINÊNCIA (§ 1º DO ART. 927 DO NCC). Em caso de acidente do trabalho típico ou moléstia que se lhe equipare, o art. 7º, XXVIII, da CF/1988 assegura ao trabalhador o amparo da seguridade social, sem prejuízo do direito à reparação por danos materiais e morais, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Não há dúvida que a CF/1988 cogita de responsabilidade civil subjetiva patronal, em caso de infortúnio. Não descarta, porém, a responsabilidade civil objetiva do empresário que no exercício normal de atividade que, por sua natureza, coloca em risco a integridade física, a saúde, ou, ainda, ofenda a intimidade, a privacidade, a honra, a imagem ou outros valores inerentes aos direitos da sua personalidade do seu empregado (CF/1988, art. 5º, X, e Código Civil, arts. 186, 187 e 927 e seu parágrafo único). Na hipótese, partindo-se da premissa da responsabilidade civil subjetiva patronal, de acordo com as provas coligidas, denota-se que o réu se descuroou das normas mínimas de segurança e saúde do trabalhador e, assim, de velar pelas suas condições físicas, concorrendo para o resultado lesivo, o que configura o ato ilícito capaz de gerar as reparações correspondentes, devendo arcar com as consequências daí advindas, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Recurso ordinário do banco reclamado conhecido e desprovido. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO NÃO USUFRUÍDO. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 437 DO TST. Constatada a supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada, é devida a remuneração do período integral, consoante entendimento consagrado pelo TST através da Súmula n. 437. O art. 71 da CLT é norma de ordem pública, de sorte que somente com a fruição do período integral nele previsto é que se pode considerar que houve a reposição das energias e condições psicossomáticas do trabalhador. Recurso ordinário do reclamado desprovido. BANCÁRIO. GERENTE DE CONTAS DE PESSOA FÍSICA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. DISCIPLINA DO § 2º DO ART. 224 DA CLT. A jornada do empregado bancário é regulamentada por norma especial. O bancário comum está sujeito à jornada diária de 6 horas e 30 horas semanais (*caput* do art. 224 da CLT); o bancário em exercício de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que recebam gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo está sujeito à jornada de 8 horas diárias e 40 horas semanais (art. 224, § 2º, da CLT). Assim, o que caracteriza o cargo de confiança bancário é a existência de fidúcia e o exercício de certos poderes administrativos, como de fiscalização, chefia e/ou equivalentes, que não necessariamente os de mando e gestão. O dispositivo legal em apreço não exige que o exercente do cargo de confiança bancário tenha subordinado, mas que exerça funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo, caso da reclamante. Logo, o autor, enquanto “Supervisor de Renegociação” e “Coordenador de Relacionamento” de agência bancária tem jornada diária de oito horas, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, sendo que a 7ª e 8ª horas encontram-se remuneradas pela gratificação de cargo. Recurso do autor desprovido. TRT/SP 15ª Região 0001827-79.2013.5.15.0153 RO - Ac. 6ª Câmara 3.910/18-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 22 mar. 2018, p. 12039.

DOENÇA OCUPACIONAL (ACIDENTE DO TRABALHO POR EQUIPARAÇÃO). NEXO DE CAUSALIDADE E RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. REPARAÇÃO

POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PERTINÊNCIA (§ 1º DO ART. 927 DO NCC). Em caso de acidente do trabalho típico ou moléstia que se lhe equipare, o art. 7º, XXVIII, da CF/1988, assegura ao trabalhador o amparo da seguridade social, sem prejuízo do direito à reparação por danos materiais e morais, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Não há dúvida que a CF/1988 cogita de responsabilidade civil subjetiva patronal, em caso de infortúnio. Não descarta, porém, a responsabilidade civil objetiva do empresário, que no exercício normal de atividade que por sua natureza coloca em risco a integridade física, a saúde, ou, ainda, ofenda a intimidade, a privacidade, a honra, a imagem ou outros valores inerentes aos direitos da sua personalidade do seu empregado (CF/1988, art. 5, X, e Código Civil, arts. 186, 187 e 927 e seu parágrafo único). Na hipótese, partindo-se da premissa da responsabilidade civil subjetiva patronal, de acordo com as provas coligidas, denota-se que a ré se descurou das normas mínimas de segurança e saúde do trabalhador e, assim, de velar pelas suas condições físicas, concorrendo para o resultado lesivo, o que configura o ato ilícito capaz de gerar reparações correspondentes, devendo arcar com as consequências daí advindas.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO (TRATAMENTO “DIFERENCIADO”. RIGOR EXCESSIVO E CUMPRIMENTO DE METAS). OFENSA À HONRA, À IMAGEM E À DIGNIDADE DO(A) TRABALHADOR(A) CONFIGURADO(A). Tem-se por assédio moral no trabalho toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho. A doutrina destaca que o assédio moral como uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica do indivíduo, de forma reiterada, possui quatro elementos, a saber: “a) conduta abusiva; b) natureza psicológica do atentado à dignidade psíquica do indivíduo; c) reiteração da conduta; d) finalidade de exclusão” (Rodolfo Pamplona Filho). No caso, em face da conduta da instituição financeira empregadora, é de todo possível se concluir que houve aviltamento à integridade moral do reclamante, aí incluídos aspectos íntimos da personalidade humana, sua honra e imagem, haja vista que o banco-réu, por seu preposto, excedeu seus poderes de mando e direção ao desrespeitá-lo no dia a dia, no regular exercício de suas funções. É evidente que tal conduta do empregador não pode ser suportada, devendo arcar com a indenização por dano moral, com supedâneo no CC, arts. 186, 187 e 932, III, em função de odioso assédio moral no trabalho. Recurso do banco reclamado desprovido. TRT/SP 15ª Região 0001026-27.2011.5.15.0124 RO - Ac. 6ª Câmara 8.089/2018-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 12 jul. 2018, p. 10815.

DOENÇA OCUPACIONAL (ACIDENTE DO TRABALHO POR EQUIPARAÇÃO). NEXO DE CAUSALIDADE E RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PERTINÊNCIA (§ 1º DO ART. 927 DO NCC). Em caso de acidente do trabalho típico ou moléstia que se lhe equipare, o art. 7º, XXVIII, da CF/1988, assegura ao trabalhador o amparo da seguridade social, sem prejuízo do direito à reparação por danos materiais e morais, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Não há dúvida que a CF/1988 cogita de responsabilidade civil subjetiva patronal, em caso de infortúnio. Não descarta, porém, a responsabilidade civil objetiva do empresário que no exercício normal de atividade que, por sua natureza, coloca em risco a integridade física, a saúde, ou, ainda, ofenda a intimidade, a privacidade, a honra, a imagem ou outros valores inerentes aos direitos da sua personalidade do seu empregado (CF/1988, art. 5º, X). Na hipótese, partindo-se da premissa da responsabilidade civil subjetiva patronal, de acordo com as provas coligidas, denota-se que a reclamada se descurou das normas mínimas de segurança e saúde do trabalhador e, assim, de velar pelas suas condições físicas, concorrendo para o resultado lesivo, o que configura o ato ilícito capaz de gerar reparações correspondentes, devendo arcar com as consequências daí advindas (CF/1988, art. 5º, X, e CC, arts. 186, 187 e 927 e seu parágrafo único).

MODO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSIÇÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. ALEGAÇÃO DE DESÍDIA (ART. 482, “E”, DA CLT). AUSÊNCIA E/OU INSUFICIÊNCIA DE PROVA. A demissão por justa causa deve ser sempre suficientemente provada, porque encerra acusação que transcende para a vida profissional do acusado. Assim, para a apreciação da desídia não se deve olvidar do elemento intencional que é caracterizado pela má vontade ou desinteresse no desempenho da atividade. Está, pois, sempre ligada à culpa do empregado. No caso, as poucas faltas não ensejam a possibilidade de quebra de contrato por justa causa. Assim, apenas as reiterações contumazes de faltas injustificadas, e ainda precedidas de advertências e suspensões devidamente comprovadas, poderiam, em tese, tipificar a gravidade suficiente a ensejar o rompimento do vínculo de forma motivada e prevista na letra “e” do art. 482 da CLT. Destarte, tendo a empregadora entendido, ainda que unilateralmente, que houve quebra da fidúcia inerente ao contrato de trabalho, poderia sim dispensar o empregado, ante o poder potestativo que detém, mas sem justa causa, pagando os respectivos haveres trabalhistas a que o

trabalhador teria direito. Portanto, incensurável a r. sentença que, por considerar que a rescisão se deu sem justa causa, deferiu os títulos rescisórios postulados. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0006700-91.2007.5.15.0005 RO - Ac. 6ª Câmara 8.097/2018-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 12 jul. 2018, p. 10817.

DOENÇA OCUPACIONAL NÃO COMPROVADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Para o reconhecimento da doença do trabalho ou profissional é necessário o estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades laborativas do empregado e a entidade mórbida que o atinge, prova irrefutável que o empregador tenha concorrido, direta ou indiretamente, para sua ocorrência, mesmo não catalogada como inerente à sua profissão, foi desencadeada pelas circunstâncias especiais em que seu trabalho foi desenvolvido, levando-se em conta sua condição física quando da admissão e as consequências em sua vida futura. Comprovado, através da prova médico-pericial, que não há nexo de causalidade entre a patologia alegada e a atividade laborativa do trabalhador, descabem as pretensões decorrentes de doenças profissionais e do trabalho, não há como atribuir dolo ou culpa à empregadora na eclosão dos males alegados, na forma prevista no art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição. INTERVALO INTRAJORNADA. REPARAÇÃO INTEGRAL E CARÁTER SALARIAL. A redução do intervalo para refeição a lapso inferior ao mínimo de uma hora beneficia o trabalhador com o ressarcimento previsto no art. 71, § 4º, da CLT, pelo valor da hora normal acrescido de 50%, como punição ao empregador infrator, sem previsão de proporcionalidade, conforme Súmula n. 437/TST. TRT/SP 15ª Região 000245-44.2013.5.15.0056 RO - Ac. 4ª Câmara 001/18-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 25 jan. 2018, p. 15120.

DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. REPARAÇÃO INDEVIDA. O art. 19 da Lei n. 8.213/1991 conceitua acidente do trabalho como sendo aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa. Por sua vez, o art. 20 da mesma lei considera como acidente de trabalho as doenças ocupacionais, gênero que engloba a doença profissional, assim entendida como aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade; e a doença do trabalho, a adquirida ou ocorrida em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente. Dessa forma, constatado pelo laudo pericial que a doença do trabalhador não possui sua causa no trabalho desenvolvido na reclamada, e nem mesmo gera incapacidade, resta indevida qualquer reparação. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0001196-48.2014.5.15.0009 RO - Ac. 5ª Câmara 6.213/2018-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 17 maio 2018, p. 11358.

DOENÇA OCUPACIONAL. COLUNA LOMBAR. NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais atuaram como fator decisivo para o surgimento da doença que acometeu o empregado, assim como a culpa do empregador no evento danoso, uma vez que não foram tomadas todas as medidas e os cuidados necessários para preservar as condições ergonômicas no ambiente de trabalho, considerados os aspectos individualizados do trabalhador, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral e material imposto ao trabalhador. TRT/SP 15ª Região 0001972-15.2013.5.15.0096 RO - Ac. 9ª Câmara 9.926/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15347.

DOENÇA OCUPACIONAL. COLUNA VERTEBRAL. ATIVIDADES LABORAIS QUE DEMANDAM ESFORÇO FÍSICO NA ÁREA AFETADA. NEXO DE CONCAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais atuaram como fator contributivo para o agravamento da doença de origem degenerativa que acometeu o empregado, assim como a culpa do empregador no evento danoso, uma vez que não foram tomadas todas as medidas e os cuidados necessários para preservar as condições ergonômicas no ambiente de trabalho, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral e material imposto ao trabalhador. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. IPCA-E. A aplicação do IPCA-E demanda pronunciamento final do STF, matéria que deverá ser discutida na fase de liquidação da sentença. TRT/SP 15ª Região 0000066-27.2014.5.15.0040 RO - Ac. 9ª Câmara 4.207/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5572.

DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSALIDADE. Concausa é o elemento que concorre com outro, formando o nexo entre a ação e o resultado, entre a atividade desenvolvida e o mal de que o trabalhador é portador;

se não adquirido em função do seu trabalho, manifestado em decorrência deste como fator de eclosão ou agravamento. Presente nexos causal entre a conduta e o evento lesivo, a concausa não exime a responsabilidade do empregador, exsurgindo o direito à estabilidade do trabalhador. O caráter degenerativo ou preexistente de doença, por si só, não é suficiente para afastar o nexos causal e não exclui o direito do empregado ao período de estabilidade TRT/SP 15ª Região 0001890-20.2010.5.15.0021 RO - Ac. 4ª Câmara 9.653/2018-PATR. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 16 ago. 2018, p. 6490.

DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Indevido o pagamento de indenização por danos moral e material quando comprovado que o trabalhador não suporta redução em sua capacidade laboral em razão da doença diagnosticada, cujo nexos causal com as atividades desempenhadas no curso do contrato de trabalho não restou, satisfatoriamente, demonstrado. TRT 15ª Região 0000698-89.2012.5.15.0083 RO - Ac. 9ª Câmara 10.098/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13730.

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO. Não caracterizado o nexos de causalidade entre as atividades desenvolvidas na empresa reclamada e a doença do reclamante, tendo em vista ser de ordem constitucional. Para que se possa falar em concausa, a circunstância a ser examinada deve constituir, com o fator trabalho, o motivo crucial da doença do trabalho. Apenas poderia ser imputada a responsabilidade à reclamada caso comprovasse que esta deu causa para a ocorrência da doença ou o seu agravamento, circunstância não verificada no caso concreto. Por esta razão, não há se falar nas indenizações postuladas, tampouco na estabilidade provisória requerida. TRT/SP 15ª Região 0000111-28.2014.5.15.0041 RO - Ac. 3ª Câmara 6.099/2018-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 10 maio 2018, p. 3881.

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Tratando-se de acidente de trabalho ou doença ocupacional decorrente de um contrato de trabalho, sujeito às normas celetistas de segurança e medicina do trabalho, cabe ao empregador observar referidas regras e zelar pela integridade física do trabalhador, com a identificação e prevenção de situação que coloque em risco sua saúde e segurança. Não cumprindo esse dever, são devidas indenizações pelos danos materiais e morais que o empregado tenha sofrido. FIXAÇÃO DO VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARÂMETROS. O valor da indenização por danos morais deve ser arbitrado observando-se a equação que sopesa a compensação moral do ofendido, bem como o caráter punitivo, com o que se objetiva a não reincidência do ato danoso, tudo conforme os arts. 944 e seguintes do Código Civil de 2002. TRT/SP 15ª Região 000100-59.2014.5.15.0021 RO - Ac. 3ª Câmara 2.537/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1745.

DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. PROVA PERICIAL. Indevido o pagamento de indenização por danos moral e material, quando comprovado que o trabalhador não suporta redução em sua capacidade laboral, em razão de doença, cujo nexos causal/concausal com as atividades desempenhadas no curso do contrato de trabalho não restou demonstrado no contexto probatório. TRT/SP 15ª Região 0001071-05.2013.5.15.0013 RO - Ac. 9ª Câmara 4.209/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5572.

DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NEXO CAUSAL/CONCAUSAL INEXISTENTE. PROVA PERICIAL. Afastado, por meio de prova pericial, o nexos causal/concausal entre a doença que acometeu o empregado e o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho, não há como imputar ao empregador o dever de reparação. TRT 15ª Região 0106700-49.2009.5.15.0096 RO - Ac. 9ª Câmara 12.258/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 22 nov. 2018, p. 19017.

DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Laudo pericial concluiu pela inexistência de nexos causal entre a patologia constatada e o trabalho desenvolvido pelo reclamante. Indevidas indenizações por não configurada a doença ocupacional. TRT 15ª Região 0000232-63.2014.5.15.0071 RO - Ac. 3ª Câmara 12.108/2018-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 13 nov. 2018, p. 386.

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades desenvolvidas contribuíram ao aparecimento/agravamento da doença que acometeu o trabalhador, assim como a culpa patronal no evento danoso, uma vez que não foram

tomadas as medidas e os cuidados suficientes para evitar o dano, observadas as características individualizadas do empregado, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral e material decorrente. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT 15ª Região 0000771-24.2013.5.15.0084 RO - Ac. 9ª Câmara 10.122/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13735.

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA. REPARAÇÃO INDEVIDA. O art. 19 da Lei n. 8.213/1991 conceitua acidente do trabalho como sendo aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa. Por sua vez, o art. 20 da mesma lei considera como acidente de trabalho as doenças ocupacionais, gênero que engloba a doença profissional, assim entendida como aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, e a doença do trabalho, a adquirida ou ocorrida em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente. Dessa forma, constatado pelo laudo pericial que a doença do trabalhador não possui sua causa no trabalho desenvolvido na reclamada, resta indevida qualquer reparação. Recurso do reclamante a que se nega provimento. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. Os minutos anteriores e posteriores à jornada normal de trabalho, quando excedentes do limite de 10 (dez) minutos diários, devem ser considerados como tempo à disposição da empregadora e, portanto, considerados como labor extraordinário, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, higiene pessoal, deslocamento interno etc.). Inteligência do § 1º do art. 58 da CLT e das Súmulas n. 366 e 429 do C. TST. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 002302-51.2013.5.15.0083 RO - Ac. 5ª Câmara 2.249/18-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 22 fev. 2018, p. 5658.

DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA AUDITIVA. PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS. CAPACIDADE LABORAL INTACTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. NÃO CABIMENTO. Não comprovada a redução da capacidade laboral decorrente de doença, que guarda nexo causal/concausal com as atividades laborais, não faz jus o trabalhador ao pagamento de pensão vitalícia. ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. MAJORAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não merece majoração o valor da indenização por dano moral, decorrente de acidente do trabalho, arbitrada com observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em consideração a extensão do dano e o caráter pedagógico da medida. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DIREITO. Constatado, por meio de prova pericial, o nexo causal entre a doença que acomete o empregado e as atividades laborais - ainda que em momento posterior à rescisão contratual -, deve ser reconhecido o direito à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/1991. Incidência do item II, parte final, da Súmula n. 378 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001385-73.2010.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 5.204/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20172.

DOENÇA OCUPACIONAL. PROVA PERICIAL. COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL E DA INCAPACIDADE LABORAL. DANOS MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovada pela prova pericial a ocorrência de doença profissional resultante dos serviços executados e evidenciada a culpa do empregador, assiste ao trabalhador direito à indenização por danos morais e materiais. TRT/SP 15ª Região 0001982-27.2012.5.15.0021 RO - Ac. 9ª Câmara 4.203/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5571.

DOENÇA OCUPACIONAL. TRANSTORNO DEPRESSIVO. FATOS NÃO COMPROVADOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O reconhecimento da etiologia laboral da doença psiquiátrica diagnosticada, mediante a definição do nexo de concausalidade entre o ambiente de trabalho e a doença demandam a demonstração dos fatos alegados na inicial. À míngua de provas quanto aos fatos relatados pelo reclamante ao perito, inviável acolher a conclusão pericial, vez que embasada apenas no relato do reclamante e suposições fáticas do expert. Não caracterizada a ocorrência de doença profissional, indevidas as indenizações pleiteadas. TRT/SP 15ª Região 000472-49.2011.5.15.0009 RO - Ac. 9ª Câmara 330/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54907.

DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NEXO CAUSAL. Comprovado que as atividades laborais contribuíram para o surgimento da doença do trabalhador, assim como a culpa no evento danoso, uma vez que não foram tomadas as medidas e os cuidados necessários para evitar o dano, configurada a natureza ocupacional da doença ensejadora da garantia de emprego postulada pelo trabalhador. Uma vez exaurido o período estável, são devidos ao empregado os salários do período compreendido entre a

data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme preceitua o item I da Súmula n. 396 do TST. TRT/SP 15ª Região 001314-59.2011.5.15.0096 RO - Ac. 9ª Câmara 341/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54910.

DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais atuaram como fator contributivo para o desencadeamento da doença que acometeu o empregado, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar os danos daí decorrentes. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA/INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DIREITO. Constatado, por meio de prova pericial, o nexo concausal entre a doença que acomete o empregado e as atividades laborais - ainda que em momento posterior à rescisão contratual -, deve ser reconhecido o direito à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/1991. Incidência do item II, parte final, da Súmula n. 378 do TST. Ultrapassado o período estabilitário, faz jus o trabalhador ao pagamento de indenização substitutiva. TRT/SP 15ª Região 002079-57.2013.5.15.0129 RO - Ac. 9ª Câmara 352/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54912.

RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA PROFISSIONAL. DEPOIMENTO DA PRÓPRIA PARTE, NEGANDO PERDA AUDITIVA AO PERITO. RECURSO INSISTINDO SEU RECONHECIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SANSÃO IMPOSTA. Tal como se verificou do laudo pericial, o reclamante negou, por 3 vezes, qualquer deficit auditivo. Publicada a sentença, recorre sustentando a ocorrência da patologia e alegando que o perito teria feito uma análise superficial. Esta atitude recursal, indubitavelmente, encontra tipicidade no art. 80, I e V, do CPC, pois, além de agir temerariamente nesta instância, não teve pejo de impugnar a sentença, contrariando fato incontroverso, por ele mesmo declarado, qual seja, a inexistência de perda auditiva. Neste quadro, de ofício, impõe-se condenar o reclamante em multa por litigância de má-fé, na ordem de 5% sobre o valor por ele dado à causa na petição inicial (R\$ 132.262,52), bem como a indenizar a reclamada pelas despesas processuais suportadas, que ora se arbitra em R\$ 5.000,00, valor este condizente com a complexidade e com os incidentes ocorridos no processo, tudo nos termos do art. 81, *caput*, do CPC. Recurso improvido, com sancionamento. TRT/SP 15ª Região 000569-44.2014.5.15.0009 RO - Ac. 8ª Câmara 1.448/18-PATR. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DEJT 8 fev. 2018, p. 22239.

EMBARGOS

DIREITO PROCESSUAL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE NA DOAÇÃO. Legitimidade que se discute sobre a doação recebida pelos embargantes de imóvel pertencente ao pai, o doador. É certo que, à época da doação, ainda não havia sido incluído no polo passivo da execução, não se configurando a figura da fraude. A inclusão do sócio no polo passivo da reclamação é marco que deve ser considerado para efeito de configuração da fraude, não se sustentando a tese de retroatividade à data do ajuizamento da demanda porque, à época, não era sequer parte no processo, inexistindo elementos de prova de molde a evidenciar que pudesse ter agido de má-fé. Embargos de terceiro providos, para determinar o levantamento da penhora. TRT/SP 15ª Região 0000875-74.2014.5.15.0021 AP - Ac. 7ª Câmara 3.226/18-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 8 mar. 2018, p. 18812.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REFLEXOS. EFEITO MODIFICATIVO. Merecem provimento os embargos de declaração, atribuindo efeito modificativo ao julgado, uma vez constatada a omissão no exame quanto ao deferimento dos reflexos decorrentes de equiparação salarial. TRT/SP 15ª Região 0001329-03.2013.5.15.0017 ED - Ac. 6ª Câmara 4.127/18-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 26 mar. 2018, p. 2476.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Embargos de declaração acolhidos em parte para sanar erro material constante no dispositivo do julgado. TRT/SP 15ª Região 0001576-42.2013.5.15.0030 ED - Ac. 9ª Câmara 7.925/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 12 jul. 2018, p. 17030.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos sem imprimir efeito modificativo ao julgado. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CONFIGURADA. ACOLHIMENTO. Constatada a existência de omissão no acórdão, merecem acolhimento

os embargos declaratórios - art. 897-A da CLT. TRT/SP 15ª Região 0001982-27.2012.5.15.0021 ED - Ac. 9ª Câmara 7.922/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 12 jul. 2018, p. 17029.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. CONFIGURAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. TRT/SP 15ª Região 0000881-98.2011.5.15.0114 ED - Ac. 9ª Câmara 4.223/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5576.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Evidenciada a clara exposição dos motivos de fato e de direito que levaram às conclusões exaradas no decisor, não se viabiliza o acolhimento dos embargos de declaração. TRT/SP 15ª Região 001098-29.2012.5.15.0140 ED - Ac. 9ª Câmara 383/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54919.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. CONTRADIÇÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 1.022, INCISOS I E II, DO NCPC, E 897-A DA CLT. EFEITO MODIFICATIVO ATRIBUÍDO. AÇÃO TRABALHISTA IMPROCEDENTE. Os embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no acórdão embargado. No caso, presentes os pressupostos dos arts. 1.022, I e II, do CPC/2015 e 897-A da CLT, diante da contradição existente entre a fundamentação e o dispositivo do acórdão embargado, impõe-se o seu acolhimento, inclusive com atribuição de efeito modificativo ao julgado, para julgar a ação trabalhista improcedente. Embargos declaratórios do banco reclamado conhecidos e providos. TRT/SP 15ª Região 0000105-05.2014.5.15.0014 ED - Ac. 6ª Câmara 9.046/2018-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 2 ago. 2018, p. 12372.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 1.022, INCISOS I E II, DO NCPC, E 897-A DA CLT. Os embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos conhecidos e não providos. TRT/SP 15ª Região 0000069-72.2014.5.15.0107 ED - Ac. 6ª Câmara 4.123/18-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 26 mar. 2018, p. 2474.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos declaratórios interpostos após o transcurso do prazo legal, a contar da publicação da decisão agravada, por intempestivos. TRT/SP 15ª Região 0016700-39.2007.5.15.0139 ED - Ac. 9ª Câmara 7.926/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 12 jul. 2018, p. 17030.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO. Não merecem acolhimento embargos declaratórios quando não verificada a ocorrência das hipóteses preconizadas pelos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC. TRT/SP 15ª Região 000723-70.2014.5.15.0071 ED - Ac. 9ª Câmara 371/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54916.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CONFIGURADA. ACOLHIMENTO PARCIAL. Constatada a existência de omissão no acórdão, merecem acolhimento em parte os embargos declaratórios - art. 897-A da CLT. TRT 15ª Região 0001245-70.2010.5.15.0093 ED - Ac. 9ª Câmara 10.289/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 13 set. 2018, p. 25432.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REVISÃO DO JULGADO. A via dos embargos declaratórios não permite a revisão do julgado pelo próprio Órgão Julgador. TRT/SP 15ª Região 002634-32.2012.5.15.0122 ED - Ac. 9ª Câmara 382/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54919.

EMPREGADO

EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. LEI FEDERAL N. 4.950-A/1966. SALÁRIO PROFISSIONAL. Aprevisão contida na Lei n. 4.950-A/1966, quanto à vinculação do salário profissional ao salário-mínimo, implicaria em

reajustes automáticos, contrariando o disposto nos arts. 37, X, e 169 da CF, que condicionam a concessão de qualquer vantagem a prévia lei específica e dotação orçamentária. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0000919-98.2014.5.15.0084 RO - Ac. 9ª Câmara 4.200/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5570.

ESTABILIDADE

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PERÍODO EXAURIDO. REINTEGRAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Uma vez exaurido o período estabilitário, são devidos ao empregado os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego, conforme preceitua o item I da Súmula n. 396 do TST. TRT/SP 15ª Região 0000761-26.2014.5.15.0122 RO - Ac. 9ª Câmara 9.915/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15345.

EXECUÇÃO

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. Estando os créditos trabalhistas sujeitos à habilitação na recuperação judicial, o mesmo procedimento deve ser adotado em relação aos créditos previdenciários derivados dos créditos trabalhistas, visto que o acessório segue a mesma sorte do principal. Aplicação do art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. TRT/SP 15ª Região 111700-84.2002.5.15.0028 AP - Ac. 9ª Câmara 392/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 51921.

EXCESSO DE EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. HORAS EXTRAS. FERIADOS. DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. Caracteriza o excesso de execução quando os cálculos de liquidação não observam os limites e alcance em que foi constituído o título executivo. TRT/SP 15ª Região 001683-95.2013.5.15.0027 AP - Ac. 9ª Câmara 554/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54953.

EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI N. 11.101/2005, EM FACE DO ART. 114 DA CF. Havendo o plenário do Supremo Tribunal Federal declarado, em julgamento de processo em que houve o reconhecimento da repercussão geral da matéria, a incompetência da Justiça do Trabalho para execução de sentença trabalhista contra empresa submetida à recuperação judicial (refiro-me ao RE 583.955/RJ, de que foi relator o Ministro Ricardo Lewandowski - acórdão publicado em 28 de agosto de 2009), há necessidade de observância desse entendimento, tendo em vista que, conforme também proclamou a Suprema Corte no julgamento da Reclamação n. 10.793/SP (de que foi relatora a Ministra Ellen Gracie - acórdão publicado em 6 de junho de 2011), “as decisões proferidas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento de recursos extraordinários com repercussão geral vinculam os demais órgãos do Poder Judiciário na solução, por estes, de outros feitos sobre idêntica controvérsia”, para o efeito, inclusive, de assegurar “racionalidade e eficiência ao Sistema Judiciário” e concretizar “a certeza jurídica sobre o tema”. Assim, resta atraída para o Juízo Falimentar a competência para deliberar, inclusive, sobre a posse e propriedade do imóvel penhorado nos autos, motivo pelo qual fica desconstituída a penhora realizada à fl. 577. Reforma-se em parte. TRT/SP 15ª Região 0191700-96.2005.5.15.0115 AP - Ac. 1ª Câmara 6.890/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 28 jun. 2018, p. 1390.

EXECUÇÃO DE EX-SÓCIOS. LIMITE TEMPORAL. ARTS. 1.003 E 1.032 DO CCB. AVERBAÇÃO DAS RESPECTIVAS RETIRADAS PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. O prazo de dois anos, a que aludem o parágrafo único do art. 1.003 e a primeira parte do art. 1.032, ambos do CC, é um marco prescricional para a cobrança das obrigações sociais anteriores à averbação da saída dos sócios, e não a ampliação temporal da responsabilidade dos sócios retirantes, para abranger obrigações sociais posteriores à retirada. Se mesmo os ex-sócios que averbam a alteração correspondente à sua saída fossem responsáveis pelas obrigações constituídas nos dois anos posteriores, não haveria necessidade de

o art. 1.032 do CC ter expressamente estabelecido, como o fez, para os sócios que não hajam averbado a alteração, a responsabilidade pelas obrigações “posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação”. Agravo de petição provido para excluir a responsabilidade do ora agravante/executado (ex-sócio). TRT/SP 15ª Região 0128100-37.1998.5.15.0054 AP - Ac. 1ª Câmara 7.777/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 5 jul. 2018, p. 535.

EXECUÇÃO EM DESFAVOR DE ESPÓLIO. PROSSEGUIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CARACTERIZADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO ESPÓLIO. DEVIDA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 81 DO CPC. Havendo inventário mas não se conferindo tramitação a ele, os bens do falecido respondem integralmente pelo débito, e o Juízo Trabalhista é o competente para o prosseguimento da execução, inclusive de expropriação do patrimônio do espólio para pagamento das dívidas trabalhistas, ressalvando-se que a simples distribuição do processo de inventário, por si só, não tem o condão de suspender as execuções trabalhistas. Não se admite que o crédito do trabalhador aguarde por décadas para ser recebido, singelamente porque os herdeiros não pagam e não conferem andamento ao processo de inventário, o que demonstra, inequivocamente, desrespeito à Justiça do Trabalho a exigir a reprimenda prevista no art. 774 do CPC. Em consequência, acresço à condenação a multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, com fundamento no art. 81 do CPC. Agravo de petição a que se confere parcial provimento. TRT/SP 15ª Região 010600-58.1990.5.15.0044 AP - Ac. 9ª Câmara 5.193/18-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 19 abr. 2018, p. 20180.

EXECUÇÃO FISCAL. UNIÃO. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Conforme entendimento pacificado no C. TST, as execuções de créditos trabalhistas, bem como os créditos tributários de empresas em recuperação judicial, decorrentes do descumprimento da legislação trabalhista, devem ser processadas no Juízo Universal da Falência, de competência da Justiça Comum. Inteligência da Lei n. 11.105/2005. TRT/SP 15ª Região 0017900-46.2009.5.15.0031 AP - Ac. 7ª Câmara 8.350/2018-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 19 jul. 2018, p. 93.

EXECUÇÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA. PROSSEGUIMENTO. SÓCIOS. NÃO CABIMENTO. O Juízo Universal da falência detém competência para redirecionar a execução contra os sócios e/ou administradores da empresa falida, em benefício de todos os credores da massa, não se justificando o prosseguimento da execução trabalhista, sob pena da ocorrência de conflito de decisões. TRT/SP 15ª Região 002238-82.2012.5.15.0016 AP - Ac. 9ª Câmara 387/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54920.

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. Inaplicável no processo trabalhista a prescrição intercorrente decorrente de ato processual anterior à Lei n. 13.467/2017. Aplicação da Súmula n. 114 do C. TST. EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE ACERVO PATRIMONIAL E FINANCEIRO DO DEVEDOR. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE DE REATIVAÇÃO DA EXECUÇÃO NO PJE. Havendo impossibilidade de prosseguimento regular da execução e não tendo a credora oferecido meios capazes de impulsionar com efetividade os atos executórios, esgotado o manejo das ferramentas eletrônicas disponíveis, a determinação de emissão de certidão de crédito, com a ressalva de eventual prosseguimento da execução, não afronta o direito do credor, justificando o arquivamento do feito, que pode ser reativado no PJe por meio de execução de certidão de crédito judicial, a qualquer momento pelo credor, desde que comprovada a capacidade financeira do devedor. TRT 15ª Região 0001400-83.2005.5.15.0017 AP - Ac. 9ª Câmara 10.097/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13730.

EXECUÇÃO. ACORDO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. REMISSÃO. VIOLAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Não cabe à Justiça deixar de homologar acordo livremente ajustado pelas partes, que põe fim à execução, fundamentado em avaliação pessoal e subjetiva do julgador, sob pena de violação ao preceito do art. 924, III, do CPC. TRT/SP 15ª Região 0020400-83.2009.5.15.0064 AP - Ac. 9ª Câmara 9.910/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15343.

EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO. CERTIDÃO DE CRÉDITO. CABIMENTO. PROSSEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Cabe ao credor contribuir de forma efetiva para o sucesso do processo de execução a teor do dever de cooperação para solução da lide - art. 6º do CPC. A expedição de certidão de crédito, com as cautelas de manter a indisponibilidade de bens do devedor, não encerra em definitivo o processo de execução,

permitindo o prosseguimento dos atos executivos, desde que o credor indique bens passíveis de penhora. TRT/SP 15ª Região 0009700-67.1997.5.15.0032 AP - Ac. 9ª Câmara 4.191/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5568.

EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AO CREDOR. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS. ILEGALIDADE. O arquivamento definitivo dos autos somente pode ser determinado no caso de extinção da execução. E a extinção da execução, na Justiça do Trabalho, apenas pode ocorrer nas hipóteses previstas no art. 794 do Código de Processo Civil/1973, atual art. 924 do CPC/2015 (com exceção de seu inciso V), ou seja, quando: a) a petição inicial for indeferida; b) a obrigação for satisfeita; c) o executado obtiver, por qualquer meio, a extinção total da dívida ou d) o exequente renunciar ao crédito. Considera-se, portanto, ilegal o arquivamento definitivo dos autos, à simples falta de bens penhoráveis, ainda que precedido da expedição de certidão ao credor, como esclarecido, aliás, pelo Ato GCGJT n. 17/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Agravo de petição provido. TRT/SP 15ª Região 0097900-79.2002.5.15.0095 AP - Ac. 6ª Câmara 4.039/18-PATR. Rel. Jorge Luiz Costa. DEJT 22 mar. 2018, p. 12054.

EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DIFERENÇAS DE FGTS. LAUDO PERICIAL. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. COISA JULGADA. OBSERVÂNCIA. A liquidação do título executivo deve apurar o efetivo crédito do exequente, devendo o perito contábil nomeado proceder às diligências necessárias para apurar os valores devidos, sob pena de extrapolação dos limites da coisa julgada. TRT/SP 15ª Região 0000424-46.2013.5.15.0001 AP - Ac. 9ª Câmara 4.202/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5570.

EXECUÇÃO. CERTIDÃO DE CRÉDITO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. DIREITO AO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. PRESERVADO. VALIDADE. Havendo impossibilidade de prosseguimento regular da execução e não tendo a credora oferecido meios capazes de impulsionar com efetividade os atos executórios, esgotado o manejo das ferramentas eletrônicas disponíveis, a determinação de emissão de certidão de crédito, com a ressalva de eventual prosseguimento da execução, não afronta o direito do credor, justificando o arquivamento do feito, que pode ser reativado no PJe por meio de execução de certidão de crédito judicial, a qualquer momento pelo credor, desde que comprovada a capacidade financeira do devedor. TRT/SP 15ª Região 063300-37.1999.5.15.0095 AP - Ac. 9ª Câmara 4.867/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20144.

EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. SÓCIO. REDIRECIONAMENTO. POSSIBILIDADE. Presentes os pressupostos do art. 50 do Código Civil, a despersonalização da pessoa jurídica é medida que se impõe, sujeitando-se o sócio a responder pelas dívidas da sociedade. Aplicação do princípio da razoável duração do processo - art. 5º, LXXVIII, da CF/1988. TRT/SP 15ª Região 000727-27.2011.5.15.0067 AP - Ac. 9ª Câmara 4.872/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20146.

EXECUÇÃO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. REDIRECIONAMENTO A execução deve prosseguir contra o devedor subsidiário quando constatada a ausência de bens livres e desembaraçados do devedor principal capazes de suportar os encargos da condenação. TRT/SP 15ª Região 0002295-34.2013.5.15.0059 AP - Ac. 9ª Câmara 5.562/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 3 maio 2018, p. 10360.

EXECUÇÃO. DILIGÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS. SIMBA - SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS. A ferramenta de pesquisa Simba é de pouca utilidade na Justiça do Trabalho, sobretudo no presente caso, em que a exequente almeja encontrar eventuais ativos dos devedores, sendo que tentativas nesse sentido já foram feitas por outros meios, tais como BacenJud. O § 1º do art. 4º da LC n. 105/2001, dispõe acerca das possibilidades da quebra do sigilo, desde que necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito e, especialmente, nos crimes que menciona o art. 1º, § 4º, da referida Lei Complementar. No caso, não há como amparar a pretensão da exequente, porque inexistente elemento indicativo, nos autos, da prática de ato ilícito que justificasse a quebra de sigilo bancário dos devedores, sendo certo que a excepcionalidade da medida impõe cautela em seu manejo e, portanto, rigorosa observância dos requisitos legais. Ademais, a aludida ferramenta não identifica patrimônio algum do devedor, apenas aponta as movimentações financeiras, devendo, obviamente, haver prévios indícios de que há fraude ou ocultação de patrimônio por meio de operações bancárias irregulares, para justificar a diligência em questão. Trata-se, portanto, de diligência inútil, razão pela qual, com fulcro no parágrafo único do art. 370 do NCPC e

art. 765 da CLT, indefere-se o pedido. TRT/SP 15ª Região 0157400-55.2008.5.15.0131 AP - Ac. 1ª Câmara 7.778/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 5 jul. 2018, p. 353.

EXECUÇÃO. DÍVIDA FISCAL. MULTAS ADMINISTRATIVAS. IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA. EXTINÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. Constatada a insolvência do devedor, que se encontra em local incerto e não sabido, a extinção da ação executiva, com a expedição de certidão da dívida a favor do credor, sem prejuízo da renovação da cobrança, não afronta os princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, mormente quando observado o período de suspensão do processo preconizado pelo art. 40 da Lei n. 6.830/1980. TRT/SP 15ª Região 001576-42.2013.5.15.0030 AP - Ac. 9ª Câmara 388/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54920.

EXECUÇÃO. DÍVIDA FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo prescricional para extinção da ação de cobrança de dívida ativa pela União é de 5 (cinco) anos, devendo referido prazo ser observado também para aplicação da prescrição intercorrente. TRT/SP 15ª Região 003700-09.2007.5.15.0062 AP - Ac. 9ª Câmara 5.203/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20172.

EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCESSAMENTO. GARANTIA DO JUÍZO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. Atendidos os pressupostos do art. 884 da CLT, a apreciação do embargos à execução é medida que se impõe em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa que milita a favor da parte. Art. 5º, LIV e LV, da CF/1988. TRT/SP 15ª Região 102900-07.2005.5.15.0014 AP - Ac. 9ª Câmara 5.200/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20171.

EXECUÇÃO. ENTREGA DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA PELO MM. JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA À CREDORA EXEQUENTE. Como sublinhado pelo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em decisão monocrática no C. TST: "A entrega da certidão de crédito trabalhista divide com a parte o ônus de satisfazer as sentenças proferidas. Esse ato está em harmonia com a nova visão geral do processo de se abrir a oportunidade às partes de atuarem com maior autonomia e significativa influência sobre os atos executivos e a solução final do processo. As partes não são meros figurantes passivos da relação processual, mas agentes ativos com poderes e deveres para uma verdadeira e constante cooperação na busca de efetividade na prestação jurisdicional". (Processo TST-PP-58721-71.2010.5.00.0000, publicado em 1º.3.2011). Não causa qualquer prejuízo à exequente o ato do MM. Juízo de 1ª instância que determina a expedição da certidão de crédito trabalhista e arquiva os autos, uma vez que a referida certidão poderá instruir nova execução, tão logo sejam encontrados os meios aptos a dar satisfação ao julgado. Recurso desprovido. TRT/SP 15ª Região 0137500-42.2005.5.15.0115 AP - Ac. 11ª Câmara 9.202/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 9 ago. 2018, p. 884.

EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE BENS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não tendo o executado nomeado bens à penhora, no prazo legal, não pode alegar excesso, ainda que haja uma diferença substancial de valor entre o bem penhorado e o quantum debeatur, devendo o mesmo se sujeitar aos trâmites da execução, da forma como vem se processando, nos termos da lei. Ademais, não se pode olvidar que o executado dispõe da prerrogativa de substituir os bens que alega penhorados em excesso por outros (CPC/2015, art. 847), assim como da faculdade de arrecadar eventual sobra da execução, em conformidade com o disposto no art. 907 do mesmo Diploma legal. Agravo de petição a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 229100-10.2001.5.15.0011 AP - Ac. 5ª Câmara 2.208/18-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 22 fev. 2018, p. 5649.

EXECUÇÃO. FALECIMENTO DO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE BENS. ÔNUS PROBATÓRIO. É ônus do credor indicar possível existência de bens transferidos aos herdeiros em decorrência do falecimento do devedor, capaz de suportar os encargos da condenação, para prosseguimento da execução. TRT/SP 15ª Região 0128400-52.1994.5.15.0017 AP - Ac. 9ª Câmara 4.245/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5581.

EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. A empresa integrante de grupo econômico responde pelos encargos da execução, ainda que não tenha participado da fase de conhecimento do processo, por força da solidariedade preconizada pelo art. 2º, § 2º, da CLT. TRT/SP 15ª Região 264900-51.2007.5.15.0153 AP - Ac. 9ª Câmara 4.865/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20144.

EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ATUALIZAÇÃO. COISA JULGADA. CABIMENTO. O título executivo deve ser liquidado nos limites e alcance em que foi constituído, sob pena de ofensa à coisa julgada. TRT/SP 15ª Região 000881-98.2011.5.15.0114 AP - Ac. 9ª Câmara 386/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54920.

EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZADO. Nos termos dos arts. 1º e 5º da Lei n. 8.009/1990, o imóvel residencial do devedor é protegido pela garantia de impenhorabilidade. No caso dos autos, restou demonstrado que a executada é proprietária de imóvel utilizado como moradia familiar, tratando-se de bem de família e, portanto, impenhorável. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0103200-84.2001.5.15.0021 AP - Ac. 5ª Câmara 9.613/2018-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 16 ago. 2018, p. 11135.

EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. IMÓVEL. PARTE IDEAL. BEM DE FAMÍLIA. Caracterizada a condição de bem de família sobre o imóvel constricto, e não se tratando de imóvel residencial suntuoso, a impenhorabilidade preconizada pelo art. 1º da Lei n. 8.009/1990 deve prevalecer em respeito ao princípio constitucional de proteção à entidade familiar - art. 226 da CF/1988. TRT/SP 15ª Região 0055500-08.2006.5.15.0096 AP - Ac. 9ª Câmara 7.928/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 12 jul. 2018, p. 17030.

EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE ACERVO PATRIMONIAL E FINANCEIRO DO DEVEDOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE DE REATIVAÇÃO DA EXECUÇÃO NO PJE. ARQUIVAMENTO. CABIMENTO. Havendo impossibilidade de prosseguimento regular da execução e não tendo o credor oferecido meios capazes de impulsionar com efetividade os atos executórios, esgotado o manejo das ferramentas eletrônicas disponíveis, a determinação de emissão de certidão de crédito, com a ressalva de eventual prosseguimento da execução, não afronta o direito do credor, justificando o arquivamento do feito, que pode ser reativado no PJe por meio de execução de certidão de crédito judicial, a qualquer momento pelo credor, desde que comprovada a capacidade financeira do devedor. TRT 15ª Região 0145200-19.2007.5.15.0109 AP - Ac. 9ª Câmara 12.449/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 nov. 2018, p. 27426.

EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DO DÉBITO PELA DEVEDORA PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE IMEDIATA DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. Tendo a condenação subsidiária o primordial objetivo de garantir a satisfação do crédito do trabalhador, a responsabilidade não se posterga somente ao estado de total insolvência da primeira devedora, consoante se extrai do entendimento jurisprudencial pacificado por meio da Súmula n. 331 do C. TST. A inadimplência por parte da devedora principal já impõe ao Juízo o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária, ainda mais quando esta sequer indica bens passíveis de penhora, tendo restado infrutífera tentativa anterior nesse sentido. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0148300-54.2008.5.15.0009 AP - Ac. 5ª Câmara 6.202/2018-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 17 maio 2018, p. 11356.

EXECUÇÃO. PENHORA. BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. Tratando-se de imóvel onde se constata que o devedor fiduciário contribuiu com recursos próprios para sua aquisição, a penhorabilidade é possível de ser efetivada, reservando-se aos terceiros, credores fiduciários ou não, discutirem no momento oportuno a preferência de seus créditos. TRT/SP 15ª Região 001360-24.2013.5.15.0049 AP - Ac. 9ª Câmara 5.207/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20173.

EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. APLICABILIDADE. SÚMULA N. 150 STF. Tratando-se de execução que envolve o pagamento de contribuição sindical, incide a prescrição intercorrente da ação executória quando constatada a inércia do credor em apontar bens do devedor livres e desembaraçados para satisfação do crédito. Aplicação da Súmula n. 150 do STF. TRT/SP 15ª Região 003084-38.2013.5.15.0025 AP - Ac. 9ª Câmara 297/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54901.

EXECUÇÃO. PROSSEGUIMENTO. CERTIDÃO DE CRÉDITO. ARQUIVAMENTO. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO. INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR. O princípio da cooperação - art. 6º do CPC, impõe ao credor comprovar de forma efetiva, por indícios de que o devedor ostenta vida familiar e social, que contrariem o seu estado de insolvência patrimonial e financeira. A expedição de certidão de crédito possui

finalidade de permitir ao credor comprovar a qualquer momento este fato para a efetividade do processo de execução. TRT/SP 15ª Região 163100-59.1999.5.15.0088 AP - Ac. 9ª Câmara 5.201/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20171.

EXECUÇÃO. PROSSEGUIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COISA JULGADA. Decretada a extinção do processo de recuperação judicial, os créditos remanescentes não inclusos no plano de recuperação atraindo a competência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento da execução, a fim de dar a completa efetividade na prestação judicial obtida pela parte no reconhecimento do seu crédito. TRT/SP 15ª Região 0061100-58.2006.5.15.0080 AP - Ac. 9ª Câmara 9.922/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15346.

EXECUÇÃO. PROVIDÊNCIAS EXECUTÓRIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. Na hipótese em que o Julgador, após longo período de suspensão da execução, tomou todas as providências recomendadas para viabilizar o prosseguimento da execução, inclusive valendo-se das eficazes ferramentas disponibilizadas ao Judiciário Trabalhista (Bacen-Jud, Renajud e Infojud), sem que tenha obtido êxito na localização de bens do executado, afigura-se possível o arquivamento dos autos, com a expedição da Certidão de Dívida Trabalhista a favor do exequente que, de posse do referido documento, poderá promover nova execução, caso comprove a superveniente alteração patrimonial do executado ou localize bens penhoráveis. Neste sentido, a Recomendação n. 2/2011 da CGJT. TRT/SP 15ª Região 0197400-90.2008.5.15.0004 AP - Ac. 8ª Câmara 3.208/18-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 8 mar. 2018, p. 18808.

EXECUÇÃO. REUNIÃO DE AÇÕES. POSSIBILIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA. Não afronta o princípio do devido processo legal - art. 5º, inciso LIV, da CF/1988 - a reunião de processos de execução contra o mesmo devedor, visando à racionalização e concentração dos atos processuais executórios, para a garantia da efetividade da prestação jurisdicional. TRT 15ª Região 0163900-47.2002.5.15.0035 AP - Ac. 9ª Câmara 10.104/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13731.

EXECUÇÃO. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. OBSERVÂNCIA. O título executivo deve ser liquidado nos limites em que foi constituído, sob pena de ofensa à coisa julgada. TRT 15ª Região 0000128-48.2012.5.15.0069 AP - Ac. 9ª Câmara 10.102/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13730.

EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. Havendo razoável possibilidade de alteração da coisa julgada mediante decisão final do STF e ofertando o devedor bens capazes de garantir a execução, a suspensão do curso do processo é medida salutar, visando à segurança jurídica das decisões do Poder Judiciário, ante a relativização da coisa julgada preconizada pelo art. 884, § 5º, da CLT. TRT 15ª Região 0002100-32.2004.5.15.0005 AP - Ac. 9ª Câmara 10.124/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13736.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES. CRÉDITOS FISCAIS E TRABALHISTAS. CABIMENTO. A reunião de execuções não exige que os créditos a serem apurados sejam da mesma natureza, mas sim apenas que a execução seja em face do mesmo executado e que os processos estejam na mesma fase processual - art. 3º do Capítulo "DISP" da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal - o que foi observado. FALÊNCIA. CRÉDITO FISCAL. HABILITAÇÃO. Decretada a recuperação judicial ou a falência, a competência desta Justiça Especializada estende-se somente até a individualização do crédito, após o que o credor deve habilitá-lo no Juízo da Falência, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/2005. TRT 15ª Região 0000973-24.2011.5.15.0002 AP - Ac. 9ª Câmara 12.253/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 22 nov. 2018, p. 19014.

TETO REMUNERATÓRIO. ADEQUAÇÃO DE PROVENTOS. POSSIBILIDADE. NEGATIVA DE VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO. A adequação, em execução, de proventos deferidos em processo trabalhista, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal, não constitui afronta ou violação a direito adquirido, respeitando-se o fato de que os valores, ainda que excedentes, recebidos de boa-fé pelo credor, não podem ser objeto de cobrança, compensação ou dedução. Trata-se de aplicação dos princípios da legalidade, moralidade, transparência e austeridade na administração pública. JUROS DE MORA. CRITÉRIO EM VIGOR NO MOMENTO DO PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não transita em julgado a

determinação, em face da Fazenda Pública ou mesmo do particular, que fixam critérios de atualização de créditos trabalhistas, que devem ser estabelecidos no momento do seu pagamento, pela legislação então em vigor. Não há direito adquirido, portanto, à aplicação de juros de 1% ao mês em face da Fazenda Pública. TRT/SP 15ª Região 0150700-71.1987.5.15.0043 AP - Ac. 9ª Câmara 7.978/2018-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César. DEJT 12 jul. 2018, p. 17040.

FÉRIAS

GARANTIA SEMESTRAL. ALTERAÇÃO DAS FÉRIAS ESCOLARES SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO À ENTIDADE SINDICAL. INTENÇÃO EM FRAUDAR A ESTABILIDADE CONVENCIONADA EM NORMA COLETIVA E PROMOVER A DISPENSA DOS EMPREGADOS. GARANTIA DEVIDA. Demonstrado nos autos que a reclamada postergou a data de início das férias escolares sem comunicar previamente a entidade sindical, e com o intuito de fraudar a norma coletiva, promovendo a dispensa dos empregados sem pagar a garantia semestral, devido o pagamento da referida verba. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 002142-45.2013.5.15.0109 RO - Ac. 5ª Câmara 2.646/18-PATR. Rel. Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes. DEJT 22 fev. 2018, p. 5700.

FGTS

DIFERENÇAS DO FGTS. REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO NA CONTA VINCULADA. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao empregador o ônus de comprovar, em juízo, o regular recolhimento dos depósitos do FGTS, independentemente da especificação do período questionado na inicial. Súmulas n. 461 do C. TST e 56 deste Regional. TRT 15ª Região 0000245-69.2014.5.15.0004 RO - Ac. 9ª Câmara 10.354/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 13 set. 2018, p. 25449.

GRUPO ECONÔMICO

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CABIMENTO. Presente os requisitos da ocorrência da existência do grupo econômico, a solidariedade dos devedores emerge da aplicação dos dispositivos do art. 2º, § 2º, da CLT. TRT/SP 15ª Região 0016700-39.2007.5.15.0139 AP - Ac. 9ª Câmara 4.243/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5580.

HONORÁRIOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO IMEDIATA DAS NORMAS PROCESSUAIS. Não obstante a aplicabilidade do princípio da aplicação imediata das normas processuais aos processos em curso, com relação à fixação de honorários advocatícios no âmbito processual trabalhista, é preciso considerar que em face à segurança jurídica das relações havidas devemos observar a regra vigente na data da distribuição da reclamação, haja vista que as partes não podem ser surpreendidas com imposição de encargos inexistentes naquela ocasião. Há que se proteger situações jurídicas havidas sob o manto da lei anterior, sob pena de ferir o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, consagrados na Constituição Federal. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 0001699-59.2013.5.15.0056 RO - Ac. 5ª Câmara 3.551/18-PATR. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 15 mar. 2018, p. 11594.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. Na Justiça do Trabalho a condenação em honorários exige requisitos próprios, previstos na Lei n. 5.584/1970 e na Súmula n. 219 do C. TST. Sem subsunção integral não se configura hipótese de cabimento da verba, tornando-se indevida, entendimento recepcionado pela Constituição Federal, conforme Súmula n. 329 do C. TST. Sendo assim, para o deferimento de honorários advocatícios são necessários dois requisitos, a concessão dos benefícios da

justiça gratuita ao empregado e estar assistido pelo sindicato da categoria. TRT/SP 15ª Região 001183-91.2013.5.15.0071 RO - Ac. 3ª Câmara 2.549/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1748.

HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Os honorários periciais devem ser fixados tendo em vista o tempo despendido pelo expert e a complexidade para a sua feitura, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. TRT/SP 15ª Região 002024-09.2013.5.15.0129 RO - Ac. 3ª Câmara 2.543/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1747.

HONORÁRIOS PERICIAIS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO. REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não merece redução a verba honorária pericial que atende ao princípio da razoabilidade, a complexidade dos serviços e representa justa remuneração pelos serviços prestados. TRT/SP 15ª Região 0000510-02.2014.5.15.0027 AP - Ac. 9ª Câmara 9.923/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15347.

PROCESSO TRABALHISTA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Cabível o pagamento da verba de honorários advocatícios nas ações que não envolvam conflitos diretos entre empregados e empregadores. Aplicação da regra da sucumbência - art. 85, *caput*, do CPC. TRT/SP 15ª Região 0001133-23.2011.5.15.0140 AP - Ac. 9ª Câmara 4.199/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5570.

RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS DA LEI N. 5.584/1970 NÃO PREENCHIDOS. Nas reclamações trabalhistas decorrentes da relação de emprego, como na hipótese, a verba honorária é devida ante o atendimento dos pressupostos da Lei n. 5.584/1970, recepcionada pela Carta Constitucional de 1988 e não derogada pela Lei n. 8.906/1994, conforme já decidiu o E. STF na ADI 1127-DF, e o C. TST, com a edição das Súmulas n. 219 e n. 329. Considerando-se que a parte reclamante, embora seja beneficiária da justiça gratuita, não se encontra assistida pela entidade sindical, inviável o deferimento dos honorários advocatícios. Inaplicável o regramento contido nos art. 389 e 404 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 0000654-11.2011.5.15.0017 RO - Ac. 7ª Câmara 3.224/18-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 8 mar. 2018, p. 18811.

HORA IN ITINERE

DIREITO DO TRABALHO. HORAS *IN ITINERE* FIXADAS EM NORMAS COLETIVAS. CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. TESE PREVALECENTE. Diante do critério da flexibilização das condições de trabalho (CF, art. 7º, IV), da valoração constitucional dada à negociação coletiva (CF, art. 7º, XXVI), do princípio do conglobamento e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é reconhecida a validade e prevalência das normas coletivas que disciplinam o quantitativo de tempo para pagamento das horas de percurso, desde que não contenham distorções significativas, isto é, não seja inferior a 50% do tempo real de percurso. Esta é a tese prevalecente no âmbito deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho, conforme decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 5133.25.2016.5.15.0000. No caso dos autos, a média prefixada pelo acordo coletivo não guarda a proporcionalidade referida acima, motivo pelo qual procede a pretensão de recebimento de diferenças. TRT/SP 15ª Região 000761-45.2013.5.15.0127 RO - Ac. 7ª Câmara 5.080/18-PATR. Rel. Marcelo Magalhães Rufino. DEJT 19 abr. 2018, p. 10454.

HORAS *IN ITINERE*. FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO EM NORMA COLETIVA. As Normas Coletivas têm previsão na Constituição Federal (art. 7º, inciso XXVI), sendo que suas cláusulas devem ser respeitadas, privilegiando a vontade das partes. Exceção que se faz quando a norma coletiva dispõe sobre direitos garantidos em norma cogente, já que as horas de percurso são pagas como horas extras, pois acrescidas à jornada regular como tempo à disposição do empregador. Portanto, a disposição convencional não merece ser observada. TRT/SP 15ª Região 001577-74.2012.5.15.0058 RO - Ac. 3ª Câmara 2.555/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1749.

HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA NA PARTE FINAL DO § 2º DO ART. 58 DA CLT. A existência de transporte intermunicipal, sabidamente mais oneroso

para o deslocamento diário do trabalhador, além de precário, considerando a limitação de número de ônibus e de horários disponibilizados e as condições inseguras de acesso, próprias das paradas em rodovia, desprovidas de pontos de embarque estruturados, autoriza a incidência da hipótese excepcionada na parte final do § 2º do art. 58 da CLT, fazendo jus o trabalhador ao pagamento das horas *in itinere* e reflexos. DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO Indevido o pagamento de indenização por danos moral e material, quando comprovado que o trabalhador não suporta redução em sua capacidade laboral em razão da doença diagnosticada, cujo nexos causal com as atividades desempenhadas no curso do contrato de trabalho não restou, satisfatoriamente, demonstrado. TRT/SP 15ª Região 000062-73.2011.5.15.0014 RO - Ac. 9ª Câmara 346/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54911.

HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS EM PARTE DO TRAJETO. Conforme entendimento assente do TST, havendo transporte público em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* são devidas apenas em relação ao trecho remanescente do percurso. Inteligência da Súmula n. 90, IV, do C. TST. DSRs. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO HORA. NORMA COLETIVA. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. As normas coletivas não ostentam validade por prazo indeterminado, devendo ser repactuadas após o prazo previsto no art. 614, § 3º, da CLT. Vencido o prazo de validade da norma coletiva, que dispôs sobre a incorporação do DSR no salário hora, faz jus o trabalhador ao pagamento da parcela, em rubrica própria. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. O cômputo da jornada de trabalho deve coincidir com os registros de início e término constantes dos cartões de ponto do trabalhador, observando-se as limitações previstas no § 1º do art. 58 da CLT e na Súmula n. 366 do C. TST, considerando-se que em todo o período anotado - com exceção daquele usufruído para o intervalo intrajornada - o empregado esteve à disposição do empregador, nos moldes do art. 4º da CLT. TRT/SP 15ª Região 0000481-75.2014.5.15.0083 RO - Ac. 9ª Câmara 9.925/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15347.

HORAS EXTRAS

CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS. CABIMENTO. Não comprovados o exercício de atividades com poderes de mando e gestão relevantes dentro da estrutura organizacional da empresa e a percepção de gratificação específica do cargo de confiança, a inexistência de controle e fiscalização de jornada, por si só, não justifica o enquadramento do empregado na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, sendo devido ao trabalhador o direito às horas extras laboradas e não quitadas. Sentença procedente em parte. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. TRT 15ª Região 0001684-02.2013.5.15.0053 RO - Ac. 9ª Câmara 10.120/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13734.

DIREITO DO TRABALHO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. JORNADA 4X2. DIFERENÇAS DEVIDAS. Embora a norma coletiva da categoria preveja regime de trabalho de 4x2, com jornada diária de 8 (oito) horas, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 191 (cento e noventa e uma) horas mensais, bem como concessão de folga semanal remunerada de, no mínimo, 24 horas consecutivas, a realidade dos autos demonstra que, embora o trabalhador cumprisse o turno de 4x2, sua jornada era de 12 horas. Portanto, diante da prorrogação habitual da jornada, eventual compensação estaria descaracterizada, além do que, para a jornada de 12 horas praticada, não há previsão normativa. Horas extras devidas, pois violados os arts. 58, CLT, e 7º, XIII, CF. TRT/SP 15ª Região 001161-88.2013.5.15.0085 RO - Ac. 7ª Câmara 129/18-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 25 jan. 2018, p. 37732.

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. VERACIDADE. Reconhecida a idoneidade dos cartões de ponto, não se viabiliza o reconhecimento da jornada informada na inicial, nos moldes previstos na Súmula n. 338, I, do C. TST. JORNADA DE TRABALHO. REGIME 12X36 HORAS. VALIDADE. A adoção da jornada especial de 12x36 horas ajustada por norma coletiva ou aprovada por legislação municipal goza de validade. Neste sentido a Súmula n. 444 do C. TST. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador

o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0001298-31.2011.5.15.0056 RO - Ac. 9ª Câmara 9.919/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15346.

HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO NÃO ASSINADOS PELO EMPREGADO. VALIDADE. ÔNUS DA PROVA. A ausência de assinatura do empregado nos controles de jornada não os tornam inválidos, uma vez que o art. 74, § 2º, da CLT nada dispõe a respeito dessa necessidade, tampouco implica na inversão do ônus da prova, permanecendo a cargo do autor a prova de fato constitutivo de seu direito. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE BIOLÓGICO. DIREITO. Constatado, por meio de prova pericial não infirmada, o labor em condições insalubres sem o fornecimento e uso de EPIs aptos à neutralização/eliminação do agente insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE N. 4 DO STF. Em face da Súmula Vinculante n. 4 do STF, o adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo federal. HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR E COMPATÍVEL COM A JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA. Não comprovada a existência e compatibilidade de transporte público regular com a jornada de trabalho do empregado, o local de trabalho é de ser considerado de difícil acesso, assistindo ao trabalhador o direito de receber como horas *in itinere* todo o tempo de trajeto. Inteligência da Súmula n. 90 do C. TST e § 2º do art. 58 da CLT. DOENÇA OCUPACIONAL. SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO. NEXO DE CONCAUSALIDADE. DEVER DE REPARAÇÃO. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais atuaram como fator contributivo para o surgimento/agravamento da doença que acometeu o empregado, assim como a culpa no evento danoso, uma vez que não foram tomadas todas as medidas e os cuidados necessários para preservar as condições ergonômicas no ambiente de trabalho, considerados os aspectos individualizados do trabalhador, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar os danos impostos ao trabalhador. TRT/SP 15ª Região 001944-52.2013.5.15.0062 RO - Ac. 9ª Câmara 874/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54974.

HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO CONTRATUAL. IMPROCEDÊNCIA. Durante o período do contrato de trabalho, nos minutos que antecedem e sucedem a jornada, independentemente da quantidade de tempo despendida, o empregado está apenas se preparando para iniciar ou encerrar o labor e não aguardando, tampouco executando ordens. Compulsando-se o Texto Celetário, encontra-se o fundamento normativo da matéria, qual seja, o art. 4º, que reza: “Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada”. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0001094-66.2012.5.15.0083 RO - Ac. 1ª Câmara 3.266/18-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 8 mar. 2018, p. 7479.

HORAS EXTRAS. TRABALHO POR PRODUÇÃO. COLHEITA DE LARANJA. REMUNERAÇÃO SOMENTE DO ADICIONAL. INDEVIDAS. *In casu*, o reclamante desempenhava a função de colhedor de laranjas, e recebia da reclamada por caixa/apontada; logo, ele não se enquadra na exceção da nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial n. 235 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis*, por não se ativar no corte da cana-de-açúcar: “235. Horas extras. Salário por produção (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.4.2012) - Res. 182/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.4.2012. O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada tem direito à percepção apenas do adicional de horas extras, exceto no caso do empregado cortador de cana, a quem é devido o pagamento das horas extras e do adicional respectivo”. Reforma-se a r. sentença. TRT/SP 15ª Região 0000086-61.2014.5.15.0058 RO - Ac. 1ª Câmara 3.265/18-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 8 mar. 2018, p. 7479.

HORAS EXTRAS. TRABALHO POR PRODUÇÃO. CORTADOR DE CANA-DE-AÇÚCAR. O trabalhador rural cortador de cana-de-açúcar, que recebe salário por produção e exerce sobrejornada, tem direito ao pagamento das horas suplementares acrescidas do adicional respectivo. Orientação Jurisprudencial n. 235 da SDI-1 do C. TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A CALOR. CABIMENTO. Apurado, por meio de prova pericial, o labor em condições insalubres pela exposição ao agente físico calor excessivo, faz jus o trabalhador ao pagamento do respectivo adicional de insalubridade. TRT/SP 15ª Região 0001186-47.2013.5.15.0006 RO - Ac. 9ª Câmara 9.906/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15342.

MINUTOS RESIDUAIS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. A partir do ingresso na empresa o empregado está à sua disposição. Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho caracterizam tempo à disposição do empregador, nos termos do que dispõe o art. 4º da CLT. A matéria é regulada pelo art. 58, § 1º, da CLT, que estabelece a tolerância aceitável para essas variações, sendo que o que exceder de 10 minutos diários, na entrada e/ou na saída, deve ser pago como hora extra, em sua totalidade. Inteligência do art. 58, § 1º, da CLT e da Súmula n. 366 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0001866-29.2012.5.15.0083 RO - Ac. 11ª Câmara 3.083/18-PATR. Rel. Antonio Francisco Montanagna. DEJT 8 mar. 2018, p. 28973.

SOBREAVISO. USO DE APARELHO CELULAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do sobreaviso decorre da impossibilidade de locomoção do trabalhador, que deve permanecer em sua residência aguardando as ordens do empregador. Portar aparelho celular fornecido pela empresa, por si só, não caracteriza o sobreaviso. Súmula n. 428 do C. TST. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. Fato gerador, para efeito de recolhimento das contribuições previdenciárias, é a sentença judicial, ainda que homologatória de acordo. Assim, cabe ao devedor quitar os tributos previdenciários no mesmo prazo assinalado pelo art. 880 da CLT para o pagamento do crédito trabalhista. Súmula n. 97 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 000496-28.2014.5.15.0056 RO - Ac. 9ª Câmara 5.206/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20173.

ILEGITIMIDADE DE PARTE

CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Tratando-se de ação que visa estabelecer responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, não há que se falar em ilegitimidade de parte. Nesse tipo de ação, o que se verifica, preliminarmente, é o direito subjetivo da parte autora em indicar aquele que entende ser responsável na relação jurídica material. Portanto, a relação que se estabelece é puramente processual não se relacionando com o pretense direito material. TRT/SP 15ª Região 001556-37.2013.5.15.0067 RO - Ac. 3ª Câmara 2.542/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1747.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS. RAMO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. A imunidade tributária, por ser medida de exceção, exige do beneficiário comprovação efetiva dos requisitos necessários ao gozo dos benefício fiscal. TRT/SP 15ª Região 0195400-41.2005.5.15.0031 AP - Ac. 9ª Câmara 9.911/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15344.

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL NÃO CONFIGURADO. Não comprovado o assédio moral consistente em atos do empregador ou de seus prepostos que exponham o empregado ao ridículo ou à humilhação perante os demais colegas de trabalho, indevida a indenização a título de dano moral. TRT/SP 15ª Região 0001215-95.2013.5.15.0136 RO - Ac. 9ª Câmara 5.558/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 3 maio 2018, p. 10359.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL. IMPROCEDENTE. Sendo o laudo pericial conclusivo quanto à inexistência de nexo causal ou concausal entre as patologias da empregada e o labor decorrente do contrato de trabalho, não há como impor ao empregador o dever de indenizar aquela pelos danos sofridos. TRT/SP 15ª Região 002123-96.2013.5.15.0090 RO - Ac. 4ª Câmara 734/18-PATR. Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza. DEJT 25 jan. 2018, p. 15109.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO COMPROVADA. NATUREZA DEGENERATIVA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. A patologia apresentada pelo reclamante é de natureza degenerativa e, como tal, não pode ser caracterizada como doença do trabalho, a teor da alínea “a” do § 1º, II, art. 20 da Lei n. 8.123/1991. Nesse contexto, entende esta Relatoria que o reclamante não demonstrou que a reclamada tenha descumprido seu dever de zelar pela segurança e a saúde de seus empregados. Portanto, não há que se falar em responsabilidade da ré pela doença sofrida pelo obreiro, tampouco se depreendendo qualquer elemento culposos, imprudente ou não diligente na conduta da demandada. Assim, não comprovado o nexo de causalidade entre a lesão suportada pelo reclamante e as atividades por este desempenhadas na reclamada, não há que se falar em direito a qualquer indenização, seja moral ou material. Mantém-se. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SUSPENSÃO DA SÚMULA N. 228 DO C. TST. MANUTENÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO BASE DE CÁLCULO ATÉ QUE SOBREVENHA LEI OU NORMA COLETIVA DISPONDO SOBRE O TEMA. Ante a suspensão da Súmula n. 228 do C. TST, e a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, que orienta pelo aguardo da iniciativa do poder legislativo quanto à base de cálculo a ser adotada, o adicional de insalubridade permanece sendo calculado sobre o salário-mínimo nacional, enquanto persistir essa lacuna da lei ou não existir norma coletiva fixando especificamente a base de cálculo do adicional de insalubridade, na forma preconizada pela legislação trabalhista. Mantém-se. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TR X IPCA-E. A Lei n. 13.427/2017 reeditou a norma que estabelece a utilização da TR como fator de correção; e é entendimento doutrinário e jurisprudencial consagrado que a Lei nova, que estabelece regra idêntica a outra já decretada inconstitucional, não nasce com o mesmo vício, sob pena de fossilização do Poder Legislativo. Portanto, ainda que uma regra tenha sido declarada inconstitucional em sede de controle concentrado, com efeito erga omnes, esse efeito não atinge o próprio STF (que pode rever sua decisão) nem o legislativo (que pode, por lei posterior, regulamentar de forma idêntica a mesma matéria). Neste contexto, apenas por uma nova ADI a lei nova, embora de conteúdo idêntico à antiga decretada inconstitucional, poderá ser assim considerada, prevalecendo, até lá, a regra interpretativa que pressupõe a harmonia das normas ao texto constitucional. Portanto, a TR continua como fator de correção dos créditos trabalhistas, não havendo se falar em utilização de qualquer outro índice. Mantém-se. TRT 15ª Região 0000011-33.2013.5.15.0001 RO - Ac. 1ª Câmara 10.507/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 20 set. 2018, p. 1429.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. POSSIBILIDADE. A injustificada falta de pagamento das verbas rescisórias reveste-se de gravidade suficiente apta a configurar, ao menos em tese, prejuízos de ordem extrapatrimonial. O dano se materializa quando a empregadora, revelando absoluto descaso pela situação financeira do empregado, promove a rescisão contratual deixando de efetuar qualquer pagamento ao empregado, bem como deixando de promover a entrega dos formulários para requisição do seguro-desemprego ou a entrega das guias para movimentação do FGTS. Nesse contexto, privado o empregado do salário, fonte básica de sua subsistência, a falta de pagamento das rescisórias, do FGTS e do seguro-desemprego acarreta completa situação de abandono material, por retenção injustificada das verbas rescisórias, deixando o trabalhador à míngua, sem recursos para prover seu sustento e de sua família. A situação em apreço, notadamente quando injustificada, traduz evidente fonte de angústia e desamparo, não traduzindo mero dissabor ou incômodo, que evidentemente repercute na esfera pessoal do empregado, rendendo ensejo à configuração do dano moral. Nesse contexto, a falta de pagamento de quaisquer valores revela descaso com a função social da empresa e da propriedade, e o abandono do empregado à própria sorte revela a deliberada intenção de causar dano. A injustificada privação dos meios materiais necessários à sobrevivência, aliada ao descumprimento das normas legais que derivam e contemplam o valor social do trabalho, instrumento de promoção da cidadania, afrontam o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da república brasileira. (art. 1º, incisos II, IV e V, da CF). TRT/SP 15ª Região 0001097-25.2012.5.15.0114 RO - Ac. 10ª Câmara 7.967/2018-PATR. Rel. João Alberto Alves Machado. DEJT 12 jul. 2018, p. 17038.

INDENIZAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PERDAS E DANOS DA APOSENTADORIA. Não se justifica a imposição de indenização por perdas e danos quando o trabalhador não esgotou as vias administrativa e judicial para postular a revisão de seu benefício previdenciário decorrentes dos reflexos das verbas salariais deferidas no Juízo trabalhista. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE QUÍMICO. NÃO FORNECIMENTO DE EPIS ADEQUADOS E SUFICIENTES. CABIMENTO. Constatado, por meio de prova pericial não infirmada por outros elementos, o labor em condições insalubres devido à exposição ao agente químico hidrocarboneto, e a insuficiência dos EPIS fornecidos pelo empregador, faz jus o trabalhador ao pagamento do adicional insalubridade e seus reflexos, na forma do art. 192 da CLT. INTERVALO

INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 002029-58.2013.5.15.0120 RO - Ac. 9ª Câmara 338/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54909.

INOVAÇÃO

INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO LEGAL. Na contestação, a parte deve alegar toda a matéria de defesa, manifestando-se precisamente sobre os fatos narrados na prefacial, sendo-lhe vedado que na fase recursal inove aquelas assertivas, sob pena de supressão de instância e de cerceamento do direito de defesa da parte adversa. TRT/SP 15ª Região 001207-85.2012.5.15.0029 RO - Ac. 8ª Câmara 1.911/18-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 15 fev. 2018, p. 19186.

INTEMPESTIVIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Sendo o recurso ordinário interposto após o transcurso do prazo legal, a contar da publicação da sentença, considera-se intempestivo o apelo. TRT/SP 15ª Região 002071-94.2012.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 5.199/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20171.

INTERVALO DE TRABALHO

INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. CONSTITUCIONALIDADE. Reservadas as particularidades, é notório que as mulheres, em razão da natureza de sua composição fisiológica, portem compleição física mais singela que a do homem. Não se pode ignorar, bem assim, que, em razão sobretudo de sua vocação para a gestação, as mulheres, por vezes, sofrem discriminação no mercado de trabalho, sendo corriqueiro que se sintam pressionadas a atingir metas e resultados destacáveis, a fim de, compensando esta visão mercadológica deturpada, fazer frente à concorrência com os homens. É de se considerar, ainda, que embora atualmente nos centros urbanos, em virtude do ingresso da mulher no mercado de trabalho, seja comum a contratação de empregado doméstico para os tratos rotineiros da casa e seja comum, também, a cumplicidade dos homens nas tarefas do lar, a famigerada “dupla jornada da mulher” ainda é realidade sentida no país. Tais cogitações convencem que as mulheres são mais vulneráveis que os homens à fadiga no labor. Assim sendo, entende-se que o art. 384 da CLT não afronta a isonomia entre homens e mulheres, constitucionalmente estatuída (CF/1988, art. 5º, I). Ao revés, o preceito do art. 384 da CLT se presta como medida afirmativa do atingimento de uma igualdade material. Recurso ordinário do banco reclamado conhecido e desprovido. TRT/SP 15ª Região 0000138-98.2014.5.15.0109 RO - Ac. 6ª Câmara 5.883/2018-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 10 maio 2018, p. 13190.

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DE UMA HORA EXTRAORDINÁRIA COMPLETA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. O intervalo intrajornada de no mínimo uma hora destinado ao repouso e alimentação deve ser cumprido integralmente, não se permitindo redução ou fracionamentos, porque tais figuras subvertem a intenção do instituto - o necessário repouso e refazimento das forças do empregado. A concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, consoante o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, aliado ao item I da Súmula n. 437 do C. TST. Quanto à natureza da verba em questão, já se encontra pacificado na jurisprudência, conforme item III da Súmula n. 437 do C. TST, que referida verba detém natureza salarial, sendo devida a condenação reflexa. TRT/SP 15ª Região 276700-72.2007.5.15.0025 RO - Ac. 11ª Câmara 21.092/17-PATR. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 25 jan. 2018, p. 67084.

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

INVALIDIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 64 DESTA CORTE. A supressão ou redução do intervalo intrajornada, por ser danoso à higidez física e mental do trabalhador, requer, além da autorização por norma coletiva, expressa e indispensável autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de invalidade, na forma da Súmula 437, II, do C. TST e da Súmula n. 64 desta Corte. Assim, uma vez cumpridos todos os requisitos necessários exigidos na Portaria MTE n. 42/2007, com previsão em norma coletiva e com autorização expressa do Ministério do Trabalho e Emprego, a empresa estará autorizada, nos termos do § 3º do art. 71 da CLT, a reduzir o intervalo intrajornada destinado à refeição e descanso de seus funcionários. No caso, não obstante a previsão em norma coletiva, o fato é que até 31.3.2010 a reclamada não possuía autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para reduzir para 40 minutos diários o intervalo para refeição e descanso de seus empregados. TRT/SP 15ª Região 0001545-30.2013.5.15.0092 RO - Ac. 6ª Câmara 5.821/2018-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 10 maio 2018, p. 13178

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ART. 71, § 4º, DA CLT. DEVIDO PAGAMENTO INTEGRAL. A concessão parcial do intervalo para alimentação e descanso inferior ao mínimo de uma hora previsto no art. 71, § 4º, da CLT, implica a obrigação de pagá-lo na integralidade, conforme entendimento consolidado no item I da Súmula n. 437 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001552-18.2011.5.15.0116 RO - Ac. 10ª Câmara 5.246/18-PATR. Rel. Antonia Sant'Ana. DEJT 19 abr. 2018, p. 20182.

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO RECEBIMENTO DO TEMPO INTEGRAL. A condenação a título de intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT) deve abranger o pagamento do tempo total destinado à refeição e ao descanso, haja vista que a norma contida no art. 71 da CLT, de ordem pública e irrenunciável, está diretamente ligada às questões de segurança e saúde do trabalho e, por conseguinte, tem por escopo exatamente assegurar a efetividade do direito do empregado à proteção de sua higidez física e mental. Inteligência da Súmula n. 437 do C. TST. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. De acordo com o entendimento cristalizado no item III da Súmula n. 437 do C. TST, o intervalo intrajornada possui natureza jurídica salarial, devendo repercutir, desta forma, no cálculo das demais parcelas salariais. DESCONTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. A Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da liberdade sindical (arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V), razão pela qual é inadmissível a imposição do pagamento de contribuição assistencial aos integrantes da categoria profissional não associados ao sindicato, sob pena de ferir-se aqueles dispositivos constitucionais. TRT/SP 15ª Região 001065-12.2013.5.15.0073 RO - Ac. 5ª Câmara 2.357/18-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 22 fev. 2018, p. 5667.

INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. FRUIÇÃO. ÔNUS DA PROVA. É certo que o § 2º do art. 74 da CLT permite a pré-assinalação do período de repouso. Também a permite a Portaria n. 3.626/1991 do Ministério do Trabalho e do Emprego. Entretanto, a pré-assinalação do intervalo intrajornada é mera ficção, no sentido comum do termo, pois não há como se saber, mesmo no início de cada da jornada, se o desenvolvimento do trabalho permitirá ou não que ele seja integralmente usufruído. Por outro lado, não sendo ele cumprido em sua inteireza, extremamente difícil será, para o trabalhador, anotar essa ocorrência nos controles de ponto *a posteriori*. Assim, por aplicação do princípio da aptidão da prova, afirmada em Juízo a supressão do intervalo intrajornada, é do empregador o ônus demonstrar que ele foi regular e integralmente usufruído (aplicação do art. 818 da CLT). TRT/SP 15ª Região 0001561-30.2013.5.15.0109 RO - Ac. 6ª Câmara 4.052/18-PATR. Rel. Jorge Luiz Costa. DEJT 22 mar. 2018, p. 12057.

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Tratando-se de norma que visa resguardar a higidez física e mental do trabalhador, não se pode cogitar que o direito ao intervalo intrajornada possa ser flexibilizado através de ajuste coletivo, nos termos da Súmula n. 437 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001703-29.2012.5.15.0122 RO - Ac. 3ª Câmara 2.546/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1747.

INTERVALO INTRAJORNADA. REPARAÇÃO INTEGRAL E CARÁTER SALARIAL. A redução do intervalo para refeição a lapso inferior ao mínimo de uma hora, beneficia o trabalhador com o ressarcimento previsto no art. 71, § 4º, da CLT, pelo valor da hora normal acrescido de 50%, como punição ao empregador infrator, sem previsão de proporcionalidade, conforme Súmula n. 437/TST. ACIDENTE DO TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE CULPA OU DOLO DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. O risco capaz de gerar obrigação de indenizar é aquele exacerbado, anormal, desprotegido, despreparado, que torna a atividade empresarial potencialmente arriscada, cuja assunção é exclusiva do empregador, inexistindo

dever reparatório o infortúnio laboral sem concorrência patronal, omissiva ou comissiva, encartado no risco normal e inerente à atividade laborativa (art. 7º, inciso XXVIII, da CF, art. 2º da CLT e art. 927, parágrafo único, do CC). TRT/SP 15ª Região 0038600-20.2009.5.15.0071 RO - Ac. 4ª Câmara 7.851/2018-PATR. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 5 jul. 2018, p. 4733.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Não havendo prova concreta e insofismável da supressão do intervalo intrajornada, indevida a condenação do empregador prevista pelo art. 71, § 4º, da CLT. INTERVALO RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ART. 253 DA CLT. EXPOSIÇÃO AO FRIO. NÃO CONCESSÃO. PAGAMENTO DEVIDO. Comprovado que o reclamante, durante a sua jornada de trabalho, prestava serviços sob temperaturas que atingiam índices abaixo do permitido, faz jus ao pagamento do período suprimido do intervalo previsto no art. 253 da CLT. TRT 15ª Região 0003069-10.2013.5.15.0077 RO - Ac. 9ª Câmara 12.450/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 nov. 2018, p. 27427.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos, na forma da Súmula n. 437, I e III, do C. TST. ADICIONAL NOTURNO. TRABALHADOR RURAL. JORNADA NOTURNA. PRORROGAÇÃO. CABIMENTO. A isonomia dos direitos sociais entre trabalhador urbano e rural preconizada pela Constituição Federal de 1988, art. 7º, *caput*, impõe a aplicação do regramento previsto pelo art. 73, § 4º, da CLT ao trabalhador rural. TRT/SP 15ª Região 0001543-56.2011.5.15.0116 RO - Ac. 9ª Câmara 4.185/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5566.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. EMPREGADO MENSALISTA. As horas extras habituais integram a base de cálculo dos repousos semanais remunerados, ainda que se trate de empregado mensalista - Lei n. 605/1949, art. 7º, alínea "a", e Súmula n. 172 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0149100-33.2007.5.15.0069 RO - Ac. 9ª Câmara 4.236/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5579.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL E COM REFLEXOS. A supressão do intervalo, mesmo que parcial, acarreta a condenação do empregador ao pagamento do período integral do intervalo (uma hora) com adicional de no mínimo 50% e reflexos nas demais parcelas do pacto, conforme entendimento consubstanciado da Súmula n. 437 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0000035-35.2014.5.15.0063 RO - Ac. 3ª Câmara 6.097/2018-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 10 maio 2018, p. 3881.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. RESCISÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTAS INJUSTIFICADAS. A reiteração de faltas injustificadas configura desídia no desempenho da função e constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, nos termos do art. 482, alínea "e", da CLT. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO DESPENDIDO NO PERCURSO ENTRE A PORTARIA E O SETOR DE TRABALHO. O tempo despendido pelo trabalhador no transcurso da portaria ao setor de trabalho deve ser computado na jornada de trabalho, quando ultrapassados os limites previstos no § 1º do art. 58 da CLT e nas Súmulas n. 366 e 429 do TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO. Constatado, pela prova pericial, não infirmada por outros elementos, o labor em condições insalubres sem o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para a neutralização/eliminação do agente insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERMANÊNCIA EM ÁREA DE RISCO. Ativando-se habitualmente em área de risco, faz jus o empregado ao pagamento do adicional de periculosidade. Inteligência da Súmula n. 364 do TST. TRT/SP 15ª Região 0002737-88.2013.5.15.0062 RO - Ac. 9ª Câmara 4.197/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5569.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. MULTA

DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DEVIDA. Em razão do cancelamento da Orientação Jurisprudencial n. 351 da SDI-1 do C. TST, não mais prevalece o entendimento de que o reconhecimento do vínculo empregatício no âmbito judicial, por si só, afasta a incidência da sanção prevista no § 8º do art. 477 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Tendo o reclamante apresentado declaração de hipossuficiência financeira e estando assistido pelo sindicato, devida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0001927-69.2013.5.15.0109 RO - Ac. 9ª Câmara 4.222/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5576.

INTERVALO INTRAJORNADA. VIGILANTE. AUSÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO. Não comprovada a substituição do vigilante em seu posto de serviço durante o horário de intervalo intrajornada, em atividade que opera sem solução de continuidade, é devido o pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, a teor do art. 71, § 4º, da CLT. TRT 15ª Região 0001020-75.2013.5.15.0083 RO - Ac. 9ª Câmara 12.251/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 22 nov. 2018. p. 19014.

INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. A redução do intervalo mínimo para refeição e descanso, por meio de norma coletiva, não goza de validade em face do caráter cogente das normas do art. 71 da CLT. Neste sentido, a Súmula n. 437, II, do C. TST. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICISTA. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. TRABALHO EM UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA. Empregado que trabalha em contato com equipamentos ou instalações elétricas em condições de risco similares aos do sistema elétrico de potência faz jus ao adicional de periculosidade. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n. 324 da SDI-1 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001743-62.2012.5.15.0008 RO - Ac. 9ª Câmara 513/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54945.

INTERVALO. PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DE PROVA. A anotação uniforme dos horários de início e fim dos intervalos para refeição e descanso equivale à pré-assinalação. Desse modo, sendo amplamente admitida a pré-assinalação, conforme se observa do art. 74 da CLT, o registro invariável de intervalo não conduz à inversão do ônus de prova, permanecendo com o reclamante a obrigação processual de provar que gozava intervalo inferior ao mínimo legal. TRT 15ª Região 0001170-92.2013.5.15.0071 RO - Ac. 3ª Câmara 11.188/2018-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 10 out. 2018, p. 538.

INTERVALOS INTRAJORNADA E INTERJORNADA. Não caracteriza ofensa à coisa julgada a sentença de liquidação cujos cálculos homologados observa os limites e alcance em que foi constituído o título executivo. JUROS DE MORA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. CONTAGEM. Em se tratando de indenização por dano moral, enquanto a atualização monetária conta-se da data da decisão que fixou o valor, os juros de mora incidem a partir da data do ajuizamento da ação, consoante aplicação do art. 883 da CLT - Súmula n. 439 do TST. TRT/SP 15ª Região 001722-48.2011.5.15.0129 AP - Ac. 9ª Câmara 391/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 51921.

JUROS DE MORA

BASE DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA. EXCLUSÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Os descontos relativos à contribuição previdenciária devem ser deduzidos do valor principal antes da incidência dos juros de mora, porquanto se referem à parcela devida ao órgão previdenciário e não ao exequente, sob pena de restar configurado o enriquecimento ilícito do autor. TRT/SP 15ª Região 0083800-32.2004.5.15.0069 AP - Ac. 7ª Câmara 2.767/18-PATR. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 1º mar. 2018, p. 16713.

MASSA FALIDA. CÁLCULO DO DÉBITO TRABALHISTA. JUROS DE MORA. No que tange aos juros de mora, a Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência, estabelece, em seu art. 124, *caput*, que “contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados”. Deste dispositivo legal, é possível extrair que, havendo disponibilidade do ativo da massa falida, os juros de mora posteriores à decretação da falência do executado também devem ser saldados. Note que a lei não estabeleceu a isenção do falido acerca da incidência dos juros de mora ao débito trabalhista após o decreto de quebra, tendo apenas condicionado seu pagamento à disponibilidade patrimonial da massa falida, tanto

é assim que foi utilizado, no dispositivo legal, a palavra “exigíveis”. Devem, assim, ser calculados os juros de mora posteriores à decretação da quebra, cabendo ao Juízo Falimentar, à época oportuna, verificar se o patrimônio da massa falida dispõe de recursos para seu pagamento. Recurso ordinário não provido. TRT/SP 15ª Região 0001632-70.2012.5.15.0140 RO - Ac. 5ª Câmara 3.563/18-PATR. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 15 mar. 2018, p. 11596.

JUSTA CAUSA

ATO DE IMPROBIDADE. JUSTA CAUSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COBRANÇA INDEVIDA. APROPRIAÇÃO DOS VALORES. CARACTERIZAÇÃO. A prática de ato de improbidade pelo empregado impossibilita a continuidade do pacto laboral e autoriza a sua ruptura, nos moldes do art. 482 da CLT. FÉRIAS. PERÍODO DE GOZO. NÃO FRUIÇÃO. ÔNUS PROBATÓRIO. Não comprovado o efetivo labor no período de férias, não assiste ao trabalhador direito ao pleito de indenização do repouso anual. TRT/SP 15ª Região 000664-71.2014.5.15.0010 RO - Ac. 9ª Câmara 4.864/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20144.

JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURADA. REVERSÃO PARA DISPENSA IMOTIVADA. DIFERENÇAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. Não comprovado o abandono de emprego, há de ser reconhecida a invalidade da demissão por justa causa, revertendo para dispensa imotivada com a condenação para pagamento das verbas. TRT/SP 15ª Região 000109-87.2014.5.15.0096 RO - Ac. 4ª Câmara 770/18-PATR. Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza. DEJT 25 jan. 2018, p. 15116.

JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO. GRADAÇÃO DAS PENALIDADES OBSERVADA. PENA MÁXIMA CORRETAMENTE APLICADA. A justa causa, como pena máxima, somente deve ser aplicada ao trabalhador se efetivamente comprovada a prática de falta de extrema gravidade. Tendo o empregado aplicado as penas de advertência e de suspensão de forma gradativa e, ainda assim, persistindo o trabalhador na prática do ato faltoso, correta a aplicação da pena de justa causa. Inteligência do art. 482, letra “e”, da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0000869-59.2014.5.15.0056 RO - Ac. 5ª Câmara 9.622/2018-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 16 ago. 2018, p. 11137.

JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO DO EMPREGADO. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO FIRMADO EM ESFERA ADMINISTRATIVA. CONFIGURAÇÃO. Conquanto constitua a mais grave pena ao trabalhador, correta se afigura a justa causa, no presente caso, pela prática de mau procedimento e insubordinação. Note-se que, mesmo após instado pela reclamada a restituir o valor pago indevidamente, não deu nenhuma satisfação à sua então empregadora. Ainda que não tivesse o dinheiro para restituir - o que não restou demonstrado - ou estivesse inapto ao labor, haveria o reclamante de contatar sua empregadora e resolver o impasse. Porém, assim não agiu, violando seus deveres contratuais e maculando de forma irreversível a confiança mútua que deve reger o contrato de trabalho (art. 482, alínea “b”, da CLT). Resta clara, portanto, a má conduta do reclamante ao ser reintegrado e não devolver os valores recebidos a título rescisório e indenizatório, além de não retornar ao seu posto de trabalho, como lhe competia. Recurso provido. DANO MORAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO LESIVO À HONRA E À DIGNIDADE DO TRABALHADOR. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Sendo a justa causa prevista legalmente (art. 482 da CLT), o exercício desse direito, por si só, não é capaz de gerar danos morais, ainda que a pena máxima venha a ser afastada judicialmente, pois a obrigação de indenizar emana somente quando preenchidos os pressupostos legais, previstos nos arts. 186 e 927 do Código Civil, o que não se verificou na hipótese em comento. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0000142-55.2014.5.15.0071 RO - Ac. 11ª Câmara 9.192/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 9 ago. 2018, p. 881.

JUSTA CAUSA. REVERSÃO. PORTE INSIGNIFICANTE DE MACONHA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE MAU PROCEDIMENTO. A constatação, numa única oportunidade, de porte ínfimo, pelo trabalhador, de maconha, sem utilização da substância na sede da empresa, não autoriza a dispensa por justa causa. Além de não estar configurado o mau procedimento do trabalhador, inexistente proporcionalidade entre a situação aferida e a penalidade aplicada, mormente se considerado o vínculo de emprego por mais de 25 anos, com trabalhos desenvolvidos com qualidade. A questão é ligada à saúde e deve ser preservada a dignidade do trabalhador

e sua condição de pessoa humana, não só com atitudes positivas do Estado, mas também da empregadora, não se sustentando a dispensa por justa causa. Recurso da reclamada não provido, de forma a manter a reversão da dispensa motivada. TRT/SP 15ª Região 001090-98.2014.5.15.0102 RO - Ac. 4ª Câmara 1.195/18-PATR. Rel. Carlos Eduardo Oliveira Dias. DEJT 1º fev. 2018, p. 5744.

LAUDO PERICIAL

LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Para o reconhecimento da doença do trabalho ou profissional é necessário o estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades laborativas do empregado e a entidade mórbida que o atinge, prova irrefutável que o empregador tenha concorrido, direta ou indiretamente, para sua ocorrência, mesmo não catalogada como inerente à sua profissão, foi desencadeada pelas circunstâncias especiais em que seu trabalho foi desenvolvido, levando-se em conta sua condição física quando da admissão e as consequências em sua vida futura. Comprovado através da prova médico-pericial que não há nexo de causalidade entre a patologia alegada e a atividade laborativa do trabalhador, descabem as pretensões decorrentes de doenças profissionais e do trabalho, não há como atribuir dolo ou culpa à empregadora na eclosão dos males alegados, na forma prevista no art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição. TRT/SP 15ª Região 0002337-88.2013.5.15.0025 RO - Ac. 4ª Câmara 21/18-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 8 fev. 2018, p. 7058

LAUDO PERICIAL. FUNDAMENTOS DEFICIENTES. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, DE OFÍCIO, PELO ÓRGÃO JULGADOR DE 2º GRAU. POSSIBILIDADE. Os fundamentos de qualquer trabalho técnico e conclusivo são imprescindíveis para a própria compreensão e avaliação da conveniência no seu acolhimento. As máximas da técnica exigem que o trabalho exponha claramente o itinerário lógico percorrido para chegar à conclusão. Fundamentos deficientes equivalem à ausência de fundamentação. Nesse sentido, o princípio da motivação também se aplica ao trabalho pericial, e sua observância visa assegurar exatamente a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa. Considerando que o laudo confeccionado pela perita do Juízo, bem como sua complementação, não esclareceram, com segurança, a matéria objeto da perícia, não há como acolher sua conclusão, sendo oportuno salientar que o julgador não está adstrito ao laudo pericial, na forma do art. 479 do NCPC. Assim, é plenamente cabível a determinação de realização de nova prova pericial, de ofício, inclusive em 2º grau de jurisdição, caso a matéria não esteja devidamente esclarecida. Inteligência que se extrai da interpretação do art. 480 do NCPC. TRT/SP 15ª Região 0001662-11.2013.5.15.0063 RO - Ac. 5ª Câmara 9.608/2018-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 16 ago. 2018, p. 11134.

REJEIÇÃO DA PERÍCIA. O Juízo não se encontra adstrito à conclusão pericial. Porém, a rejeição da perícia é uma medida excepcional, devendo ocorrer com base na existência de outros elementos probatórios contrários e mais convincentes que o laudo, o que não ocorre no presente caso. TRT/SP 15ª Região 0001055-03.2012.5.15.0008 RO - Ac. 3ª Câmara 5.631/2018-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 3 maio 2018, p. 2073.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

TESE PROCESSUAL CONTRÁRIA À PROVA PRODUZIDA PELA PRÓPRIA PARTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A dedução de defesa contra prova por si produzida, alterando a verdade, opondo resistência injustificada à prestação jurisdicional, procedendo de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado e recorrendo com intuito meramente protelatório enquadra-se no perfil dos incisos do art. 77 do Código de Processo Civil. Apresentar razões recursais com tese inversa da prova produzida, de duas uma, ou é falta de tirocínio ou o argumento desrespeita a Justiça, desafia nossa paciência e constitui noutra manobra protelatória, merecendo a punição prevista no art. 80 do mesmo códex. **PROVA. SOLIDEZ INDISPENSÁVEL. CONDIÇÃO PARA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO.** Uma decisão judicial não pode se apoiar em solo movediço do possível ou provável, o conjunto probatório deve ser claro como a luz, certo como a evidência, positivo como qualquer expressão algébrica, no Judiciário é preto ou branco, cinza não é opção. O acolhimento de uma pretensão, mormente quando impugnada veementemente pelo réu, exige prova irretorquível e indene de dúvida, porquanto o direito não opera com conjecturas ou proba-

bilidades, deve ser fruto de demonstração límpida, sob pena de se transformar o princípio do livre convencimento em arbítrio. TRT/SP 15ª Região 0002316-75.2013.5.15.0102 RO - Ac. 4ª Câmara 27/18-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 23 fev. 2018, p. 367

MOTORISTA

MOTORISTA CARRETEIRO. TRABALHO EXTERNO. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. O inc. I do art. 62 da CLT exclui do regime de horas extras o empregado que exerce atividade externa incompatível com a fixação de horário, não incidindo nas hipóteses em que a ausência de controle de jornada decorre de simples opção e conveniência do empregador. TRT/SP 15ª Região 0000057-33.2013.5.15.0062 RO - Ac. 9ª Câmara 9.905/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15342.

MULTA

DIREITO DO TRABALHO. MULTA DO ART. 477, CLT. PAGAMENTO IMPERFEITO. DESCABIMENTO. A sentença indeferiu o pagamento da multa em questão, considerando que diferenças privilegiadas em Juízo não têm o condão de atrair a aplicação da multa. Com efeito, o preceito legal que dá azo ao pedido reporta-se à aplicação da multa face o atraso “ao pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão”, não se reportando ao pagamento imperfeito, como é o caso dos autos. Não há, pois, lugar para a incidência da multa. Recurso autoral desprovido. TRT/SP 15ª Região 0001650-80.2013.5.15.0003 RO - Ac. 7ª Câmara 3.241/18-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 8 mar. 2018, p. 18815.

MULTA DE 10% DO ART. 523, § 1º, DO CPC (ART. 475-J, DO CPC/1973), NA EXECUÇÃO TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE. Categórica a doutrina do saudoso jurista Valentin Carrion, que assim dispõe: Não podemos utilizar aqui o recente art. 475-J do CPC, ou seja, cobrar multa de 10% pelo não pagamento, pois a pena imposta pela CLT é a penhora e não a multa, portanto não existe omissão que justifique a aplicação subsidiária do CPC e, ainda que o caso fosse de omissão, a norma a ser aplicada seria a Lei de Execução Fiscal - L. n. 6.830/1980, CLT, art. 889. (Comentários à CLT, 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 838). Recurso provido. MULTA DE 10% DO ART. 523, § 1º, DO CPC (ART. 475-J DO CPC/1973), NA EXECUÇÃO TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE. Quanto ao tema, este E. Regional já publicou a Súmula n. 104, que prevê, expressamente, ser inaplicável ao processo do trabalho a multa deferida, prevista na legislação adjetiva: 104 - “Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 e no art. 523, § 1º, do CPC de 2015. Inaplicabilidade ao processo do trabalho. É incompatível com o processo do trabalho a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 e no art. 523, § 1º, do CPC de 2015, porque a execução se processa nos termos dos arts. 876 e seguintes da CLT.” (Resolução Administrativa n. 19/2017, de 26 de maio de 2017 - divulgada no DEJT de 30.5.2017, p. 1-2; DEJT de 31.5.2017, p. 1-2 DEJT de 1º.6.2017, p. 1-2)”. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0000315-72.2012.5.15.0096 AP - Ac. 1ª Câmara 3.299/18-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 8 mar. 2018, p. 7488.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. Ao devedor que culposamente incorreu em mora impõe-se a cobrança da cláusula penal pactuada no acordo. A responsabilidade não se estende ao devedor subsidiário, quando a execução contra ele se volta, pois atinge apenas o descumpridor que entabulou o acordo com o trabalhador. TRT 15ª Região 0000445-65.2010.5.15.0053 AP - Ac. 6ª Câmara 11.415/2018-PATR. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 18 out. 2018, p. 11222.

MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ELDORADO. REGIME JURÍDICO CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Estando o regime do servidor público submetido à legislação trabalhista, conforme previsão contida no art. 85, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, e na Lei Municipal n. 3.064/1997,

é da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar a lide - art. 114 da CF. CONVÊNIO. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A conduta culposa do ente público, beneficiário dos serviços prestados pelo trabalhador, no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, evidenciada, no caso concreto, pela ausência de regular fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais da empresa contratada, autoriza o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, a que alude a Súmula n. 331, V, do TST. TRT/SP 15ª Região 001842-09.2013.5.15.0069 RO - Ac. 9ª Câmara 374/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54917.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. APROVEITAMENTO DE ADMISSÕES REALIZADAS ANTES DA EC N. 51 DE 2006 POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO. PROIBIÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO E DE DEMISSÃO ARBITRÁRIA. Com o advento da EC n. 51 de 2006, os agentes comunitários de saúde devem ser contratados pela administração pública direta por meio de processo seletivo, garantida a permanência dos profissionais admitidos anteriormente, por meio de seleção da mesma natureza realizada por órgãos ou entes da administração direta ou indireta ou, ainda, por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta. Por fim, nos termos da EC n. 51 e da Lei n. 11.350/2006, passou a ser vedada a terceirização e a demissão arbitrária dos agentes comunitários de saúde. Sendo assim, as agentes comunitárias de saúde, admitidas por processo seletivo em 2004, têm direito à reintegração ao emprego no Município de Jundiaí. TRT/SP 15ª Região 000543-09.2010.5.15.0002 RO - Ac. 9ª Câmara 4.869/18-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 19 abr. 2018, p. 20145.

RECURSO ORDINÁRIO. MUNICÍPIO DE PALMITAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. LEI N. 11.350/2006. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 363 DO C. TST. Os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, a partir da edição da Emenda Constitucional n. 51/2006, posteriormente regulamentada pela Lei n. 11.350/2006, podem ser contratados diretamente pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde. A lei exigiu, no entanto, que a admissão se desse por meio de processo seletivo público, consoante disposição do seu art. 9º. Na hipótese, constatada a ausência do certame, impõe-se o reconhecimento da nulidade do contrato firmado com a parte autora, que teve o objetivo de fraudar a legislação trabalhista. Aplicáveis os termos da Súmula n. 363 do C. TST, sendo-lhe devidos apenas os valores referentes à contraprestação pactuada e aos depósitos do FGTS. TRT/SP 15ª Região 0001075-07.2012.5.15.0036 RO - Ac. 7ª Câmara 9.277/2018-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 16 ago. 2018, p. 20811.

NULIDADE

PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. NULIDADE REJEITADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O PROCESSO TRABALHISTA. A Justiça do Trabalho é o ramo mais eficiente do Judiciário, célere e preciso, pois conta uma legislação processual simples, eficiente e não contaminada por filigranas que propiciam chicanas. A identidade física do Juiz não tem previsão na legislação trabalhista e só seria admissível caso evidenciado prejuízo à parte. Um Juiz instrui e outro julga, ambos investidos no mesmo cargo, com a mesma jurisdição, competentes (lato senso), nivelados no conhecimento jurídico e igualmente argutos, portanto, indistintamente aptos e capazes de presidir e julgar o processo. Biso e friso, a falta de previsão legal específica na processualística trabalhista vinculando o Juiz da instrução ao julgamento da causa fere princípios mais nobres, da utilidade das normas, da higidez dos atos não prejudiciais e da celeridade processual. O resto é entulho jurídico, anacrônico, inócuo, colóquio flácido para embalar sono bovino. TRT/SP 15ª Região 001001-06.2014.5.15.0125 RO - Ac. 4ª Câmara 923/18-PATR. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 25 jan. 2018, p. 15124.

SENTENÇA ANULADA. REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM NOVA SENTENÇA. ANULAÇÃO DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. DESRESPEITO A ACÓRDÃO DO REGIONAL. A repetição dos fundamentos de sentença anulada em novo julgamento, caracteriza ofensa ao preceito do art. 93, IX, da CF/1988, impondo o reconhecimento, de ofício, da nulidade por desrespeito ao acórdão proferido pelo Tribunal. TRT/SP 15ª Região 000660-71.2013.5.15.0106 RO - Ac. 9ª Câmara 544/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54951.

ÔNUS DA PROVA

DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. É ônus do empregado comprovar os requisitos caracterizadores do desvio de função, tais como, por exemplo, a execução de tarefa de maior complexidade e o salário maior, nos termos do art. 818 da CLT, c/c art. 373, inciso I, do CPC/2015. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE N. 4 DO STF. Em face da Súmula Vinculante n. 4 do STF, o adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo federal. RESCISÃO CONTRATUAL. INICIATIVA. PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. É válido o pedido de demissão do trabalhador quando não evidenciada a fraude ou vício de consentimento capaz de invalidar o ato. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. PROVA. É ônus do trabalhador demonstrar, objetiva e matematicamente, a existência de diferenças de horas extras não quitadas pelo empregador, confrontando quantidade de horas laboradas com os recibos de pagamento havidos. DANO MORAL. TRATAMENTO INDIGNO NO AMBIENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. VALOR. FIXAÇÃO. RAZOABILIDADE. O tratamento indigno dispensado ao empregado, no ambiente de trabalho, pelo empregador ou seus prepostos, caracteriza o dano moral justificador da imposição do dever de reparação. A fixação do valor da indenização por dano moral deve observar o princípio da razoabilidade, a extensão do dano, a capacidade do agente, devendo ser suficiente para atingir o efeito pedagógico da condenação. TRT/SP 15ª Região 0000035-61.2013.5.15.0001 RO - Ac. 9ª Câmara 4.196/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5569.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. ÔNUS DA PROVA. A orientação da mais alta Corte Trabalhista, consubstanciada na Súmula n. 6 recentemente alterada, dispõe, em seu item VIII, que é do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação (no caso, a desigualdade de produtividade e de perfeição técnica), conforme previsto no art. 373 do CPC, sendo, portanto, ônus do empregado demonstrar o fato constitutivo do seu direito (no caso, o exercício de funções idênticas), nos moldes do art. 818 da CLT. Contudo, é mister esclarecer que, para fins de equiparação salarial, exige o art. 461 da CLT que o trabalho entre o empregado e o paradigma seja realizado na mesma localidade, entendida essa como sendo, em princípio, o trabalho realizado no mesmo município ou na mesma região metropolitana, já que o valor dos salários é estabelecido conforme a região geoeconômica, em face dos índices do custo de vida de cada região. Sendo assim, não atendido o pressuposto legal atinente à mesma localidade de prestação de serviços, não há justificativa para a isonomia de salários entre reclamante e paradigma. Recurso a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0002029-23.2013.5.15.0067 RO - Ac. 5ª Câmara 3.519/18-PATR. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 15 mar. 2018, p. 11587.

ÓRGÃO PÚBLICO

ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. A delegação de atribuições típicas pelo ente público a entidades filantrópicas que contratam trabalhador pelo regime da CLT gera responsabilidade subsidiária do primeiro pelo adimplemento de direitos trabalhistas, principalmente quando é o ente público, com no caso, quem orienta, financia, avalia e fiscaliza a realização das atividades pela entidade sem fins lucrativos. Recurso do reclamado a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000382-37.2014.5.15.0041 RO - Ac. 9ª Câmara 4.889/18-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 19 abr. 2018, p. 20149.

ÓRGÃO PÚBLICO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REMESSA NECESSÁRIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ORDEM PÚBLICA. OFENSA. INOCORRÊNCIA MANUTENÇÃO. Não merece reforma sentença condenatória contra órgão público quando não verificada ofensa ao princípio da legalidade ou à ordem pública. TRT/SP 15ª Região 000024-17.2013.5.15.0006 ReeNec - Ac. 9ª Câmara 285/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54898.

PDV

ADESÃO AO PDV. INDENIZAÇÃO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Indevida a compensação da vantagem financeira recebida pelo empregado, por ocasião da adesão ao PDV, com as verbas trabalhistas

deferidas em Juízo, uma vez que somente verbas de caráter idêntico podem ser compensadas, o que não ocorre na hipótese. Inteligência das Orientações Jurisprudenciais n. 270 e 356 da SDI-1 do C. TST. TRT 15ª Região 0001023-30.2013.5.15.0083 RO - Ac. 9ª Câmara 10.077/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13726.

ADESÃO DO TRABALHADOR AO PDV. RENÚNCIA EXPRESSA A QUAISQUER DIREITOS ORIUNDOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. EFEITO DE COISA JULGADA. Os contratantes devem ter segurança de que aquilo que pactuaram nos seus contratos será obedecido e estará imune a mudanças bruscas e repentinas. O ato jurídico perfeito, in casu, transação e quitação revestidas das formalidades legais que lhe são pertinentes, é de tal importância para a sociedade que é protegido até em relação ao ordenamento jurídico posterior, justamente para garantir a segurança das relações das partes - art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República -, de forma que, após o ato surtir seus efeitos, não se pode desdizer aquilo a que se obrigou e pretender sua anulação ab ovo. Não se detecta na transação ou na quitação havidas entre as partes qualquer vício que possa retirar a força obrigacional por elas instituídas, as quais não de ser respeitadas. Equiparando o contrato à lei deflui a máxima - pacta sunt servanda -, segundo a qual os contratos devem ser sempre respeitados, na forma pactuada, enquanto legalmente constituídos. Se os contratantes aceitaram as condições contratuais - máxime no caso em tela, em que o ajuste proporcionou vantagens indenitárias ao reclamante, acima do que prevê a lei quando de sua demissão consentida - a presunção que se tornou certeza é a de que as condições foram estipuladas livremente, o que impede se socorra da autoridade judicial para desdizer, reformar ou transformar uma situação pactuada e cumprida integralmente. A adesão ao PDV beneficia não só o empregado, que recebe uma indenização especial e adicional para deixar a empresa; o empregador, por sua vez, não institui o programa somente para agraciar os funcionários que estão dispostos a deixar a empresa, mas se beneficia com a reorganização e renovação da força de trabalho, substituindo os trabalhadores mais antigos, com salários maiores e benefícios acumulados, com mais tempo de serviço a oferecer, por outros com ganhos menos elevados. A transação havida entre as partes produz os mesmos efeitos da coisa julgada, na medida em que ambas dependem da ocorrência de vício ou erro na prática do ato para a sua anulabilidade, mas não se confundem quanto à sua natureza, pois a coisa julgada deflui de ato judicial e a transação havida, ao contrário, é produto de ato extrajudicial. TRT/SP 15ª Região 0000472-56.2014.5.15.0102 RO - Ac. 4ª Câmara 0014/18-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 8 fev. 2018, p. 7056

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADESÃO AO PDV. RENÚNCIA. A adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV - não tem a abrangência ampla e irrestrita, com a renúncia de direitos. Nesse sentido, a OJ n. 270 da SBDI-1/TST: A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. **HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.** O cômputo da jornada de trabalho deve coincidir com os registros de início e término constantes dos cartões de ponto do trabalhador, observando-se as limitações previstas no § 1º do art. 58 da CLT e na Súmula n. 366 do C. TST, considerando-se que em todo o período anotado - com exceção daquele usufruído para o intervalo intrajornada - o empregado esteve à disposição do empregador, nos moldes do art. 4º da CLT. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. CONTATO POR TEMPO EXTREMAMENTE REDUZIDO. NÃO CABIMENTO.** O trabalho em área de risco, ainda que diário, porém, por tempo extremamente reduzido, caracteriza a eventualidade, de modo a afastar o direito ao adicional de periculosidade. Inteligência da Súmula n. 364 do C. TST. **JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS.** Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. TRT/SP 15ª Região 001640-07.2013.5.15.0045 RO - Ac. 9ª Câmara 284/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54898.

PEDIDO DE DEMISSÃO. NULIDADE. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. PROVA. Comprovado e caracterizado o vício de consentimento no pedido de demissão, ainda que com assistência sindical, é de se declarar nulo o ato do empregado portador de garantia de emprego decorrente de acidente do trabalho, reconhecendo-se a ruptura contratual por iniciativa do empregador. **ACIDENTE TÍPICO DE TRABALHO. SEQUELA INCAPACITANTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO.** É dever do empregador zelar pela higidez física de seus empregados, propiciando meio ambiente de trabalho seguro e treinamento adequado para o exercício da atividade contratada, sob pena de configurar sua culpa subjetiva na ocorrência de típico acidente de trabalho, a ensejar a reparação dos danos morais daí decorrentes. TRT 15ª

Região 0000614-80.2012.5.15.0021 RO - Ac. 9ª Câmara 12.252/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 22 nov. 2018, p. 19014.

TRANSAÇÃO. ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. OCORRÊNCIA. REFORMA DA OJ N. 270 DA SBDI-1 DO C. TST, PELO PLENÁRIO DO STF, EM SESSÃO DO DIA 30.4.2015. O desligamento de empregado por meio de adesão ao programa de demissão voluntária, que prevê benefícios pecuniários para quem a ele adere, assemelha-se a verdadeira transação. Assim, não se pode admitir que o empregado, após ver-se beneficiado com o acordo realizado, venha a postular vantagens decorrentes de alegada não efetivação de pagamentos anteriores. Reconhecido o pacto firmado entre as partes como verdadeira transação, determina-se a extinção do processo, com julgamento do mérito, na forma da letra “b”, inciso III, do art. 487 do NCP. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0002211-75.2013.5.15.0045 RO - Ac. 1ª Câmara 3.296/18-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 8 mar. 2018, p. 7487.

TRANSAÇÃO. ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. OCORRÊNCIA. REFORMA DA OJ N. 270 DA SBDI-1 DO C. TST, PELO PLENÁRIO DO STF, EM SESSÃO DO DIA 30.4.2015. O desligamento de empregado por meio de adesão ao programa de demissão voluntária, que prevê benefícios pecuniários para quem a ele adere, assemelha-se a verdadeira transação. Assim, não se pode admitir que o empregado, após ver-se beneficiado com o acordo realizado, venha a postular vantagens decorrentes de alegada não efetivação de pagamentos anteriores. Reconhecido o pacto firmado entre as partes, como verdadeira transação, determina-se a extinção do processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 487, III, do NCP. Recurso provido. TRANSAÇÃO. ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. OCORRÊNCIA. REFORMA DA OJ N. 270 DA SBDI-1 DO C. TST, PELO PLENÁRIO DO STF, EM SESSÃO DO DIA 30.4.2015. ESTÍMULO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A postura que outrora fora assumida com a adoção da Orientação Jurisprudencial n. 270 do C. TST, de certa forma representava a desconsideração geral das quitações trabalhistas nos PDVs. Além disso, significava ingerência exacerbada no relacionamento entre as partes, com graves consequências para toda a atividade econômica brasileira, estimulando a litigância de má-fé, que, como bem pontuado pelo respeitável jornal O Estado de São Paulo, “é um dos principais fatores de sobrecarga e emperramento do Poder Judiciário no Brasil, pois propicia a utilização da Justiça, não para a reparação à lesão de direitos ou o ressarcimento por injustas perdas, mas, sim, para a execução de aleivosos planos de locupletação, à custa do bem alheio” (edição de 3.2.2003). Em boa hora adveio a reforma desse entendimento, pelo Plenário do STF, em 30.4.2015, adotada no julgamento do Recurso Extraordinário 590.415, com repercussão geral reconhecida, que teve como Relator o Ministro Luís Roberto Barroso, e foi por unanimidade, no sentido de dar validade às quitações realizadas sob o manto dos PDVs. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0002171-19.2013.5.15.0102 RO - Ac. 11ª Câmara 9.189/2018-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 9 ago. 2018, p. 880.

PEDIDO DE DEMISSÃO

RESCISÃO CONTRATUAL. PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. É válido o pedido de demissão do trabalhador, quando não comprovada a fraude ou vício de vontade capaz de infirmar o ato. HORAS EXTRAS PRESTADAS ACIMA DA 10ª DIÁRIA. INVALIDADE DO BANCO DE HORAS. O trabalho habitual além de 10 (dez) horas diárias descaracteriza o sistema de compensação na modalidade “Banco de Horas” (art. 59, § 2º da CLT). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001222-40.2014.5.15.0011 RO - Ac. 9ª Câmara 339/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54909.

PENA DE CONFISSÃO

CONFISSÃO PRESUMIDA. ALCANCE. O art. 843, § 1º, da CLT faculta ao empregador sua substituição por um preposto (ou gerente) que tenha conhecimento dos fatos que originaram a lide, para que não se frustrate a finalidade do depoimento pessoal, que é confissão da parte. Vale lembrar que o desconhecimento dos fatos, pelo preposto, equivale à recusa em depor. Todavia, é certo que a confissão, nesse caso, restringe-se aos

fatos controvertidos sobre os quais o preposto manifeste desconhecimento, não se prestando a alcançar todas as matérias debatidas na ação. Assinale-se, ainda, que a aplicação da ficta confessio não impede o magistrado de formar seu convencimento apreciando livremente o conjunto probatório, buscando se aproximar o máximo possível da verdade real. Recurso não provido. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DIRETOR. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. CONFISSÃO REAL PREVALECENTE SOBRE A CONFISSÃO FICTA. No caso, o depoimento pessoal do reclamante, bem como a prova documental, comprovou a total ausência de subordinação, um dos requisitos essenciais à caracterização do vínculo empregatício, elidindo por completo a ficta confessio aplicada à reclamada. TRT 15ª Região 0001306-78.2013.5.15.0010 RO - Ac. 6ª Câmara 11.406/2018-PATR. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 18 out. 2018, p. 11220.

PENA DE CONFISSÃO. EFEITOS. JORNADA DE TRABALHO DECLINADA NA INICIAL. PRESUNÇÃO RELATIVA. A confissão ficta aplicada à reclamada faz presumir verdadeira a jornada declinada na inicial, desde que não desconstituídos por outros elementos de prova. DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL E MATERIAL. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Indevido o pagamento de indenização por danos moral e material, quando comprovado que o trabalhador não suporta redução em sua capacidade laboral em razão da doença diagnosticada, cujo nexos causal com as atividades desempenhadas no curso do contrato de trabalho não restou, cabalmente, demonstrado. TRT/SP 15ª Região 0001477-08.2010.5.15.0053 RO - Ac. 9ª Câmara 4.215/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5574.

PENHORA

PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. A impenhorabilidade da verba remuneratória e dos valores depositados em caderneta de poupança não é absoluta, havendo exceção expressa na lei quando a dívida se referir a pagamento de prestação alimentícia, hipótese dos autos, independentemente de sua origem, como se infere do § 2º do art. 833 do CPC. REUNIÃO DE EXECUÇÕES. Existindo outras execuções em face das mesmas executadas, afigura-se nítida a possibilidade de reunião com o fim de assegurar medidas necessárias para a rápida satisfação do crédito de vários credores, com objetividade e racionalidade, em benefício de todos, o que, aliás, atende ao direito fundamental insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e as recomendações da R. Corregedoria Regional. TRT 15ª Região 0178500-19.2005.5.15.0116 AP - Ac. 6ª Câmara 11.419/2018-PATR. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 18 out. 2018, p. 11222.

PRECLUSÃO

PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. PROVA PERICIAL CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO. Não caracteriza a preclusão da impugnação dos cálculos de liquidação quando o devedor não é notificado para manifestar-se sobre o laudo pericial contábil que apurou os valores devidos. Aplicação do art. 879, § 2º, da CLT. HORAS EXTRAS. QUANTIDADE APURADA. PROVA PERICIAL. COISA JULGADA. Não ofende a coisa julgada a sentença de liquidação que observa os limites e alcance em que foi constituído o título executivo. EXECUÇÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 475 J DO CPC/1973 e 523, § 1º, DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. AFASTADA. Inaplicável o regramento disposto no art. 475-J do CPC/1973 E 523, § 1º, do CPC/2015 no que tange ao procedimento para pagamento em execução trabalhista em face da regulamentação da matéria, consoante art. 883 da CLT. Súmula n. 104 do Regional. TRT/SP 15ª Região 000403-35.2012.5.15.0121 AP - Ac. 9ª Câmara 507/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54913.

RECURSO SUBSCRITO POR PATRONO NÃO CONSTITUÍDO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO. A representação processual constitui pressuposto extrínseco que deve estar presente quando da interposição do recurso, sendo que, na fase recursal, descabe falar em regularização, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil/1973, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 383 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001710-88.2013.5.15.0056 AIRO - Ac. 3ª Câmara 2.584/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1756.

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDÊNCIA NO PROCESSO DO TRABALHO. ART.11-A, § 1º, DA LEI N. 13.467/2017. TERMO INICIAL. O art. 11-A, § 1º, da CLT, acrescentado pela Lei n. 13.467/2017, estabelecendo que “Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos” e que “A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução”, embora aplicável aos processos em curso (art. 14 do CPC/2015), somente o será quando decorrer o prazo de 2 (dois) anos, a contar de sua entrada em vigor em relação às determinações judiciais exaradas antes de sua vigência. TRT 15ª Região 0042000-48.2005.5.15.0082 AP - Ac. 10ª Câmara 11.986/2018-PATR. Rel. João Batista da Silva. DEJT 8 nov. 2018, p. 31130.

PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. ACTIO NATA. Somente a violação do direito do trabalhador a um ambiente saudável e protegido contra riscos inerentes à atividade laborativa não deve ser considerado o fator desencadeador do prazo prescricional, mas suas consequências, o dano à capacidade laborativa do trabalhador atingido pela negligência patronal, quando a pretensão de reparação de dano civil estiver firmada por pretensa ofensa da obrigação de proteger e garantir a saúde e integridade do empregado, previstas no art. 7º, incisos XXIII e XXVIII, da Constituição. O fato que desencadeia a contagem da prescrição é a consolidação das lesões, por conseguinte, o prazo para a postulação judicial respectiva só pode estar atrelado à mesma gênese e a data da extinção do contrato não tem qualquer relação ou influência. Só quando houver a consolidação das lesões e/ou sequelas pode o acidentado sentir os prejuízos profissionais e íntimos causados pelo infortúnio, acarretando a violação do direito à higidez ocupacional e disparando o prazo para vindicar a reparação. DOENÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS AO EMPREGADO. É dever da empregadora adotar medidas necessárias a garantir ao empregado seu direito fundamental a um ambiente e métodos de prevenção de doenças ocupacionais, conforme previsto no art. 7º, inciso XXII, da Constituição, e art. 157 da CLT. Incorrendo em culpa por omissão grave, causando prejuízo funcional definitivo ao recorrido, é responsável pelas reparações materiais e morais, conforme previsto no art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição, e art. 927 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 0001141-33.2011.5.15.0129 RO - Ac. 4ª Câmara 83/2018-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 26 jun. 2018, p. 235.

PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 28/2000. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO. Nos termos da OJ n. 417 da SDI-1 do C. TST, não incide prescrição sobre a pretensão do trabalhador rural reclamar direitos relativos ao contrato de trabalho vigente quando da promulgação da Emenda Constitucional n. 28, de 26.5.2000, desde que ajuizada a demanda no prazo de cinco anos de sua publicação, observada a prescrição bienal. TRT/SP 15ª Região 0001436-29.2013.5.15.0120 RO - Ac. 11ª Câmara 3.003/18-PATR. Rel. Eder Sivers. DEJT 8 mar. 2018, p. 28957.

TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO. Apenas a partir da EC n. 28, em 26.5.2000, é que o transcurso do prazo quinquenal começou a fluir para trabalhadores rurais com contratos extintos ou em curso, porque nessa data a vigência do contrato de trabalho deixou de ser obstáculo para a fruição da prescrição do direito de ação. Em 26.5.2005 é que se consumou eventual prescrição do direito de ação quanto aos valores não quitados anteriormente a 26.5.2000, ou em tempo inferior, se, demitido o empregado, viesse a se verificar anteriormente a prescrição bienal. TRT/SP 15ª Região 001643-28.2013.5.15.0120 RO - Ac. 9ª Câmara 4.827/18-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 19 abr. 2018, p. 20137.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional quando as questões e matérias arguidas pela parte inserem-se no âmbito do princípio da devolutividade recursal. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. DIREITO. Constatado, pela prova pericial, não infirmada por outros elementos, o labor em condições insalubres e a insuficiência dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para a neutralização/eliminação do agente insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. LABOR HABITUAL AOS SÁBADOS. DESCARACTERIZAÇÃO. Comprovada a prestação habitual de horas extras mediante labor frequente aos sábados, resta descaracterizado o acordo de compensação de

jornada, nos moldes preconizados pelo item IV da Súmula n. 85 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000764-57.2013.5.15.0011 RO - Ac. 9ª Câmara 510/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54944.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza a negativa de prestação jurisdicional quando a matéria prequestionada em sede de embargos de declaração se insere no princípio da devolutividade recursal. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO.** Constatado, pela prova pericial, não infirmada por outros elementos, o labor em condições insalubres, e a insuficiência dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para a neutralização/eliminação do agente insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. **DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. PULVERIZAÇÃO AÉREA. AGROTÓXICOS. EMPREGADO QUE TRABALHA EM ÁREAS PROXIMAS. CONTÁGIO. CABIMENTO.** A aplicação de agrotóxicos mediante pulverização aérea quando atinge trabalhador que executa serviços nas proximidades da área pulverizada atrai a obrigação do empregador da indenização por dano moral, ante os riscos da atividade empreendida. TRT/SP 15ª Região 0002729-62.2012.5.15.0025 RO - Ac. 9ª Câmara 4.246/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 mar. 2018, p. 5581.

PROVA

PROVA PERICIAL. REJEIÇÃO. O Juízo não se encontra adstrito a conclusão pericial. Porém, a rejeição da perícia é uma medida excepcional, devendo ocorrer com base na existência de outros elementos probatórios contrários e mais convincentes que o laudo, o que não ocorre nos presentes autos. TRT/SP 15ª Região 000215-19.2014.5.15.0009 RO - Ac. 3ª Câmara 2.560/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1750.

PROVA. PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA PARA O DESLINDE DA CAUSA NÃO DEMONSTRADAS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. O Juiz tem ampla liberdade na direção do processo, inclusive quanto à colheita das provas, cabendo-lhe indeferir as desnecessárias, incabíveis e impertinentes (art. 370 do Código de Processo Civil). Portanto, sem a demonstração cabal da imprescindibilidade da prova, quer para o Juiz da instrução, quer em razões recursais, sua dispensa ou indeferimento não constitui cerceamento do direito de defesa. **DOENÇA OCUPACIONAL NÃO COMPROVADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL.** Para o reconhecimento da doença do trabalho ou profissional é necessário o estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades laborativas do empregado e a entidade mórbida que o atinge, prova irrefutável que o empregador tenha concorrido, direta ou indiretamente, para sua ocorrência, mesmo não catalogada como inerente à sua profissão, foi desencadeada pelas circunstâncias especiais em que seu trabalho foi desenvolvido, levando-se em conta sua condição física quando da admissão e as consequências em sua vida futura. Comprovado, através da prova médico-pericial, que não há nexo de causalidade entre a patologia alegada e a atividade laborativa do trabalhador, descabem as pretensões decorrentes de doenças profissionais e do trabalho, não há como atribuir dolo ou culpa à empregadora na eclosão dos males alegados, na forma prevista no art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição. TRT/SP 15ª Região 0000737-40.2014.5.15.0108 RO - Ac. 4ª Câmara 28/18-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 23 fev. 2018, p. 367

PROVA. SOLIDEZ INDISPENSÁVEL. CONDIÇÃO PARA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. Uma decisão judicial não pode se apoiar em solo movediço do possível ou provável, o conjunto probatório deve ser claro como a luz, certo como a evidência, positivo como qualquer expressão algébrica, no Judiciário é preto ou branco, cinza não é opção. O acolhimento de uma pretensão, mormente quando impugnada veementemente pelo réu, exige prova irretorquível e indene de dúvida, porquanto o direito não opera com conjecturas ou probabilidades, deve ser fruto de demonstração límpida, sob pena de se transformar o princípio do livre convencimento em arbítrio. **TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. TAREFAS DISSOCIADAS DA ATIVIDADE FIM DA CONTRATANTE.** Receber, catalogar, distribuir e documentar produtos adquiridos é tarefa satélite, ligada ao corpo principal, a atividade fim, mas de forma orbital, sem se integrar a ela, necessária sem ser intrínseca. É a evolução, aprimoramento do sistema empresarial, com a otimização da produção, contratando terceiros, especializados em atividades auxiliares, necessárias, porém não ligadas diretamente à atividade precípua da empresa, para dar suporte ao alvo principal. TRT/SP 15ª

Região 000191-21.2014.5.15.0096 RO - Ac. 4ª Câmara 40/18-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 4 abr. 2018, p. 654.

TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS. DEPRESSÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO NEXO DE CAUSA. ESTABILIDADE NÃO RECONHECIDA. À míngua de prova cabal da existência de nexo de causalidade entre as atividades desempenhadas pela trabalhadora durante o período em que se ativou no banco acionado e os transtornos psicológicos por ela desenvolvidos (depressão), é forçosa a improcedência do pleito reintegratório fundado na estabilidade legal (art. 118 da Lei n. 8.213/1991) ou convencional, bem como o indeferimento dos pedidos consecutivos. TRT/SP 15ª Região 0001215-25.2010.5.15.0064 RO - Ac. 8ª Câmara 3.724/18-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 22 mar. 2018, p. 15548.

RELAÇÃO DE EMPREGO

VÍNCULO DE EMPREGO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. O reconhecimento do vínculo empregatício exige prova indubitável da prestação pessoal de serviços como pessoa física, não eventualidade e principalmente a subordinação e pagamento de salários, sob pena de serem afastadas dos litigantes as figuras de empregado e empregador, como definidas nos arts. 2º e 3º da CLT. TRT/SP 15ª Região 0001559-35.2012.5.15.0064 RO - Ac. 4ª Câmara 73/2018-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 18 jun. 2018, p. 336.

VÍNCULO DE EMPREGO. MÉDICA PLANTONISTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não comprovada a subordinação jurídica própria do contrato de trabalho, inviável o reconhecimento do vínculo empregatício protegido pela legislação trabalhista. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não comprovada a ocorrência de ofensa à dignidade da pessoa do trabalhador, não se justifica a imposição de indenização ao empregador. TRT/SP 15ª Região 001486-74.2013.5.15.0049 RO - Ac. 9ª Câmara 351/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54912.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CORRETOR DE SEGUROS. CONFIGURADO. Em regra, a prestação de serviços do corretor de seguros, na forma da Lei n. 4.594/1964, é considerado como trabalho autônomo. Contudo, demonstrado nos autos que a relação contratual entre o corretor e o banco reclamado se deu com a presença dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, configurado está o vínculo empregatício. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO RECEBIMENTO DO TEMPO INTEGRAL. A condenação a título de intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT) deve abranger o pagamento do tempo total destinado à refeição e ao descanso, haja vista que a norma contida no art. 71 da CLT, de ordem pública e irrenunciável, está diretamente ligada às questões de segurança e saúde do trabalho e, por conseguinte, tem por escopo exatamente assegurar a efetividade do direito do empregado à proteção de sua higidez física e mental. Inteligência da Súmula n. 437 do C. TST. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. De acordo com entendimento cristalizado no item III da Súmula n. 437 do C. TST, o intervalo intrajornada possui natureza jurídica salarial, devendo repercutir, desta forma, no cálculo das demais parcelas salariais. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. APLICABILIDADE. Plenamente aplicável a norma contida no art. 384 da CLT, que assegura à mulher um intervalo de no mínimo 15 minutos antes do início do labor extraordinário, não havendo qualquer afronta ao princípio da igualdade insculpido no art. 5º, I, da CF/1988. De certo, é inegável que a estrutura fisiológica da mulher é mais frágil do que a dos homens, o que justifica a proteção assegurada no aludido dispositivo celetista, pois a hipótese representa nada mais nada menos do que efetivação da igualdade material assegurada constitucionalmente, consubstanciada na expressão jurídica: “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”. DANOS MORAIS. NÃO CARACTERIZADO. Não se verificando dos autos qualquer atitude da empregadora que importasse em humilhação da reclamante, ou que viesse a ofender-lhe a honra, a dignidade, a honestidade, a intimidade ou quaisquer outros direitos de sua personalidade, não há que cogitar em indenização por danos morais. TRT/SP 15ª Região 001284-37.2013.5.15.0069 RO - Ac. 5ª Câmara 2.210/18-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 22 fev. 2018, p. 5650.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS DO ART. 3º DA CLT. AUSÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Ausentes os requisitos definidos pelo art. 3º da CLT, o reconhecimento do vínculo empregatício encontra

óbice na aplicação da legislação trabalhista. TRT 15ª Região 0001581-78.2012.5.15.0069 RO - Ac. 9ª Câmara 12.445/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 nov. 2018, p. 27425.

RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. MOLÉSTIA OCUPACIONAL. Na relação de emprego, o empregador assume exclusivamente a segurança do ambiente de trabalho (art. 7º, inciso XXII, da Constituição), responsabilizando-se por todas as ocorrências que dele possa advir e causar qualquer mácula à saúde do empregado, que a ele disponibiliza seu maior patrimônio - sua higidez. Portanto, seja por dolo, culpa ou mesmo pelos riscos da atividade empresarial, é do empregador a obrigação de reparar os danos sofridos pelo empregado (art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição, art. 2º da CLT e art. 927, parágrafo único, do Código Civil). TRT/SP 15ª Região 0000109-18.2014.5.15.0119 RO - Ac. 4ª Câmara 6.098/2018-PATR. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 10 maio 2018, p. 3881.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUTARQUIA E FUNDAÇÃO PÚBLICA. CABIMENTO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento de mérito da ADC 16, publicado no Diário Oficial em 9.9.2011 (Ata 131/2011 - DJE 173), movida pelo Governador do Distrito Federal, firmou o entendimento de que o art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 é constitucional no que tange à responsabilidade contratual da administração pública, razão pela qual não violaria o art. 37, § 6º, da CF/1988, que trata da responsabilidade extracontratual. Assim, em caso de terceirização de obras e serviços, a responsabilidade dos entes públicos pelas verbas trabalhistas relativas aos terceirizados não decorreria do mero inadimplemento por parte das empresas contratadas, sendo necessário que se analise, caso a caso, se alguma ação ou omissão da administração pública deu causa à lesão ao patrimônio do trabalhador. Na presente hipótese, o ente da administração pública colacionou aos autos cópias dos respectivos contratos de prestação de serviços firmado com a 1ª reclamada. Mas não há documentação que demonstre que houve fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada para a prestação de serviços terceirizados. Assim, como beneficiária dos serviços prestados pela reclamante, responde subsidiariamente na condição de tomadora dos serviços (por culpa *in vigilando* e *in eligendo*, nos termos do inciso IV da Súmula n. 331 do TST), pois a autora trabalhou em seu benefício, e não se lhe facultava beneficiar-se de força de trabalho sem assumir qualquer responsabilidade nas relações jurídicas das quais participam. O aspecto da sujeição ao disposto no art. 71 da Lei n. 8.666/1993 também não merece guarida, uma vez que o dispositivo legal somente veda a responsabilidade solidária da administração pública, não havendo proibição quanto à responsabilização subsidiária. A responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público encontra expressa previsão no art. 37, § 6º, da CF/1988, e se encontra sedimentada na jurisprudência do TST, consubstanciada nos novéis itens V e VI da Súmula n. 331, sem afronta, portanto, ao teor da SV 10 do STF. Recurso ordinário da reclamada Unicamp conhecido e desprovido. TRT/SP 15ª Região 0001962-33.2013.5.15.0043 RO - Ac. 6ª Câmara 5.817/2018-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 10 maio 2018, p. 13117.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Não obstante o STF tenha decidido pela constitucionalidade do art. 71 da Lei n. 8.666/1993 (ADC n. 16), é possível reconhecer a responsabilidade do ente público pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empregadora quando evidenciada a conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações da prestadora dos serviços. Hipótese em que verificada a culpa *in vigilando* do ente público tomador dos serviços, deve ele responder, de forma subsidiária, pelos créditos devidos na presente demanda, conforme entendimento contido na Súmula n. 331, V, do TST. TRT/SP 15ª Região 000713-71.2014.5.15.0056 ReeNec/RO - Ac. 9ª Câmara 4.826/18-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 19 abr. 2018, p. 20137.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DE SERVIÇOS O art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, não isenta o ente público de responsabilidade pelos créditos trabalhistas inadimplidos por seus contratados, porquanto a administração pública deve sempre contratar empresas idôneas e fiscalizá-las eficientemente no cumprimento do que foi ajustado. A amparar este entendimento, art. 37, § 6º, da Constituição, o qual prevê responsabilidade da administração pública pelos danos causados por seus agentes, abrangendo todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação

laboral, atraindo para si as obrigações inadimplidas pela sua contratada. TRT/SP 15ª Região 0000457-59.2013.5.15.0058 RO - Ac. 4ª Câmara 92/2018-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 28 jul. 2018, p. 91.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. Nos termos do item IV da tese jurídica no Tema Repetitivo n. 6, o Tribunal Superior do Trabalho, por sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), fixou, nos autos do IRR-190-53.2015.5.03.0090, rel. Min. João Oreste Dalazen, julgado em 11.5.2017, o entendimento de que não é atribuível culpa *in eligendo* à pessoa jurídica integrante da administração pública, direta ou indireta, que figurar como dono da obra. TRT/SP 15ª Região 000733-78.2014.5.15.0083 RO - Ac. 1ª Câmara 4.443/18-PATR. Rel. Orlando Amâncio Taveira. DEJT 5 abr. 2018, p. 7309.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPREITADA POR OBRA CERTA. APLICAÇÃO DA OJ N. 191 DA SDI-1 DO C. TST. Tratando-se de execução de contrato de empreitada por obra certa e não sendo o tomador de serviços empresa do ramo da construção civil, resta afastada a responsabilidade subsidiária/solidária, nos termos preconizado pela OJ n. 191 da SDI-1 do C. TST. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. NÃO CABIMENTO. Não comprovado que o inadimplemento das obrigações trabalhistas repercutiu na seara pessoal e moral do trabalhador, resta afastada a caracterização da ocorrência de dano moral passível de reparação própria. TRT/SP 15ª Região 000560-51.2014.5.15.0084 RO - Ac. 9ª Câmara 340/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54909.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 331, ITEM V, DO C. TST. A declaração da constitucionalidade do art. 71 da Lei n. 8.666/1993, pelo E. STF, na ADC 16, não isenta a administração pública da sua responsabilidade, na qualidade de Tomadora de Serviços, por eventuais créditos não quitados pelo empregador, apenas impõe maior rigor na análise da presença dos elementos da culpa *in vigilando*. TRT/SP 15ª Região 001104-76.2013.5.15.0083 RO - Ac. 3ª Câmara 2.564/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1751.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. Verificando-se o inadimplemento da obrigação pelo devedor principal, mormente por se tratar de massa falida, pode a execução voltar-se contra o responsável subsidiário, não sendo exigível a despersonalização da responsável principal. Sendo o sócio responsável subsidiário, assim como a empresa tomadora, não há entre eles ordem de preferência pela execução. Inexigível a habilitação de crédito na falência antes do redirecionamento da execução contra o responsável subsidiário. Aplicam-se os princípios da celeridade da execução e economia processual, tendo em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000307-21.2011.5.15.0132 AP - Ac. 11ª Câmara 21.099/17-PATR. Rel. Antonio Francisco Montanagna. DEJT 25 jan. 2018, p. 67085.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NECESSIDADE DE EXAUSTÃO DAS VIAS DE EXCUSSÃO CONTRA A DEVEDORA PRINCIPAL E SEUS SÓCIOS. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA: APENAS SUBSIDIÁRIA E POSTERIOR. Não há quaisquer provas de que a primeira executada e seus sócios não possuam condições de satisfazer o crédito do reclamante/exequente. Sequer foram utilizados os demais convênios firmados por este E. Tribunal (Infojud, Renajud, Arisp) para aferição da existência de bens em seu nome ou de seus sócios. O simples fato de constar no polo passivo pessoa jurídica idônea, condenada subsidiariamente, não autoriza seja a execução tumultuada ao fundamento de se imprimir celeridade e efetividade ao processo. Se é verdade que o crédito do autor, de natureza alimentar, deve ser satisfeito de maneira célere, também o é que a condenação subsidiária autoriza que a execução recaia sobre a responsável secundária tão somente após esgotados e frustrados os meios hábeis para excussão dos bens do responsável principal e seus sócios, sob pena de se subverter a ordem jurídica pátria. Agravo de petição provido. TRT/SP 15ª Região 0001089-44.2012.5.15.0083 AP - Ac. 1ª Câmara 3.300/18-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 8 mar. 2018, p. 7488.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA N. 331, IV, DO C. TST. A responsabilidade subsidiária decorre do fato de que a tomadora de serviços, beneficiando-se diretamente da força de trabalho da empregada terceirizada, não cuidou de verificar a idoneidade econômica da empresa terceirizada contratada e o estreito cumprimento de suas obrigações legais. Portanto, evidenciada a culpa *in eligendo* e *in vigilando* da tomadora, como preceituam os arts. 927 e 186 do CC/2002, resta inequívoca a responsabilidade subsidiária da mesma, conforme inteligência da Súmula n. 331, IV, do C. TST. TRT/

SP 15ª Região 001325-06.2013.5.15.0036 RO - Ac. 5ª Câmara 2.359/18-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 22 fev. 2018, p. 5668.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Para o prosseguimento da execução em relação à responsável subsidiária, basta o inadimplemento da obrigação pela devedora principal, conforme Súmula n. 331, item IV, do C. TST. Não é necessário o prévio exaurimento da execução contra os administradores ou sócios da devedora principal, em decorrência da natureza alimentar do crédito trabalhista e a consequente exigência de celeridade em sua satisfação. Agravo não provido no particular. TRT/SP 15ª Região 000605-05.2014.5.15.0133 AP - Ac. 3ª Câmara 2.582/18-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 22 fev. 2018, p. 1755.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A terceirização é um fenômeno empresarial mundial e se instalou inexoravelmente em todos os ramos da atividade econômica, inclusive no âmbito da administração pública, até que o Donald Trump não altere a ordem mundial. O ordenamento jurídico protege o empregado quanto a inadimplências dos empregadores que se serviram de seu labor, remanescendo a obrigação ao tomador de serviços, como responsável subsidiário, para que o trabalhador não fique desamparado, abrangendo todos os direitos reconhecidos por decisão judicial, como estampado no enunciado da Súmula n. 331/TST. O art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 não isenta o ente público de responsabilidade pelos créditos trabalhistas inadimplidos por seus contratados, porquanto a administração pública deve sempre contratar empresas idôneas e fiscalizá-las, de modo profícuo, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais. Nesse sentido, a responsabilidade subsidiária do ente público subsiste pela não fiscalização eficiente quanto ao cumprimento das obrigações da contratada, não bastando, para absolver a contratante, a mera alegação sem a devida comprovação. TRT/SP 15ª Região 001102-26.2013.5.15.0045 RO - Ac. 4ª Câmara 3/18-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 25 jan. 2018, p. 15121.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA. CABIMENTO. Comprovada a culpa do tomador de serviços, caracterizada pela ausência de fiscalização sobre o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pela empresa contratada, esta deve responder subsidiariamente pelos encargos da condenação. Incidência da Súmula n. 331, IV e V, do TST. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTADO ART. 477, § 8º, DA CLT. CABIMENTO. A rescisão indireta do contrato de trabalho não afasta a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT, em face da culpa do empregador no evento. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. CULPA OU DOLO DO EMPREGADOR. PROVA. Não comprovada a culpa do empregador na ocorrência do evento danoso, é indevida a indenização por danos morais, materiais e estéticos, decorrentes de acidente de trabalho, sendo inaplicável a teoria da responsabilidade objetiva. ASSÉDIO MORAL. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O assédio moral, nas relações de trabalho, caracteriza-se pela conduta abusiva, que expõe o trabalhador a situações constrangedoras e humilhantes, que o desestabilizam psicologicamente. Não comprovada a ocorrência de práticas constrangedoras no ambiente de trabalho, com vistas a incentivar o trabalhador a pedir demissão, resta descaracterizado o assédio moral como motivo ensejador do pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho e de pagamento de indenização por dano moral. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA. FIXAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. A ausência dos cartões de ponto impõe a fixação da jornada de trabalho com base nos horários declinados na inicial, observando o princípio da razoabilidade. Aplicação da Súmula n. 338, I, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0001103-52.2013.5.15.0096 RO - Ac. 9ª Câmara 9.929/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 9929.

SERVIDOR PÚBLICO

RECURSO ORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONOS SALARIAIS EM VALORES LINEARES. NATUREZA JURÍDICA DE REVISÃO GERAL ANUAL. DEFERIMENTO POR DECISÃO JUDICIAL. VALIDADE. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, PROPORCIONALIDADE, LEGALIDADE E TRIPARTIÇÃO DOS PODERES. Não extrapola os limites de atuação a decisão judicial que defere a servidor público celetista as diferenças salariais referentes às leis municipais que tenham concedido valores lineares para todos os servidores indistintamente, não se atinando

para a discrepância que gera nos índices percentuais da remuneração de cada categoria dos referidos agentes. Neste caso o que ocorre é uma violação, pelo ente público, do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece que as remunerações somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Transgressão também aos princípios da isonomia e proporcionalidade. Não há que falar em violação ao princípio da legalidade, nem ao princípio da tripartição dos poderes, uma vez que o Poder Judiciário, instado a se manifestar, apenas determinou a correção da distorção gerada pela administração pública. Devidas, portanto, as diferenças salariais correspondentes. TRT/SP 15ª Região 001211-25.2014.5.15.0071 RO - Ac. 5ª Câmara 2.251/18-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 22 fev. 2018, p. 5658.

SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INCORPORAÇÃO DE ABONOS. VALORES FIXOS. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAJUSTE ANUAL COM ÍNDICES DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE. A revisão geral anual da remuneração do servidor público, consoante o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não permite a diferenciação de índices. Assim, a incorporação de abono em valor fixo para todos os servidores implica em reajustes com índices diferenciados, afrontando de forma direta e literal a norma constitucional insculpida no art. 37, inciso X, bem como o princípio da isonomia da revisão salarial, na medida em que concede maior reajuste aos servidores que percebem menor remuneração, consoante abalizada jurisprudência uniformizada deste Regional, consubstanciada em sua Súmula n. 68. TRT/SP 15ª Região 0000997-34.2014.5.15.0071 RO - Ac. 6ª Câmara 6.324/2018-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 17 maio 2018, p. 11371.

SERVIDOR PÚBLICO. URV. CONVERSÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. NOVO REGIME REMUNERATÓRIO. As diferenças salariais oriundas da errônea conversão da moeda em URV, embora não possam ser compensadas por reajustes salariais concedidos posteriormente, dada a natureza distinta das referidas verbas, admitem limitação temporal frente a reestruturação da carreira, com adoção de novo patamar remuneratório. TRT/SP 15ª Região 000171-34.2013.5.15.0106 RO - Ac. 9ª Câmara 354/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54913.

TERCEIRIZAÇÃO

DIREITO DO TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. A contratação de empregado supostamente terceirizado para a consecução de atividade fim da tomadora de serviços evidencia a ocorrência de fraude e o intuito inequívoco de lesar os direitos trabalhistas do empregado, configurando a terceirização ilícita dos serviços e intermediação ilegal de mão de obra, nos termos da Súmula n. 331, I, do C. TST. Nesta hipótese, reconhece-se a responsabilidade solidária do tomador de serviços. Recurso improvido. PRINCÍPIO DA INTANGIBILIDADE SALARIAL. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. DESCONTOS INDEVIDOS. DEVOLUÇÃO. Apenas empregados filiados podem sofrer dedução de contribuição confederativa e associativa, sob pena de violação ao princípio da liberdade de associação sindical, na forma contida na Constituição Federal, em seu art. 8º, V. Cláusulas coletivas que fixem contribuições em favor da entidade, obrigando trabalhadores não filiados, são nulas de pleno direito, sendo passíveis de devolução os valores eventualmente descontados. Nesta linha, o Precedente Normativo n. 119 e a OJ n. 17 da SDC, ambos do C. TST, assim como a Súmula Vinculante n. 40 do STF. TRT/SP 15ª Região 0001390-32.2013.5.15.0058 RO - Ac. 7ª Câmara 8.324/2018-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 19 jul. 2018, p. 86.

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM O TOMADOR. Comprovado o controle e fiscalização do tomador de serviço sobre as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, contratado por empresa interposta, resta configurada a terceirização ilícita, nos moldes do art. 9º da CLT e da Súmula n. 331 do C. TST, ficando autorizado o reconhecimento do vínculo direto com o tomador de serviços. NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO. PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DEMAIS VANTAGENS. O reconhecimento da nulidade da dispensa com a determinação de reintegração importa na restituição do empregado ao status quo anterior, como se o vínculo trabalhista tivesse perdurado durante todo o período de afastamento, o que lhe assegura os direitos e vantagens pecuniárias daí decorrentes. Aplicação do art. 495 da CLT. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO DESPENDIDO NO PERCURSO ENTRE A PORTARIA E O SETOR DE TRABALHO.

O tempo despendido pelo trabalhador no transcurso da portaria até o encaminhamento ao setor de trabalho deve ser computado na jornada de trabalho quando ultrapassados os limites previstos no § 1º do art. 58 da CLT e nas Súmulas n. 366 e 429 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 204400-39.2009.5.15.0059 RO - Ac. 9ª Câmara 5.202/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2018, p. 20172.

TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A licitude da terceirização dos serviços não afasta a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelos créditos trabalhistas devidos ao empregado, decorrente da culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Nesse sentido, o teor do item IV da Súmula n. 331 do TST. MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. O inc. I do art. 62 da CLT exclui do regime de horas extras o empregado que exerce atividade externa incompatível com a fixação de horário, não incidindo nas hipóteses em que a ausência de controle de jornada decorre de simples opção e conveniência do empregador. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000675-93.2014.5.15.0077 RO - Ac. 9ª Câmara 473/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 51937.

TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A conduta culposa do ente público, beneficiário dos serviços prestados pelo trabalhador, no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, evidenciada, no caso concreto, pela ausência de regular fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais da empresa contratada, autoriza o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, a que alude a Súmula n. 331, V, do C. TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO. Constatados pela prova pericial, não infirmada por outros elementos, o labor em condições insalubres, e a insuficiência dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para a neutralização/eliminação do agente insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE N. 4 DO STF. Em face da Súmula Vinculante n. 4 do STF, o adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo federal. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO E REFLEXOS. NÃO CABIMENTO. OJ n. 413 DA SDI-1/TST. Havendo previsão, em norma coletiva quanto à natureza indenizatória das verbas quitadas a título de cesta básica e vale alimentação, indevidos os reflexos. Inteligência da OJ n. 413 da SDI-I do C. TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e n. 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0000806-13.2014.5.15.0063 RO - Ac. 9ª Câmara 9.927/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15348.

TERCEIRIZAÇÃO. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. CONSEQUENTE NULIDADE DO CONTRATO DE EMPREGO COM A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. Ainda que não haja pedido explícito formulado contra as empresas prestadoras de serviços, é evidente que o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços pressupõe a declaração de nulidade dos contratos com aquelas empresas que se apresentaram, formalmente, como empregadoras. Assim, constata-se que a natureza da relação jurídica entre o trabalhador e as empresas prestadora e tomadora dos serviços impõe o litisconsórcio passivo necessário, caso se discuta a ocorrência de fraude na terceirização dos serviços, pois a questão envolve, justamente, a validade da relação trilateral que se formou entre empregado, empresa tomadora e empresa prestadora de serviços. Dessa forma, quanto às pretensões declaratórias de vínculo com a empresa tomadora e consequente nulidade do contrato de trabalho firmado entre a reclamante e empregadora formal, a lide deve ser decidida de modo uniforme para todas as partes. Ademais, na terceirização, se apenas o tomador de serviços é acionado, ficará prejudicada sua possibilidade de defesa de mérito, pois quem normalmente possui toda a documentação referente àquele contrato de trabalho é a empresa prestadora. Ante todo exposto, declaro, de ofício, nula a r. sentença e demais atos decisórios proferidos, e determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, para que a autora, caso queira, promova a citação das empresas prestadoras de serviço, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. TRT/SP 15ª Região 0000596-31.2013.5.15.0116 RO - Ac. 1ª Câmara 3.277/18-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 8 mar. 2018, p. 7482.

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE TOMADOR DE SERVIÇOS. O Supremo Tribunal Federal sepultou a celeuma relativa à responsabilidade subsidiária da empresa que terceiriza suas

atividades, quaisquer, afastando definitivamente os debates na tese de Repercussão Geral - Tema 725 -, no sentido de considerar a licitude da terceirização de atividade fim ou meio, com amparo nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência. Ao terceirizar serviços, o tomador assume a responsabilidade de eleger e vigiar a empresa contratada quanto às obrigações trabalhistas para com os trabalhadores que prestaram serviços em suas dependências, respondendo subsidiariamente pelos inadimplementos da contratada. C'est fini! TRT 15ª Região 0002133-07.2013.5.15.0102 RO - Ac. 4ª Câmara 125/2018-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 5 nov. 2018, p. 1142.

TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE LIMPEZA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A conduta culposa do ente público, beneficiário dos serviços prestados pelo trabalhador no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, evidenciada, no caso concreto, pela ausência de regular fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais da empresa contratada, autoriza o reconhecimento da responsabilidade subsidiária a que alude a Súmula n. 331, V, do TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO.** Constatado pela perícia, não infirmada por outros elementos de prova, o labor em condições insalubres sem o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados à neutralização/eliminação do agente insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. TRT/SP 15ª Região 000504-21.2014.5.15.0083 RO - Ac. 9ª Câmara 353/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54913.

TRANSPORTE E TRANSBORDO DE CANA-DE-AÇÚCAR. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. As atividades de transporte e transbordo de cana-de-açúcar das lavouras até a usina são serviços especializados, relacionados à logística do empreendimento, e, nessa condição, estão atrelados à atividade meio. **DANO MORAL COLETIVO. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. DECISÃO IRRECORRÍVEL.** Inviável o exame de matéria, objeto de acordo homologado judicialmente, cuja desconstituição enseja o ajuizamento de ação rescisória, nos moldes preconizados pela Súmula n. 259 do TST. TRT 15ª Região 0001370-84.2013.5.15.0076 RO - Ac. 9ª Câmara 10.121/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13735.

TURNO DE REVEZAMENTO

TURNO DE REVEZAMENTO. AJUSTE COLETIVO. JORNADA DE 12 HORAS. ESCALA 3X3. ATIVIDADE FIM. HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVALIDADE. Não goza de validade ajuste coletivo que impõe ao trabalhador jornada de 12 horas em escala de revezamento de 3x3, quando o labor é prestado no setor industrial da empresa, ante a ofensa às normas de segurança e saúde, que devem ser respeitadas na execução do contrato. **INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO.** A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar. Súmula n. 437, I, do C. TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO.** Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e n. 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0000406-43.2012.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 9.928/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 ago. 2018, p. 15348.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA EQUIVALENTE. INVALIDADE. Não goza de validade o ajuste coletivo previsto pelo art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que não assegura contrapartida satisfatória para o elastecimento da jornada diária de 6 (seis) horas fixadas para labor em turnos ininterruptos de revezamento. TRT 15ª Região 0001894-04.2010.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 12.244/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 22 nov. 2018, p. 19012.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ESCALA DE 12 HORAS 3X3. INVALIDADE. A Constituição Federal reconhece as normas coletivas, inclusive no que tange à fixação de turnos ininterruptos de revezamento, mediante concessões recíprocas, em que a supressão de um direito implique a concessão de alguma vantagem. Todavia, o elastecimento da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento se limita a 8 horas diárias, nos termos do que estabelece a Súmula n. 423 do C. TST. Dessa forma, o cumprimento de jornada de 12 horas por 3 dias seguidos na escala 3x3, ainda que oferecidas vantagens pecuniárias em contrapartida, e com previsão em norma coletiva, é inválido. Além disso, inaplicável a Súmula n. 85 do TST,

pois a jornada de 12 horas no regime 3x3 não se confunde com a mera compensação de jornada semanal. TRT 15ª Região 0000992-12.2014.5.15.0071 RO - Ac. 6ª Câmara 11.424/2018-PATR. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 18 out. 2018, p. 11224.

UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO N. 0000849-83.2013.5.03.0138. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. DIVISOR. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO. O C. TST, em decisão proferida nos autos do Incidente de Recurso Repetitivo n. 0000849-83.2013.5.03.0138, decidiu que os divisores aplicáveis aos bancários são definidos com base na regra prevista no art. 64 da CLT, sendo 180 e 220, para a jornada de seis e oito horas, respectivamente. Em face da observância à referida decisão, devida a adequação do acórdão proferido, nos termos dos arts. 896, § 11, inciso II, da CLT e 14, inciso II, da IN n. 38 do TST. TRT/SP 15ª Região 002091-92.2013.5.15.0025 RO - Ac. 9ª Câmara 332/18-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 jan. 2018, p. 54907.

INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO N. 1786-24.2015.5.04.0000 E SÚMULA N. 104 DO TRT. PROCESSO TRABALHISTA. ART. 523, § 1º, DO CPC/2015 (ART. 475-J DO CPC/1973). INAPLICABILIDADE. A aplicação dos dispositivos do direito comum no processo do trabalho submete-se ao regramento previsto no art. 769 da CLT, de modo que havendo determinação na CLT para a execução em 48 horas, sob pena de penhora (arts. 880/883 da CLT), não há lacuna a ser preenchida, sendo inaplicável o teor do art. 523, § 1º, do CPC/2015. Súmula n. 104 deste Regional. TRT 15ª Região 0026500-95.2009.5.15.0115 AP - Ac. 9ª Câmara 10.619/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 31986.

INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO N. 190-53.2015.5.03.0090. BRF S. A. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. NÃO CABIMENTO. Tratando-se de contrato de empreitada por obra certa para fins de modernização e ampliação do parque fabril do empregador, resta afastada a responsabilidade do tomador dos serviços, por caracterizada a hipótese de dono da obra preconizada pela OJ n. 191 da SDI-1 do C. TST. TRT 15ª Região 0001483-58.2012.5.15.0113 RO - Ac. 9ª Câmara 12.256/2018-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 22 nov. 2018, p. 19016.